

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, de Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Pomicultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.246 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1933

Approva alterações dos estatutos da Royal Insurance Company, Limited, bem como a constituição do capital de responsabilidade para as suas operações no país.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Royal Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil, pelo decreto n. 3.224, de 23 de fevereiro de 1864, para operar em seguros contra fogo, resolve aprovar as alterações de seus estatutos adotados pela assembléia geral dos respectivos acionistas, a 8 de maio de 1932, bem como a constituição do capital de responsabilidade, ficando autorizada a operar em todo o território da República, nos termos do art. 2º, grupo A, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e continuando a mesma Companhia sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de sua concessão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.246, de 18 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.478, de 20 de novembro de 1933.
Decreto n. 23.488, de 22 de novembro de 1933.
Decreto n. 23.494, de 23 de novembro de 1933.
Decreto n. 23.499, de 24 de novembro de 1933.
Ministério da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 9 e 23 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma Cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma in-

gies, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

A

ROYAL INSURANCE COMPANY, LIMITED

Cópia de uma Resolução Especial votada em uma Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas da Royal Insurance Company, Limited, realizada em seu escritório, número Um, North John Street, na Cidade de Liverpool, na Inglaterra, aos dezoito dias de maio do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e um.

Fica resolvido:

Que os regulamentos constantes do documento impresso submetido à Assembléa, afim de ser autenticado, assinado pelo seu Presidente, sejam aprovados e adotados como Estatutos da Companhia em substituição e com exclusão de todos os Estatutos existentes, da mesma.

Por cópia fiel. — Assinado: A. K. Barnes, presidente substituto.

Royal Insurance Company, Limited, Liverpool, aos 15 de dezembro de 1932.

B

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO COM RESPONSABILIDADE LIMITADA N. 93.792.

Certificado de incorporação

Certifico que a Royal Insurance Company Limited (originalmente fundada por Escritura de Constituição, datada de 31 de maio de 1845, completamente registrada sob a Lei de Companhias de 1845, e registrada novamente com responsabilidade limitada sob a Lei de Companhias de 1862), é nesta data incorporada sob as Leis de Companhias de 1862 a 1900, e que a Companhia é limitada.

Passado sob a minha firma, em Londres, neste dia dezoito de junho de mil novecentos e sete.

Emolumentos e estampilhas da escritura £51.7.6. Selo sobre o capital £7.500.0.0. — W. Walker, registrador auxiliar de Sociedades Anônimas.

Lei da Royal Insurance Company, de 1891. (54 & 55 Vict.) (Cap. Ixxxi).

Lei que define e amplia os fins da Royal Insurance Company, regula a transferência para essa Companhia dos negócios da Queen Insurance Company e estabelece outras disposições. (3 de julho de 1891.)

Considerando que uma Sociedade Anônima ou Companhia (neste ato chamada "a Companhia"), foi fundada sob o nome de Royal Insurance Company, por escritura de constituição datada de trinta e um de maio de 1845 (neste ato chamada "a constituição") e que havendo sido completamente registrada sob a Lei dos sétimo e oitavo anos do reino de Sua Magestade actual, capítulo 110, foi devidamente registrada como Companhia, sob a Lei de Companhias de 1862:

E considerando que, mediante resoluções votadas em assembléas da Companhia, os termos da constituição foram alterados a alguns respeito mas não no que se refere aos fins da Companhia:

E considerando que os fins da Companhia são descritos na cláusula 2 da constituição, como segue:

"Os negócios ou fins da Companhia serão fazer ou efetuar seguros de prédios e dependências, ou casas de moradia, fábricas, usinas, teatros, armazéns, galpões, edificios e outras construções de toda natureza (sem excepção alguma) de navios, catraias, barcos e outras embarcações pequenas de toda sorte em qualquer doca, porto ou enseada, canal ou rio e de cargas ou generos em ou a bordo d'esses navios, catraias, barcos e outras embarcações pequenas, de generos, artigos e mercadorias, artigos caseiros e mobiliario, gado e productos, ferramentas e utensilios agricolas, e de outros bens moveis quaisquer (sem excepção alguma), contra o risco de perda ou dano por fogo ou tempestade ou outra ocorrência, bem assim seguros de vidas ou sobrevivências, sobre a continuação conjunta de duas ou mais vidas ou a duração de uma ou mais

vidas por qualquer prazo de anos absoluta ou fortuitamente determinaveis sobre uma ou mais vidas, e todos os outros seguros ligados a vida ou não que possam ser efetuados na conformidade da lei, inclusive dotações para viúvas, crianças e outras pessoas, e comprar e vender annuidades por vidas ou anos e sobre sobrevivências, e quer sejam immediatas, diferidas, reversiveis ou fortuitas, e tambem direitos de reversão sobre vidas e outros bens e interesses em bens moveis e imoveis, e adiantar e emprestar dinheiro do modo que a directoria julgar conveniente, oportunamente, e em geral explorar os negocios conhecidos, chamados ou considerados de seguro de fogo e de vida, e bem assim todos os negocios e cousas relacionados com aqueles, na mais alta aceção e sentido e com toda a amplitude facultada por lei; e esses seguros, vendas, compras, emprestimos, negocios e transações não se limitarão a bens ou pessoas no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda mas poderão ser ou serão feitos, ao critério da directoria, relativamente a pessoas ou bens residentes ou situados em outra qualquer parte do mundo";

E considerando que o ato de constituição dispõe que o capital da Companhia será de £ 2.000.000, dividido em 100.000 ações de £ 20 cada uma, tendo a Companhia a faculdade de aumentar ou reduzir o mesmo do modo estabelecido no mesmo ato, e que, desse capital, 96.515 ações foram emitidas com a quantia de £ 3 realizada ou creditada sobre cada uma delas, e que mediante resoluções votadas na conformidade do disposto na constituição, em assembléas da Companhia realizadas aos vinte cinco dias de novembro e nove dias de dezembro de mil oitocentos e noventa, o capital da Companhia foi aumentado para £3.000.000 mediante a criação de 50.000 ações adicionais de £ 20 cada uma, mas que nenhuma dessas ações adicionais foi ainda emitida ou distribuída;

E considerando que os directores estão autorizados pela constituição a tomar emprestado ou sob hipoteca ou de outra forma, quando for oportuno, do modo que se acha expresso na constituição, dinheiro preciso para o pagamento e satisfação de reclamações ou responsabilidades ou para outros fins do negocio da Companhia;

E considerando que a cláusula 20 da Constituição dispõe que se podem fazer oportunamente leis, regras e regulamentos para a Companhia, com a condição, porém, de que essas novas leis, regras e regulamentos não ampliem ou alterem os fins da Companhia nem isentem quaisquer dos acionistas de suas respectivas obrigações de pagar o montante integral por elles devido respectivamente sobre as ações do capital da Companhia;

E considerando que é conveniente que os fins da Companhia sejam ainda definidos e ampliados e que o ato de sua constituição seja modificado e alterado como se vê da presente lei e que sejam conferidos á Companhia os poderes adicionais que constam da presente lei;

E considerando que se fizeram propostas á Companhia para transferência á mesma dos negocios, operações e clientela da Queen Insurance Company, mediante os termos e condições constantes da minuta de um contrato proposto (cujá cópia consta do anexo a esta lei e que será ulteriormente chamado neste instrumento "o proposto contrato junto") e que os acionistas de cada uma das duas Companhias, em assembléas especiais devidamente convocadas com aviso do seu objecto, resolveram que convem que a Companhia adquira e assumo os negocios, operações, clientela, bens, activo e passivo da Queen Insurance Company (ultteriormente chamados neste instrumento por forma colectiva, "os negocios da Queen Insurance Company"), mediante esses termos e condições, e que convem que se estabeleça o modo de ser feita a transferência á Companhia dos negocios da Queen Insurance Company, nessa conformidade;

E considerando que as varias formalidades exigidas pela Lei de Companhias de Seguros de Vida de 1870, no caso de transferência de negocio de uma companhia para outra, de que cogita essa lei, foram cumpridas com respeito ao pedido ao Parlamento de votação desta lei, a saber: Publicação na Gazeta, do aviso desse pedido, transmissão a cada um dos possuidores de apólices de seguro de vida da Queen Insurance Company, de uma exposição da natureza da transferência proposta acompanhada de um extrato contendo os fatos materiais consubstanciados no contrato mediante o qual se propõe essa transferência, e cópias dos relatórios dos actuários em que se funda esse contrato e depósito do contrato proposto para ser examinado pelos portadores de apólices e acionistas, no escritório da Queen Insurance Company e da Companhia, respectivamente, pelo prazo de quinze dias após a expedição do referido extrato; mas considerando que o disposto na citada lei relativamente á transferência dos negocios de seguros de vida de uma Companhia para a outra não pode ser applicado á proposta transferência dos negocios da Queen Insurance Company para a Companhia;

E considerando que o disposto nesta lei não pode ter efeito sem autorização do Parlamento:

Roga-se à Sua Magestade que, com audiência e consentimento dos Lords Espirituais e Temporais e da Câmara dos Comuns, neste presente Parlamento reunidos, e com autorização dos mesmos, Sua Magestade a Rainha decrete e faça decretar o seguinte:

1. A presente lei poderá ser citada, para todos os efeitos, como sendo a lei da Royal Insurance Company, de 1891.

2. Na presente lei, a expressão "os regulamentos" quer dizer e inclui o disposto na escritura de constituição, então em vigor, e quaisquer leis, regras e regulamentos votados pela Companhia em assembléa geral, mediante os poderes constantes da escritura de constituição ou da presente lei.

3. Os fins da Companhia serão e são neste ato definidos e ampliados afim de constituir e compreender os seguintes objetos, a saber:

a) continuar os negócios da Companhia autorizados pelos regulamentos existentes;

b) fazer e efetuar seguros de bens de qualquer natureza, contra perdas ou danos por fogo;

c) fazer e efetuar seguros contra perdas ou danos resultantes de roubo, furto, apreensão, violência, tempestade, granizo, inundação, borrasca ou acidente de qualquer natureza, em terra ou nagua, em bens ou pessoas;

d) fazer e efetuar seguros sobre vidas e sobrevivências;

e) fazer e efetuar resseguros de toda sorte;

f) vender e comprar anuidades, reversões e interesses prováveis e contingentes e quantias a pagar em prazo futuro, com ou sem ligação com a duração de uma ou mais vidas, e dotações de crianças e terceiros;

g) explorar os negócios mencionados e fazer quaisquer dos atos ou cousas supracitadas, no Reino Unido ou nas Colônias ou domínios ou dependências dos mesmos ou em países estrangeiros;

h) adquirir e explorar os negócios de qualquer Companhia que explorar no Reino Unido ou fóra dele negócios similares aos que na ocasião forem explorados pela Companhia e assumir e cumprir quaisquer contratos de aquisição de ativo ou para assumir ou saldar o passivo de qualquer Companhia que explorar os negócios acima expressos. Fica entendido, porém, que nenhum contrato dessa natureza alterará, diminuirá ou afetará, de qualquer modo, os direitos e interesses dos possuidores de quaisquer das apólices existentes da Companhia;

i) gerir, vender, arrendar, hipotecar ou girar de outro qualquer modo com bens móveis ou imóveis adquiridos ou que a Companhia tiver, na conformidade dos regulamentos;

j) levantar dinheiro para os negócios da Companhia como fôr autorizado pelos regulamentos;

k) fazer todas ou quaisquer das cousas supracitadas por intermédio de sociedades, companhias ou pessoas como agentes da Companhia, ou fazê-las com gente de quaisquer sociedades, companhias ou pessoas e fazer todas as outras cousas que se relacionarem ou contribuirem para a consecução dos fins supra ou de quaisquer deles.

Fica entendido, porém, que qualquer seguro por força do disposto na presente lei, contra perdas ou danos de bens de qualquer espécie em trânsito, em alto mar, será feito ou efetuado em conexão somente e conforme se incluir na mesma apólice, com um seguro dos mesmos bens contra perdas ou danos por fogo e somente no que se verificar que é razoavelmente necessário para a manutenção dos negócios de seguro de fogo da Companhia. E qualquer seguro feito por força do disposto nesta lei, contra acidente de qualquer pessoa será feito ou efetuado em conexão somente e conforme se incluir na mesma apólice, com um seguro da vida da mesma pessoa e somente no que se verificar que é razoavelmente necessário para a manutenção dos negócios de seguro de vida da Companhia.

4. Para a exploração em qualquer dos domínios, colônias ou dependências do Reino Unido ou de qualquer país estrangeiro ou estado, de quaisquer negócios de seguros que a companhia, na ocasião tiver autorização de fazer nos mesmos, a companhia poderá formar ou auxiliar a formação de qualquer companhia no Reino Unido ou alhures e poderá comprar, adquirir possuir e dispôr de ações ou adquirir de outro modo um interesse social em qualquer Companhia, então existente ou que venha a se fundar futuramente, mas no que respeita Companhias domiciliadas fóra do Reino Unido, na conformidade das leis dos domínios, colônias, dependências, países ou estados, respectivamente, em que essas Companhias tiverem seu domicílio; e poderá garantir dividendos ou

juros sobre as ações ou títulos de quaisquer dessas Companhias e poderá garantir o cumprimento de todos ou quaisquer dos contratos e obrigações de qualquer dessas Companhias, mas em cada caso, far-se-ão os acordos necessários para garantir à Companhia o contróle e gestão e proventos do negócio de qualquer dessas Companhias.

5. A despeito de qualquer disposição constante da escritura de constituição da Companhia, a Companhia com o consentimento e aprovação de três quartos dos votos dos acionistas presentes pessoalmente ou por procuração e votando em duas assembléas extraordinárias sucessivas ou em uma assembléa geral e uma assembléa extraordinária da Companhia, devidamente convocadas de acordo com os regulamentos com aviso do seu objeto, poderá fazer novas leis, regras e regulamentos para todos ou quaisquer dos fins seguintes:

a) subdivisão de todas ou quaisquer ações do capital da Companhia na ocasião. Em qualquer dessas subdivisões, todos os possuidores de ações da mesma classe, terão direito à subdivisão de suas ações, do mesmo modo;

b) alteração dos montantes e tipos dessas ações;

c) emissão de ações com premio e modo de aplicar quaisquer desses premios dos modos pelos quais se puder aplicar devidamente capital;

d) emissão de ações com parte do seu valor creditado, como realizado e classificação dessas ações, para receber dividendos como se o montante sobre elas creditado houvesse sido efetivamente realizado.

Qualquer desses novos regulamentos, regras e leis terá a mesma validade que se houvesse sido originariamente exarado na escritura de constituição e será sujeito a alteração, modificação ou revogação por quaisquer leis, regras e regulamentos devidamente feitos na conformidade desta lei, subsequentemente.

6. Nos três meses contados da promulgação desta lei, todos os negócios e operações da Queen Insurance Companhia serão, por escritura devidamente selada, e em que conste fielmente a respectiva remuneração, cedidos e transferidos à Companhia mediante os termos e condições constantes do proposto contrato junto, e a contar da data da outorga dessa escritura esses termos e condições entrarão em pleno vigor.

Fica entendido, porém, que no período de três meses supracitado, a Companhia terá de apresentar essa escritura aos Comissários da Receita Interna, e na falta dessa apresentação, será cobrado da Companhia o imposto de selo *ad valorem* com juros à taxa de cinco libras por cento ao ano, desde a data da transferência ou entrada na posse até a data do pagamento, e mais as custas integrais da ação e demais custas e despesas a isso referentes.

7. Os *Trustees* (inclusive todos aqueles que agirem em qualquer qualidade representativa ou fiduciária) que fôrem acionistas ou possuidores de apólices (essa palavra tendo neste artigo a acepção que lhe dá a Lei de Companhias de Seguros de Vida de 1870), da Queen Insurance Company ou de outra Companhia qualquer cujos negócios, por força do disposto nesta lei, forem transferidos à Companhia, ficam pelo presente, expressamente autorizados a tomar, aceitar e possuir ações ou contratos da Companhia em substituição das ações ou contratos que tiverem com essas outras Companhias, salvo se isso lhes fôr expressamente vedado ou se fôr preciso recusar essa autorização, em razão de disposição implícita, e eles serão pelo presente, indenizados dos atos que praticarem de boa fé para cumprimento das disposições da presente lei.

8. As ações em substituição de ações do capital da Companhia que fôrem subdivididas como dito supra e as ações em substituição de ações do capital da Queen Insurance Company, na conformidade dos termos e condições expressos no proposto contrato junto, substituirão as ações por que fôrem respectivamente trocadas e serão sujeitas aos mesmos *trustees*, poderes, disposições, declarações, contratos, onus, direitos de retenção e gravames que imediatamente antes da subdivisão ou substituição, gravarem as ações que vierem substituir e de modo a tornar efetivas e não revogar quaisquer disposições testamentárias delas ou que as afetarem.

9. Será lícito aos *trustees* (inclusive todos aquelas que agirem em qualquer qualidade representativa ou fiduciária), que fôrem possuidores de apólices da Queen Insurance Company ou de outra qualquer companhia cujos negócios forem transferidos para a companhia, como dito supra, abandonar qualquer reclamações contra a Queen Insurance Company ou essa outra Companhia, respectivamente, e aceitar em vez disso a responsabilidade da Companhia, essa desistência e

veitação se farão, do modo prescrito pelo artigo sétimo da lei de Companhias de Seguros de Vida de 1872. A expressão, "possuidores de apólices" tem neste artigo o mesmo significado que lhe dá a Lei de Companhias de Seguros de Vida, de 1870.

10. No ato da transferência dos negócios da Queen Insurance Company para a Companhia, na forma expressa na presente lei, todos os dinheiros ou fundos constituindo o fundo de seguros de vida da Queen Insurance Company, por força da Lei de Companhias de Seguros de 1870 a 1872, serão levados ao crédito e formarão parte do fundo de seguros de vida da Companhia, por força das mencionadas leis, e esse fundo será, desde então, aplicável como se as apólices de vida e os contratos de anuidades da Queen Insurance Company houvessem sido feitos pela Companhia e não pela Queen Insurance Company.

11. Salvo disposição expressa dessa lei, nada do que nela se contém prejudicará ou afetará o ato de constituição.

12. A Companhia remeterá ao Registrador de Sociedades Anônimas uma cópia impressa da presente lei e ela será por ele registrada e se essa cópia não for remetida nos três meses contados da promulgação desta lei, a Companhia será passível de multa nunca superior a duas libras por dia após a expiração desses três meses, enquanto deixar de ser feita essa remessa, e todo gerente da Companhia que consciente e deliberadamente autorizar ou permitir essa falta, incorrerá na mesma multa, e toda multa imposta por força do presente artigo será cobrada sumariamente.

13. Todas as custas, gastos e despesas de preparo e referentes ao preparo para obtenção e votação da presente lei ou outras a isso relativas, serão pagos pela Companhia.

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI ACIMA

Minuta do contrato proposto

Térmo de contrato feito e celebrado neste dia..... de..... de 189...., entre The "Queen" Insurance Company, de um lado, e The "Royal" Insurance Company, de outro lado, pelo qual fica reciprocamente justo e contratado o seguinte:

1. Com dependência da aprovação e sanção do presente contrato, como vai ulteriormente expresso neste ato, todos os negócios e operações e a clientela e o direito exclusivo de uso do nome da Queen Insurance Company serão transferidos e assumidos pela Royal Insurance Company, a contar de meia noite do dia trinta de setembro de 1890, e desde esse momento, serão considerados partes dos negócios da Royal Insurance Company e a ela pertencentes.

2. The Queen Insurance Company transferirá para a Royal Insurance Company, todos e cada um dos seus bens móveis e imóveis, direitos e ativo, de toda natureza e onde quer que se acharem situados (inclusive seu direito e ação) devendo a Queen Insurance Company fazer e outorgar todos os atos, escrituras e coisas que forem razoavelmente exigidos pela Royal Insurance Company em qualquer tempo ulterior, afim de válida e efetivamente investir a Royal Insurance Company na posse desses bens, direitos e ativo e de cumprir de outra forma os fins do presente contrato.

3. The Royal Insurance Company terá o direito exclusivo e a faculdade de usar o nome da Queen Insurance Company, em quaisquer apólices e de outra forma, como a Royal Insurance Company achar conveniente e a Queen Insurance Company e os seus diretores empregarão todos os esforços razoáveis para dar à Royal Insurance Company todas as vantagens decorrentes da clientela, nome e negócios da Queen Insurance Company.

4. Em consequência da mesma transferência a Royal Insurance Company tomará a si os referidos negócios e assumirá todas as responsabilidades de qualquer natureza, da Queen Insurance Company, ficando entendido, porém, que o capital-ações e os fundos somente da Royal Insurance Company responderão por essas obrigações (passivo) e que os acionistas da Royal Insurance Company não responderão individualmente de qualquer outra forma senão pelo pagamento e contribuição para o capital dessa Companhia, da parte do mesmo que resta a realizar sobre suas ações desse capital e éles respectivamente pertencentes. Fica entendido ainda que a Royal Insurance Company creará um montante suficiente de capital adicional e com o mesmo distribuirá ou dará aos acionistas da Queen Insurance Company, relativamente às 180.035 ações daquela companhia, 25.719 ações da Royal Insurance Company de lb. 20 cada uma, com a quantia de lb. 3 creditada como realizada sobre elas e com direito desta data em diante, de receber o mesmo dividendo que as ações existentes da Royal Insurance Company, sendo essas ações emi-

tidas e subordinadas às disposições da escritura de constituição daquela companhia; e as referidas 25.719 ações serão entregues aos diretores ou liquidatários da Queen Insurance Company e distribuídas proporcionalmente aos acionistas da Queen Insurance Company, à razão de uma ação da Royal Insurance Company por sete ações da Queen Insurance Company. Fica entendido que todos os lotes de menos de sete ações serão pagos pelos referidos diretores ou liquidatários, proporcionalmente, em dinheiro, com o produto da venda das ações que lhes forem entregues, como dito supra, e cuja distribuição não puder ser feita na razão estabelecida. Se for preciso, afim de levar a efeito essa venda, que o interesse de qualquer acionista na Queen Insurance Company seja comprado, então e em qualquer caso desses, o lote de ações da Royal Insurance Company a que esse acionista teria direito, será realizado e o produto líquido do mesmo empregado no pagamento desse interesse e no caso de deficiência, o saldo devido ao mesmo acionista, se houver, será pago pela Royal Insurance Company e os restantes, se houver, desse produto líquido, será entregue à Royal Insurance Company. Se houver ações, dentre essas 25.719, que os acionistas com direito a elas e cujos interesses não forem comprados, não aceitarem dentro de um prazo razoável, após o cumprimento do disposto na cláusula 9, que os diretores ou liquidatários da Queen Insurance Company marcarem, as ações a que esses acionistas tiverem direito serão realizadas e o seu produto líquido será distribuído por eles.

5. Com observância das condições constantes da escritura de constituição da Royal Insurance Company relativamente ao número, qualificação e residência de diretores, dez dos atuais diretores da Queen Insurance Company serão nomeados diretores da Royal Insurance Company, além dos atuais diretores desta última companhia.

6. Os serviços do atual gerente da Queen Insurance Company continuarão a ser por ele prestados a essa companhia até que se complete a transferência dos negócios, mediante o ordenado de quatro mil libras por ano, e após isso ele entrará ao serviço da Royal Insurance Company, com o mesmo ordenado, sendo facultado, porém, à Royal Insurance Company dispensá-lo pagando-lhe uma quantia global na base das tabelas de anuidade da Queen Insurance Company aplicáveis à sua idade, a esse tempo, com a condição de que ele não aceitará em tempo algum, cargo ou emprego de qualquer espécie em outra companhia de seguros de fogo ou de vida ou a elas relacionado. O restante do pessoal da Queen Insurance Company será também empregado pela Royal Insurance Company.

7. Os possuidores de apólices de seguro de vida da Queen Insurance Company emitidas com direito de participação em lucros, acitando a responsabilidade da Royal Insurance Company em substituição da responsabilidade da Queen Insurance Company, do modo disposto no artigo 7º da lei de companhia de seguros de vida de 1872, terão direito de participar, na mesma proporção e classificação que os donos das apólices de seguro de vida da Royal Insurance Company, dos lucros que forem declarados d'ora em diante pelos diretores da Royal Insurance Company, para distribuição sobre ou relativamente à conta combinada de seguros de vida.

8. O presente contrato depende (1) de sua aprovação e adoção pelos acionistas da Queen Insurance Company, do modo prescrito para isso na escritura de constituição da mesma companhia, (2) da sua aprovação pelos acionistas da Royal Insurance Company, (3) da obtenção de todas as sanções legais e dos poderes necessários para o proposto acordo, e as partes interessadas neste instrumento se obrigam a empregar todo seu esforço para obtenção dessas aprovações e sanções e poderes o mais rapidamente que for possível; mas na falta dessa obtenção nos doze meses contados da data do presente instrumento ou no prazo prorrogado que for ajustado por escrito entre as partes contratantes, o presente contrato ficará nulo e de nenhum efeito e todos os negócios feitos e todos os gastos e outros pagamentos feitos pela Queen Insurance Company ou por conta dos negócios daquela companhia serão considerados feitos, pagos e desembolsados por conta própria dela e não como agente ou da parte da Royal Insurance Company.

9. Todas as custas, despesas e gastos para levar a efeito o presente contrato serão pagos pela Royal Insurance Company. Fica entendido que se o contrato ficar sem efeito na conformidade do disposto na cláusula anterior, essas custas, despesas e gastos serão pagos pela companhia, pela qual éles houverem sido efetuados.

Em testemunho do que a Queen Insurance Company e a Royal Insurance Company mandaram selar o presente instrumento, com seus respectivos selos sociais, no dia e ano mencionados no começo do mesmo.

Lei da Royal Insurance Company, de 1907

(Eduardo 7º) (Cap. ii)

LEI regulando a adoção de Memorandum de Associação e estatutos em substituição do ato de constituição e regulamentos existentes da Royal Insurance Company e ampliando os seus fins e revogando em parte a lei da Royal Insurance Company, de 1891, e contendo outras disposições. (29 de abril de 1907).

Considerando que a Royal Insurance Company (ulteriormente chamada neste instrumento "a Companhia") foi constituída como Sociedade Anônima por escritura datada de trinta e um de maio de mil oitocentos e quarenta e cinco (ulteriormente chamada neste ato "a escritura de constituição") que se declara ter sido feita entre Josias Booker, Hugh James Sanderson e Charles Turner, e várias outras pessoas cujos nomes e selos foram ou devem ter sido assinados e apostos, nesse instrumento, primeiras partes contratantes, e John Shaw Leigh e Richard Benson Blundell, Hollinshead Blundell, segundas partes contratantes, no qual ficou declarado que os fins da companhia seriam a exploração dos negócios conhecidos e entendidos como seguros de fogo e seguros de vida na plena aceção permitida por lei e em qualquer parte do mundo e que o capital da companhia seria de dois milhões de libras, dividido em cem mil ações de vinte libras, cada uma;

E considerando que em assembleias da companhia realizadas no dia vinte e cinco de novembro e no dia nove de dezembro de mil oitocentos e noventa, o capital da companhia foi aumentado para três milhões de libras, mediante criação de cinquenta mil ações adicionais de vinte libras cada uma;

E considerando que cento e trinta mil seiscentos e vinte e nove (130.629) dessas ações foram emitidas e estão em circulação, com a quantia de três libras realizada ou creditada como realizada sobre cada uma delas;

E considerando que no ano mil oitocentos e sessenta e dois a companhia foi devidamente registrada como companhia de responsabilidade ilimitada, sob a lei de Companhias de 1862;

E considerando que pela lei da Royal Insurance Company, de 1891 (ulteriormente chamada neste instrumento "a lei de 1891") os fins da companhia foram ampliados e definidos e foi confirmado um certo acôrdo provisório de transferência dos negócios e operações da Queen Insurance Company para a companhia;

E considerando que os vários negócios mencionados no Memorandum de Associação que acompanha a presente lei, afora os negócios que são atualmente explorados pela companhia, podem ser conveniente e vantajosamente explorados pela companhia juntamente com seus negócios existentes, como fins independentes, e que convem que a companhia tenha poderes para explorar os mesmos;

E considerando que é conveniente que os fins e regulamentos da companhia sejam consubstanciados em um memorandum de Associação e estatutos, e que o memorandum de Associação e estatutos constantes do anexo à presente lei substituam a escritura de constituição ampliada e modificada na conformidade da lei de 1891 e que os fins da companhia sejam os constantes do referido memorandum de Associação e não os fins constantes da lei de 1891;

E considerando que convem revogar os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da lei de 1891;

E considerando que o objeto da presente lei não se pode realizar sem autorização do Parlamento:

Roga-se a Vossa Magestade que, ouvido o parecer e com o consentimento dos Lords espirituais e temporais e da Câmara dos Comuns, neste presente Parlamento Reunidos, e com autorização dos mesmos, Vossa Magestade se digne de decretar o seguinte:

1. A presente lei poderá ser citada como lei da Royal Insurance Company, de 1907.

2. Na presente lei:

"A Companhia" significa a companhia conhecida como Royal Insurance Company.

"A lei de 1891" significa a lei da Royal Insurance Company, de 1891.

3. Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da lei de 1891 ficam neste ato revogados sem prejuízo de qualquer coisa que haja sido praticada ou aceita por força dos mesmos.

4. A contar da data da promulgação desta lei, o memorandum de Associação e estatutos constantes do anexo desta lei, com observância do disposto nas leis de Companhias de 1862 a 1900, inclusive poderes relativos a alteração constantes dessas leis, ficarão sendo o memorandum de Associação e estatutos da companhia em substituição da citada escritura de constituição e de quaisquer resoluções modificativas da mesma, e serão considerados como havendo sido registrados nessa conformidade.

5. A companhia entregará ao registrador de Sociedades Anônimas uma cópia impressa da presente lei e este guardará e registrará a mesma e se essa cópia não for entregue desse modo nos três meses subsequentes à promulgação da presente lei, a companhia será passível de multa nunca superior a duas libras por dia que correr após a expiração desses três meses, enquanto essa falta continuar e todo diretor ou gerente da companhia que sabida e deliberadamente autorizar essa falta será passível da mesma multa. Toda multa por força deste artigo será cobrada sumariamente. Será pago ao registrador, pela companhia, pelo registro dessa cópia, o mesmo emolumento que, pela lei de Companhias de 1862, for cobrado pelo registro de qualquer documento, afora memorandum de Associação.

6. Nada do que nesta lei se contém será considerado isenção da companhia do disposto nas leis de Companhias de Seguros de Vida de 1870 a 1872, ou em qualquer lei geral votada ou a votar durante a presente ou qualquer sessão futura do Parlamento, afetando as Companhias de Seguros.

7. Nada do que nesta lei se contém afetará o contrato confirmado pela lei de 1891, não que estiver em vigor.

8. As custas, despesas e gastos preliminares a decorrerem da consecução, obtenção e votação da presente lei serão pagos pela companhia.

O anexo a que se alude na lei supra

Memorandum de Associação da Royal Insurance Company.

1. O nome da Companhia é **Royal Insurance Company.**

2. O escritório registrado da Companhia é e será situado na Inglaterra.

2. Os fins da Companhia são:

(1) — Segurar bens de toda espécie contra perdas ou danos (inclusive perdas ou danos por perturbações ou interrupção de comércio) direta ou indiretamente causados ou ocasionados por fogo, raio ou explosão, seja qual for sua origem ou causa, e contra danos ou destruição de propriedades intencionalmente causados no intuito de sustar a continuação de qualquer conflagração;

(2) — Explorar o negócio de seguros de vida em todos os seus ramos e especialmente outorgar ou fazer seguros de toda natureza, para pagamento de dinheiro de uma só vez ou em várias prestações ou de outra forma, por morte ou casamento ou nascimento ou por falta de prole ou por determinada idade atingida por qualquer pessoa ou pessoas, ou por expiração de prazo fixo ou determinável ou na ocorrência de qualquer outro fato ou circunstância, ou de cousa que afete ou possa afetar o interesse pertencente, contingente, provável ou outro de qualquer pessoa ou pessoas, em bens sujeitos ou não a qualquer das circunstâncias que ocorrerem durante a vida de outra ou outras pessoas ou por perda ou reaquisição da capacidade de contratar ou de testar, por qualquer pessoa ou pessoas;

(3) — Conceder anuidades de toda espécie, dependentes da vida humana ou não, e perpétuas ou de prazo fixo e imediatas ou diferidas, absolutas ou contingentes ou não;

(4) — Emitir apólices, garantindo o pagamento de qualquer quantia ou de qualquer das anuidades supracitadas na expiração de um arrendamento ou na cessação total ou parcial de qualquer outro interesse em bens, ou na cessação total ou parcial de qualquer anuidade, juro ou outro pagamento periódico;

(5) — Explorar o negócio de Companhia de Seguros de Acidentes e emitir apólices garantindo ou obrigando-se de outra forma a pagar qualquer quantia ou quantias, periodicamente ou não, por morte ou durante a invalidez absoluta ou parcial de qualquer pessoa ou pessoas ou de qualquer classe de pessoas direta ou indiretamente susceptíveis de acidentes, desastres de qualquer espécie ou de violência ou ofensa intencional e durante a incapacidade absoluta ou parcial de qualquer pessoa por moléstia ou causas físicas ou outras de qualquer espécie, inclusive apólice ou outros contratos para indenização de qualquer pessoa que ficar obrigada em razão ou consequência da morte ou moléstia ou de acidente pessoal de terceiro;

(6) — Explorar o negócio de seguros marítimos e de segurador de riscos marítimos de toda espécie e explorar quaisquer novas modalidades desse negócio;

(7) — Fazer seguros contra perdas ou danos causados em bens por furto ou roubo ou por danos acidentais ou propósitos ou enquanto esses bens estiverem em trânsito por qualquer meio de transporte ou segurar contra burrfios, vassamento ou uso ou emprégos de electricidade ou de aparelhos eléctricos, ou segurar artigos de prataria, vidros, caldeiras e máquinas, e segurar contra perdas ou danos ocasionados ou resultantes de acidentes em máquinas de toda espécie e fazer seguros de toda sorte contra perdas ou responsabilidades referentes à posse, ocupação ou gestão de bens;

(8) — Segurar bens de toda espécie contra perdas ou danos (inclusive perdas ou danos por perturbação ou interrupção de comércio), directa ou indirectamente causados ou motivados por erupções vulcânicas, terremoto ou aluimento ou por inundações, saraiva, furações, tempestades ou outros fenómenos da natureza ou por guerra, motins, greves, cessação de trabalho ou outras ocorrências semelhantes;

(9) — Segurar contra perda ou depreciação de licenças de locandas e outras;

(10) — Segurar cavalos, gado vacum, lanigero e rebanhos de toda sorte, contra moléstias, pragas, acidentes ou morte e contra a ocorrência ou não de outro qualquer fato;

(11) — Fazer seguros contra perdas ou danos resultantes de qualquer ocorrência ou em consequência de qualquer fato que se der ou não, e explorar e tratar de toda sorte de negócios de seguros que actual ou futuramente estiverem relacionados ou ligados a qualquer espécie de negócio de seguros em geral, ou às várias classes especiais de seguros neste instrumento especialmente mencionados;

(12) — Garantir ou affiançar de outro qualquer modo os atos ou faltas de qualquer pessoa ou classe de pessoas, empregadas ou exercendo cargos de *Trust* ou confiança e garantir o devido cumprimento por parte de qualquer pessoa de qualquer contrato de execução de obras ou fornecimento de qualquer cousa ou o cumprimento de qualquer obrigação e indenizar ou garantir chefes e patrões contra perdas, danos ou acedentes, resultantes dos atos ou faltas de agentes, empregados, trabalhadores ou outros que servirem ou agirem por parte deles, quer essa responsabilidade decorra da Lei do Parlamento que não e prestar fianças em negócios marítimos;

(13) — Garantir o pagamento de dinheiros garantidos por ou a pagar relativamente títulos, *debentures*, *debenture-stock*, hipotecas, gravames, obrigações e títulos de qualquer Companhia ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou de quaisquer pessoas jurídicas ou não e garantir industriais e terceiros contra perdas por dívidas dvidosas e em geral garantia contra perda de rendas ou lucros de qualquer proveniência;

(14) — Garantir a validade de títulos e instrumentos de título ou outros instrumentos e fazer e efetuar seguros contra perdas resultantes do extravio, perda ou danificação de títulos, escrituras ou outros instrumentos, documentos e obrigações em trânsito ou não;

(15) — Pagar, saldar quaisquer reclamações contra a Companhia ou transigir sobre reclamações feitas contra ela referentes a apólices ou contratos, feitos ou celebrados pela Companhia, quando a Companhia achar conveniente pagar, saldar, satisfazer ou transigir acerca dessas reclamações, apesar de não serem elas validas por lei;

(16) — Funcionar como agente na emissão de quaisquer letras, títulos, *debentures*, *debenture-stock*, obrigações ou ações oferecidas ao público para subscrição e garantir ou assegurar a subscrição de quaisquer desses títulos ou ações e funcionar como *Trustes* ou testamentário, com ou sem remuneração ou assumir a direção de qualquer negócio ligado a *trust* ou espólios de finados, e receber em custódia, escrituras, obrigações ou outros documentos ou dinheiro, ou

bens móveis, assumindo ou não a responsabilidade de qualquer perda ou causados nos mesmos e empreender toda sorte de negócios de agência;

(17) — Emprestar dinheiro com ou sem garantia, inclusive com garantia de apólices emitidas pela Companhia ou relativamente às quais ela for responsável, e empregar quaisquer dos fundos da Companhia na compra, cancelamento, extinção ou obtenção de baixa ou quitação de qualquer apólice ou contrato;

(18) — Tomar dinheiro emprestado e emitir títulos, *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações, perpetuas ou resgatáveis, pagáveis ao portador ou não e afim de garantir o dinheiro tomado por empréstimo e os respectivos juros, ou de garantir quaisquer obrigações emitidas pela Companhia ou para quaisquer outros fins da mesma, hipotecar ou gravar todo ou parte do seu ativo presente ou adquirir e os seus negócios e operações;

(19) — Sacar, aceitar, descontar, endossar e emitir letras de câmbio, notas promissórias ou outros instrumentos negociáveis;

(20) — Requerer ao Parlamento qualquer ampliação ou alteração dos poderes da Companhia;

(21) — Explorar quaisquer dos seus negócios por intermédio de Companhia ou Companhias subsidiárias e formar ou estabelecer em qualquer parte do mundo, Companhia ou Companhias afim de explorar quaisquer negócios autorizados neste ato ou que possam interessar à Companhia, em prol dela, como principal ou agente da Companhia, e subscrever e negociar com as ações de qualquer Companhia assim constituída ou estabelecida e garantir o cumprimento de suas obrigações e transferir para qualquer dessas Companhias (com observância, no caso de negócios de seguros de vida, das leis de Companhia de Seguros de Vida, de 1870 a 1872) qualquer parte ou ramo de seus negócios;

(22) — Ressegurar em qualquer Companhia, sociedade ou com particulares, quaisquer riscos assumidos pela Companhia, e emitir apólices de resseguro e fazer contratos de resseguro mediante as condições e obrigando ou não a Companhia por prazo determinado a aceitar sem investigação qualquer parte de riscos assumidos por outra Companhia ou por qualquer firma ou pessoa, da natureza daquelas que a Companhia estiver autorizada a assumir;

(23) — Reservar e pagar ou distribuir aos possuidores de apólices da Companhia ou a outras pessoas com quem ela tiver negócios ou a qualquer classe ou classes dessas pessoas, qualquer parte dos lucros gerais da Companhia ou dos lucros derivados de qualquer um ou mais dos seus vários negócios, e em dinheiro mediante pagamento deferido ou diminuição de prémios ou de outra qualquer forma e, mediante as condições expressas em qualquer apólice ou prospecto, obrigar-se a fazer qualquer reserva, pagamento ou distribuição dessa natureza;

(24) — Com observância no caso de negócios de seguro de vida, das Leis de Companhias de Seguros de Vida, de 1870 a 1872, vender ou transferir a totalidade ou qualquer parte ou ramo dos negócios, bens e operações da Companhia e comprar ou adquirir ou contratar a exploração ou administração da totalidade ou de qualquer parte ou ramo dos negócios, bens e operações e, relativamente a qualquer dessas compras, assumir o passivo de qualquer Companhia, sociedade ou pessoa que se organizar para explorar negócios ou que tiver negócios ou fins semelhantes a quaisquer dos fins da Companhia, e também celebrar contratos ou acordos com outras Companhias, sociedades ou pessoas relativamente a ou reguladores da exploração de negócios ou para fusão de negócios ou partilha de lucros, que a Companhia julgar avisado;

(25) — Aceitar em retribuição da venda de todos ou quaisquer negócios da Companhia, ou de serviços prestados, as ações ou obrigações de qualquer Companhia constituída ou a constituir no Reino Unido ou alhures, ou qualquer interesse nas mesmas, e no caso de restituição de capital ou de partilha de lucros, distribuir quaisquer ações, títulos ou obrigações, em espécie, aos sócios;

(26) — Empregar os fundos da Companhia de qualquer modo que ela achar conveniente e adquirir e possuir bens móveis ou imóveis afim de facilitar a exploração de qualquer negócio da Companhia ou para empregar seus fundos e girar e dispôr dos mesmos;

(27) — Colocar ou deixar ficar no nome ou nomes ou sob a guarda ou o controle legal de qualquer pessoa ou pessoas, residentes ou domiciliadas em qualquer lugar por e da parte da Companhia ou de qualquer classe de possuidores de apólices, ou como seus *trustees*, quaisquer dinheiros, emprégos de

capital, obrigações ou outros bens da Companhia, na ocasião;

(28) — Estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, trusts e organizações calculados ou tendo por fim beneficiar empregados e ex-empregados da Companhia ou dependentes ou parentes dessas pessoas, — e conceder pensões e mesadas e fazer pagamentos para seguros e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficência ou para exposições ou fins de utilidade pública, em geral;

(29) — Fazer todas ou quaisquer das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, só ou conjuntamente ou em risco conjunto com outra qualquer Companhia, sociedade ou com particulares e como principal ou agente e para explorar negócios no estrangeiro, registrar a Companhia em qualquer país, Estado ou província e obter qualquer concessão e, mediante depósito de dinheiro ou de outra forma, cumprir as condições de qualquer concessão obtida ou de leis ou regulamentos em vigor, na ocasião em qualquer país onde a Companhia desejar explorar seus negócios e afim de os explorar, outorgar poderes ou faculdades a qualquer procurador ou outro agente;

(30) — Fazer todas as outras coisas que se relacionarem ou tiverem por fim a consecussão dos objetos mencionados ou quaisquer deles;

(31) — Alterar o presente *memorandum* de Associação de qualquer modo permitido pelas leis de Companhias, de 1862 a 1900 ou por qualquer lei futura modificando as mesmas, com observância, todavia, do disposto nessas leis.

E fica neste ato declarado que a palavra "pessoa" quando for empregada neste instrumento inclui, quando a contextura permitir, sociedade ou outra Companhia.

Lei das Companhias de 1929

Companhia Limitada por ações

Estatutos da The Royal Insurance Company, Limited (aprovados por força de uma resolução especial da Companhia votada em uma assembléia realizada no dia 18 de maio de 1931).

INTERPRETAÇÃO

1. Nos presentes estatutos, a menos que haja contradição com o assunto ou a contextura:

"A lei" significa a Lei de Companhias de 1929 e quaisquer modificações estatucionais da mesma e toda e qualquer outra lei a ela incorporada ou qualquer lei ou leis do Parlamento substitutivas das mesmas e no caso de substituição, dessa natureza, as referências nestes estatutos às disposições da lei entender-se-ão como referentes às disposições que substituírem aquelas na nova lei ou leis do Parlamento;

"A Companhia" significa a Royal Insurance Company, Limited;

"O presidente" significa o presidente da diretoria da Companhia na ocasião, salvo quando a contextura não permitir. O presidente da Diretoria, ou na sua ausência o presidente substituto, terá poderes para firmar documentos como presidente ou presidente substituto da Companhia, conforme o caso, sempre que a sua assinatura nessa qualidade for necessária ou conveniente para satisfazer a exigência legal no país ou no estrangeiro;

"Mês" significa o mês solar;

"Por escrito" ou "escrito" compreendem impressão, litografia ou outros processos de representar ou reproduzir palavras por forma visível;

"Resolução especial" e "resolução extraordinária" terão as mesmas acepções dadas na lei (parte 117);

"Resolução ordinária" significa uma resolução votada em assembléia geral por maioria de votos dados de acordo com estes regulamentos;

"Ações" incluem "Cartelas de quotas de capital" e "acionistas" incluem "portadores de certificados";

"Integralizado" compreenderá "creditado como integralizado";

As palavras indicando somente o singular incluirão o plural e vice-versa;

As palavras, indicando somente o gênero masculino incluirão o feminino;

As palavras indicando pessoas incluirão companhias.

2. A tabela "A" feita para a lei ou feita para qualquer lei de companhias anterior, não se aplicará à companhia.

CAPITAL

3. O capital da companhia é de seis milhões de libras, dividido em seis milhões de ações de uma libra cada uma, e poderá ser aumentado do modo ulteriormente disposto neste instrumento.

NOME

4. A companhia poderá, de qualquer modo, autorizado pela lei, oportunamente, mudar de nome ou alterar qualquer dos regulamentos constantes deste estatutos, originariamente redigidos ou por eles alterados.

AÇÕES

5. Os diretores não comprarão ações da companhia, nem farão empréstimos ou adiantamentos com a garantia dessas ações.

6. As ações ficarão sob o controle dos diretores, que poderão distribuí-las ou delas dispor, de outro modo, em favor das pessoas e mediante os termos e condições de pagamento por depósito ou chamada ou de montante ou época de pagamento de chamadas e pelo preço e nas épocas que acharem conveniente, e poderão dar a qualquer pessoa um direito ou opção sobre as condições de tomar e receber ações a distribuir, dentro de qualquer prazo ou na ocorrência de qualquer fato, e poderão fazer acordos sobre a emissão de ações, estabelecendo diferença entre os possuidores dessas ações relativamente à importância das chamadas a pagar e à época do pagamento das mesmas chamadas.

7. A companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de uma ação como o seu dono absoluto, e assim sendo (salvo ordem de um tribunal competente ou disposição de lei), não será obrigada a reconhecer qualquer hipoteca ou gravame sobre a mesma ação ou o *ius mariti* e o direito de administração marital de qualquer senhora casosa, casada, ou outro direito ou interesse nessa ação por parte de qualquer pessoa, além do possuidor registrado, seus testamenteiros ou inventariantes e os direitos por força de transmissão de que se fala ulteriormente neste instrumento.

8. Si duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma ação, qualquer uma delas poderá dar à companhia recibo válido de qualquer dividendo, bonificação, devolução de capital ou outro dinheiro a pagar sobre essa ação, mas todos os possuidores conjuntos registrados de uma ação serão coletiva e individualmente responsáveis pelas chamadas ou outros dinheiros a pagar pela mesma.

CERTIFICADOS

9. Os certificados de dinheiro às ações serão emitidos sob o selo da companhia e trarão a assinatura autógrafa de um diretor e do registrador ou do registrador auxiliar da companhia.

10. Todo sócio terá direito a um certificado das ações registradas em seu nome, ou, com o consentimento dos diretores, a vários certificados, cada um de uma parte das ações, mas de modo que duas ou mais pessoas com direito conjunto a uma ação, só terão direito a um certificado relativamente à mesma. Todo certificado de ações especificará o nome ou nomes do possuidor ou possuidores, o número das ações por que o certificado é emitido e a quantia realizada sobre elas.

11. Todo sócio terá direito a um certificado gratuito das ações distribuídas ao mesmo ou por ele adquiridas, mas pagará à companhia por todo certificado adicional emitido para ele relativamente às mesmas condições ou a qualquer delas, dois shillings e seis dinheiros ou quantia menor que os diretores determinarem.

12. Si um certificado ficar estragado ou inutilizado, mediante sua apresentação aos diretores, eles poderão mandar cancelá-lo e emitir um novo certificado em lugar daquele, e si um certificado se perder ou for destruído, então, mediante prova a contento dos diretores e indenização que acharem apropriada, será dado um novo certificado ao titular das ações representadas por esse certificado perdido ou destruído. Será paga à companhia, por todo certificado emitido em virtude desta cláusula, a quantia de um shilling ou importância menor que os diretores fixarem.

13. A entrega de um certificado de ação a um ou mais possuidores conjuntos constituirá entrega bastante do mesmo a todos eles.

CHAMADAS SOBRE AÇÕES

14. Os diretores, oportunamente, de acordo com as condições em que houverem sido emitidas ações, poderão fazer chamadas aos sócios relativas ao dinheiro a realizar sobre as ações, e cada sócio será obrigado a pagar o montante das chamadas feitas dessa forma, às pessoas e nos lugares designados pelos diretores, ficando entendido que deverá ser dado aviso, com vinte e um dias de antecedência, no mínimo, de cada chamada, e que nenhuma chamada excederá a um quarto do valor nominal da ação, nem deverá ser exigível nos dois meses que se seguirem à data marcada para pagamento da última chamada anteriormente feita. A chamada poderá ser paga, em prestações, e a data marcada para seu pagamento poderá ser adiada ou a chamada pode ser total ou parcialmente revogada.

15. A chamada considerar-se-á feita na data em que a resolução dos diretores autorizando essa chamada for votada.

16. O dinheiro a pagar em datas fixas, por força das condições da distribuição de uma ação será pago nas datas determinadas, pelo portador ou portadores da mesma, mas esta disposição não afetará a responsabilidade de qualquer parte a quem a ação for distribuída, que se haja obrigado a pagá-la.

17. Se a chamada a pagar sobre qualquer ação ou qualquer quantia a pagar sobre uma ação em virtude das condições da distribuição, não for paga até o dia marcado para esse pagamento, a pessoa que houver de efetuar o pagamento será também obrigada a pagar juros sobre a quantia devida à taxa marcada pelos diretores nunca superior a dez por cento ao ano desde o dia marcado para esse pagamento até a ocasião em que ele for efetuado.

18. Os diretores, se entenderem, poderão receber de qualquer sócio que quiser adaptar, todo ou parte do dinheiro não realizado e a pagar e sobre os dinheiros recebidos dessa forma ou sobre a parte deles que, oportunamente, exceder à importância das chamadas feitas sobre as ações relativamente às quais esse adiantamento houver sido feito, a companhia poderá pagar juros à taxa fixa ou variando com a taxa dos dividendos pagos, que o sócio que fizer o adiantamento e os diretores ajustarem.

TRANSFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES

19. A transferência de qualquer ação da companhia será por escrito e de qualquer forma geralmente usada na ocasião para transferência de ações e será assinada pelo transferente e pelo transferido, mas não é necessário que seja selada com o selo dos mesmos. Será paga à companhia pelo registro de qualquer transferência ou transmissão quantia nunca superior a dois shillings e seis dinheiros, de emolumentos, que os diretores oportunamente determinarem.

20. Os diretores, sem determinar o motivo, poderão recusar o registro de qualquer transferência de ações não integralizadas a qualquer pessoa que não aprovarem para o efeito de transferência, ou recusar qualquer transferência de ações sobre as quais a companhia tiver direito de retenção e poderão, também, recusar-se a registrar qualquer pessoa como possuidor de menos de uma ação integral. A companhia nos dois meses contados da data em que a transferência for entregue no escritório da companhia, remeterá ao transferido o aviso da recusa.

21. Os livros de transferências poderão ser encerrados durante o tempo que os diretores determinarem, nunca excedente, ao todo, a trinta dias por ano.

22. Por morte de um sócio que não seja possuidor conjunto, os representantes legais pessoais desse falecido, e por morte de uma, de duas ou mais pessoas, que forem possuidores conjuntos, o sobrevivente ou sobreviventes serão os únicos que a companhia reconhecerá como tendo qualquer direito às ações ou ao interesse do sócio falecido na companhia, mas nada do que neste instrumento se contém será considerado exoneração do espólio do falecido de qualquer obrigação relativa a uma ação que ele possuir juntamente com qualquer outra pessoa.

23. Todo aquele que ficar com direito a uma ação em consequência da morte ou falência de um sócio ou por qualquer outra causa, que não por transferência, poderá, se os diretores aprovarem e com observância do gravame, se houver, que a companhia possa ter sobre essa ação, ser registrado como sócio mediante apresentação do certificado da ação e da prova do título que os diretores exigirem, ou poderá, na conformidade deste instrumento, fazer a transferência da referida ação. Enquanto não for feito esse registro de sócio ou en-

quanto não se completar a transferência da ação e o seu registro na companhia, os diretores poderão reter todos e quaisquer dividendos, bonificações, devoluções de capital ou outros dinheiros que hajam de ser pagos sobre a ação.

24. Todo instrumento de transferência e o certificado das ações nele compreendidos, serão depositados na companhia, e a companhia deve receber as provas que os diretores exigirem do título de transferência, e isso feito (e mediante pagamento dos devidos emolumentos) o transferido, com observância dos regulamentos acima expressos, será registrado como sócio e o instrumento de transferência será guardado pela companhia. Fica entendido que, até ser efetuado o registro, o transferente, se constar do registro, será considerado como o dono das ações transferidas. Os diretores poderão resolver acerca de qualquer transferência feita antes dos presentes estatutos da companhia entrarem em vigor, de qualquer modo pelo qual ela poderia ser resolvida segundo os seus dispositivos anteriores e poderão dispensar a apresentação de um certificado se lhes for fornecida prova a seu contento da perda ou destruição do mesmo, acompanhada do pagamento da indenização, se esta for exigida. Se o certificado depositado compreender ações em número maior do que as transferidas, será emitido um certificado dessas ações restantes para o transferente.

DIREITO DE RETENÇÃO

25. A Companhia terá o direito de retenção e de absoluta primazia sobre todas as ações que não estiverem integralizadas e sobre os juros e dividendos declarados ou a pagar sobre as mesmas, pelos dinheiros devidos à Companhia ou por compromissos subsistentes para com ela do ou por parte do possuidor registrado das ações, só ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, inclusive por chamadas feitas, ainda que as épocas marcadas para seu pagamento não hajam chegado, e poderá executar esse direito mandando vender ou declarando caídas em comissão todas ou quaisquer das ações vinculadas por essa obrigação. Para os efeitos dessa execução, os diretores poderão vender as ações gravadas do modo que acharem conveniente mas não se fará venda alguma enquanto o montante da dívida ou da obrigação para com a Companhia não houver sido verificado e o aviso escrito da intenção de efetuar essa venda não houver sido dado ao referido possuidor, seus testamentários ou inventariantes e no caso dele ou deles deixarem de saldar a dívida ou cumprir a obrigação, nos sete dias subsequentes a esse aviso. O produto líquido de qualquer venda dessa natureza, depois de pagas as despesas respectivas, será empregado na liquidação das dívidas, responsabilidades ou compromissos desse acionista, e o saldo, se houver, será pago a ele, seus testamentários, inventariantes ou cessionários, ficando entendido que só cairão em comissão tantas ações quantas os fiscais contadores da Companhia certificarem que bastam, pelo seu valor então no mercado, para saldar essas dívidas ou compromissos. Para efetuar qualquer venda dessa natureza os diretores poderão autorizar alguém a transferir as ações vendidas ao seu comprador.

COMISSO DE AÇÕES

26. Se algum sócio deixar de pagar uma chamada ou qualquer dinheiro devido de acordo com as condições da distribuição de uma ação, no dia marcado para o seu pagamento, os diretores poderão, em qualquer tempo, enquanto não for ele efetuado, mandar aviso ao sócio convidando-o a efetuar esse pagamento e mais os juros nunca superiores à taxa máxima supramencionada, e quaisquer despesas que houverem sido feitas em razão dessa falta de pagamento.

27. O aviso indicará o dia, nunca antes de sete dias contados da data do aviso até a qual essa chamada ou outro dinheiro e os juros e despesas, se houver, deverão ser pagos bem como o lugar onde o pagamento deve ser efetuado (o lugar indicado podendo ser o escritório registrado da Companhia ou qualquer outro lugar em que as chamadas da Companhia costumam ser pagas) e no aviso se declarará que na falta do pagamento na época ou antes dela e no lugar marcado a ação que estiver em débito desse pagamento será passível de cair em comissão.

28. Na falta de cumprimento do disposto no aviso, a ação que houver motivado esse aviso, poderá, em qualquer tempo subsequente, antes de serem pagos os dinheiros devidos sobre ela e mais os juros e despesas, cair em comissão por deliberação dos diretores para esse efeito.

29. Toda ação caída em comissão será considerada propriedade da Companhia e poderá ser guardada, distribuída,

novamente ou alienada do modo que os diretores acharem conveniente e, no caso de nova distribuição, creditada ou não do dinheiro que sobre ela houver pago o primitivo possuidor. Os diretores poderão, mediante resolução, renunciar ao comisso.

30. O possuidor de uma ação ao tempo em que ela houver caído em comisso, será obrigado a pagar à Companhia, a despeito desse comisso, todas as chamadas ou outros dinheiros devidos por essa ação ao tempo do comisso, e também os juros nunca superiores à taxa máxima mencionada anteriormente neste instrumento.

31. No caso de venda ou nova distribuição de uma ação caída em comisso ou de venda de qualquer ação em execução de direitos de retenção da Companhia, o certificado escrito, selado com o selo da Companhia, declarando que a ação caiu devidamente em comisso, ou foi vendida de acordo com o disposto nestes Estatutos, constituirá prova bastante dos fatos nele exarados contra todos aqueles que reclamarem essa ação, e esse certificado e o recibo da Companhia do preço da ação constituirão título válido da mesma e um certificado de propriedade será passado em favor do comprador ou daquele a quem a ação for distribuída e ele será registrado relativamente a essa ação e após isso será considerado seu dono, desobrigado do pagamento de chamadas ou outros dinheiros devidos antes dessa compra ou distribuição e não será obrigado a sindicá-la aplicação do dinheiro que pagou nem o seu título ação será afetado por qualquer irregularidade na venda ou no comisso.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

32. Os diretores, com a aprovação da assembleia geral da Companhia, mediante resolução ordinária, poderão oportunamente aumentar o capital da Companhia por meio de emissão de novas ações. Essas novas ações serão do montante e emitidas pelo preço e remuneração e mediante os termos e condições e com a preferência ou prioridade relativamente a dividendos, distribuição de ativos ou outras, sobre outras ações preferenciais ordinárias ou diferidas ou com os mesmos direitos e prerrogativas delas, e quer já tenham sido emitidas ou não, ou serão emitidas como ações diferidas e com os direitos especiais ou as restrições de voto que a Companhia determinar em assembleia geral. Salvo qualquer determinação dessa natureza ou, na falta dela, o disposto nos presentes estatutos aplicar-se-á ao novo capital do mesmo modo, a todos os respeito que ao capital original da Companhia.

33. Salvo o disposto na lei, a Companhia poderá, mediante resolução especial, reduzir seu capital autorizado, realizado ou a chamar e quer mediante cancelamento de ações não tomadas por qualquer pessoa ou por pessoa que se haja obrigado a tomá-las ou de outra forma e quando reduzir capital poderá reduzir qualquer parte do capital sem reduzir o saldo do mesmo; e também poderá com a aprovação da assembleia geral, mediante resolução ordinária, subdividir suas ações ou quaisquer delas em ações de tipo menor ou consolidar suas ações reduzindo-as a ações de tipo maior. A Companhia poderá, ainda, na resolução especial subdividindo uma ação, determinar que, dentre as ações resultantes dessa subdivisão, qualquer uma ou mais delas tenham sobre a outro ou outras, qualquer preferência ou prioridade relativa a dividendos, distribuição de verbas do ativo em suspenso, direito de voto ou outras.

CONVERSÃO DE AÇÕES EM CAUTELAS DE QUÓTAS DE CAPITAL-AÇÕES

34. A Companhia, em assembleia geral, poderá mediante resolução ordinária, converter quaisquer ações integralizadas em cautelas de quotas de capital ações e poderá reconverter quaisquer dessas cautelas em ações integralizadas de qualquer tipo.

35. Quando se converterem ações em cautelas de quotas do capital-ações, os vários possuidores dessas cautelas poderão transferir depois disso seus respectivos interesses nelas ou qualquer parte desses interesses do mesmo modo e de conformidade com os mesmos regulamentos mediante os quais as ações do capital da Companhia podem ser transferidas, ou de modo tão semelhante quanto as circunstâncias permitirem, mas os diretores poderão, oportunamente, se entenderem, fixar o mínimo a transferir das cautelas e determinar que frações de uma libra ou frações de múltiplos de libra não poderão ser transferíveis, podendo todavia, a seu critério, deixar de aplicar essas disposições regulamentares em quaisquer casos determinados.

36. As cautelas de quotas de capital-ações conferirão aos seus possuidores, respectivamente, os privilégios e vantagens relativamente à participação dos lucros e a direito de voto nas assembleias da Companhia, e relativamente a outros fins, como os confeririam as ações de igual montante do capital da Companhia, ficando, porém, entendido, que nenhum desses privilégios ou vantagens, a não ser o de participar dos lucros da Companhia, será conferido por qualquer parte alíquota dessas cautelas, que se estivesse representada por ações não conferiria esses privilégios ou vantagens; e salvo o acima expresso, o disposto neste instrumento, sempre que as circunstâncias permitirem aplicar-se-á às cautelas do capital-ações bem como às ações. Nenhuma dessas conversões afetará ou prejudicará qualquer preferência ou outro privilégio especial.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

37. As assembleias gerais da Companhia (que não forem assembleias gerais extraordinárias) realizar-se-ão uma vez por ano na época e lugar determinados pela Companhia em assembleia geral e si não for determinado outro lugar e época, na época e lugar que forem determinados pelos diretores.

38. Essas assembleias gerais chamar-se-ão assembleias gerais anuais. Todas as outras assembleias gerais chamar-se-ão assembleias gerais extraordinárias. Os diretores, sempre que entenderem, e à requisição de possuidores de um décimo, no mínimo, do capital emitido da Companhia sobre o qual todas as chamadas feitas ou outras quantias não devidas hajam sido pagas, convocarão a assembleia geral extraordinária da Companhia.

39. Da requisição devem constar os fins da assembleia e ela deve ser assinada pelos que a requisitarem e será depositada no escritório registrado da Companhia; essa requisição pode constar de vários documentos da mesma forma assinados cada um deles por um ou mais dos requerentes.

40. Se os diretores da Companhia não providenciarem para a realização da assembleia aos vinte e um dias contados da data da requisição depositada, os requerentes ou a maioria deles em valor, poderão convocar eles próprios a assembleia, mas qualquer assembleia convocada dessa forma não se realizará depois de decorridos três meses da data desse depósito.

41. Toda assembleia convocada na conformidade dos artigos supra, pelos requerentes, será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pelos diretores.

AVISOS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS

42. Com observância do disposto na parte 117 (2) da lei relativamente às resoluções especiais será dado aviso prévio de sete dias de qualquer assembleia geral (sem contar o dia em que for dado ou considerado dado o aviso, mas contando o dia da assembleia), especificando o lugar, dia e hora da assembleia (e, no caso de assunto especial, especificando a natureza geral desse assunto, aos sócios, do modo ulteriormente expresso neste instrumento, sendo o aviso dado por escrito ou publicado durante dois dias, no mínimo, em um ou mais jornais publicados em Liverpool e Londres, ou de outro modo, si houver, que for determinado pela Companhia em assembleia geral; mas a omissão accidental do aviso de uma assembleia ou a falta de recebimento do aviso por qualquer sócio não afetará os atos praticados em qualquer assembleia geral.

ATOS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

43. Todos os assuntos tratados numa assembleia geral extraordinária, bem como os tratados em uma assembleia geral anual, serão considerados especiais, excetuando-se nesta última, declaração de dividendos e do montante de lucros a reservar oportunamente, dos fundos de seguro de vida, eleição de Diretores, nomeação de contadores fiscais, fixação de sua remuneração e exame das contas e do balanço apresentados pelo Diretores, e dos relatórios dos Diretores e dos Contadores fiscais e outros assuntos que por força destes estatutos competem à assembleia geral anual.

44. Três sócios (com exclusão dos Diretores) pessoalmente presentes constituirão *quorum* em assembleia geral para nomeação de um Presidente dela, para declaração de dividendo recomendado pela Diretoria e do montante de lucros a reservar, oportunamente, dos fundos de seguros de vida; para

reeleição de Diretores retirantes, nova nomeação de contadores fiscais e fixação de sua remuneração em importância que não exceda aquela paga no exercício então precedente, e para examinar as contas e balanços apresentados pelos Diretores e o relatório dos Diretores e dos Contadores Fiscais. Salvo, porém, o acima expresso, não se tratará de assunto algum e qualquer assembleia geral sem que vinte socios (incluindo Diretores), estejam presentes pessoalmente ao tempo em que a assembleia dêr começo os seus trabalhos.

45. Si dentro de meia hora marcada para a assembleia não houver o *quorum* necessário presente, a assembleia, si for convocada por socios ou a requisição deles, dissolver-se-á. Em outro qualquer caso ficará adiada para a mesma hora, no mesmo dia da semana seguinte, e em lugar a determinar pelo Presidente da assembleia e não será necessário dar novo aviso aos socios dessa assembleia adiada.

46. Em qualquer assembleia adiada somente por falta de *quorum*, os socios presentes e com direito de votar, seja qual for o seu número ou o montante das ações que representarem, terão poderes para resolver todos os assuntos que poderiam ter sido decididos na assembleia cujo adiamento teve lugar.

47. O Presidente da Diretoria ou na sua ausência um presidente interino, se houver, presidirá todas as assembleias gerais da Companhia.

48. Se não houver presidente ou presidente substituto ou si numa assembleia o presidente ou seu substituto não estiverem presentes nos quinze minutos que decorrerem após a hora marcada para a realização da assembleia para dirigir os trabalhos, os Diretores presentes escolherão do seu seio um deles pra presidir ou si houver só um Diretor presente ele assumirá a presidência si quizer fazê-lo. Si não houver Diretor presente e que queira presidir, os socios presentes escolherão um dentre eles para assumir a presidência.

49. O Presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar qualquer assembleia para outra época e lugar oportunos, mas não se tratará na assembleia adiada de assunto algum a não ser dos da ordem do dia da assembleia adiada e não será preciso dar novo aviso aos socios dessa assembleia adiada.

50. Em todas as assembleias gerais uma resolução posta a votos na assembleia será decidida em votação simbólica pela maioria dos socios presentes pessoalmente e com direito de votar, salvo si antes ou no ato da declaração do resultado da votação simbólica, for pedido escrutínio, no caso de resolução especial extraordinária, por cinco socios no mínimo, ou em outro qualquer caso, pelo Presidente ou por cinco socios, no mínimo, pessoalmente presentes e com direito de votar, e possuindo conjuntamente nunca menos de vinte mil ações; e si não for pedido esse escrutínio, uma ata assinada do modo abaixo mencionado ou uma declaração do Presidente de que uma resolução foi votada ou rejeitada e a menção desse fato no livro de atas da Companhia constituirão prova bastante do fato, e no caso de resolução que demande maioria determinada, a declaração e menção de que a resolução foi votada pela maioria exigida sem ser preciso provar o número ou proporção dos votos registrados pró ou contra essa resolução.

51. Se for pedido escrutínio, ele terá lugar incontinenti ou na conclusão de qualquer outro assunto ou na outra ocasião e lugar que o Presidente determinar e o resultado desse escrutínio será considerado resolução da Companhia em assembleia geral tomada na data dessa assembleia. Si se adiar o escrutínio os socios presentes pessoalmente ou por procuração poderão dar seus votos na ocasião e data determinados dessa forma. Não será pedida votação por escrutínio para eleição de um Presidente ou para adiamento de uma assembleia e não será preciso dar aviso de qualquer escrutínio que não for feito imediatamente, salvo si a data marcada para sua realização for quatorze ou mais dias após a data da assembleia, caso esse em que o aviso será dado do mesmo modo que o aviso de convocação de uma assembleia geral.

52. Lavrar-se-ão atas em livros destinados a isso, de todas as resoluções e atos das assembleias gerais e quaisquer dessas atas, se assinadas pelo presidente da assembleia a que se referirem ou por qualquer pessoa presente às mesmas e nomeada pelos diretores para assiná-las por eles, constituirão prova constituinte dos fatos nelas consignados.

ASSEMBLEIAS DE CLASSES DE ACIONISTAS

53. Os possuidores de qualquer classe de ações em qualquer tempo e quer antes, quer durante a liquidação, poderão, mediante resolução votada por maioria, de três quartos, no mínimo, dos possuidores na ocasião com direito de votar com as ações da classe, presentes e votando pessoalmente ou por procuração em qualquer assembleia d'esses possuidores da qual houver sido dado aviso especificando a intenção de apresentar essa resolução, na devida forma, consentir por parte de todos os possuidores de ações da classe, na desistência de qualquer dividendo vencido ou de qualquer preferência, privilégio, prioridade ou direito especial, já relativamente ao capital, já à redução durante certo tempo ou permanentemente dos dividendos a pagar, às mesmas ou relativamente a qualquer plano para redução de capital afetando prejudicialmente a classe de ações, comparada com outra qualquer classe ou relativamente à desistência ou alteração de qualquer direito de voto afetando a classe de ações, ou no caso de venda de todo ou qualquer parte do ativo da Companhia, poderão autorizar qualquer plano especial de distribuição do que for apurado bem que não seja de acordo com os direitos legítimos dos socios, ou entrar em qualquer acordo ou ajuste com a Companhia ou com qualquer outra classe ou classes, e uma resolução votada dessa forma obrigará a todos os possuidores de ações dessa classe. Fica entendido que o presente artigo não será entendido como implicando a necessidade desse consentimento para o exercício dos poderes acima expressos, relativamente à emissão de novas ações preferenciais ou de outras ações, ou em qualquer caso em que, se este artigo não existisse, o objeto da resolução poderia ter sido efetuado sem ele. Fica entendido, mais, que nada do que neste artigo se contém afetará ou se considerará que afete os direitos conferidos aos acionistas dissidentes, na parte 61 da lei.

54. Toda assembleia para os fins constantes do último artigo anterior será convocada e funcionará a todos os respeitoos ou tanto quanto possível, do mesmo modo que uma assembleia geral extraordinária da Companhia e todas as disposições destes estatutos relativas a assembleias gerais extraordinárias lhe serão applicaveis. Fica entendido que nenhum sócio que não for diretor terá direito a aviso da assembleia ou de comparecer a ela se não for possuidor de ações da classe que se tem em vista afetar pela resolução e conferindo direito de voto nela, e fica entendido que os votos só serão dados com as ações dessa classe e que em qualquer assembleia dessa natureza, salvo o disposto sobre adiamento de assembleia, anteriormente, o *quorum* será constituído por socios possuindo ou representando por procuração um décimo das ações emitidas da classe em vez do *quorum* fixado para uma assembleia geral e que em qualquer dessas assembleias, poderá ser pedido escrutínio por três socios quaisquer presentes pessoalmente e com direito de voto nela.

VOTOS DE SOCIOS

55. Salvo quaisquer condições especiais, mediante as quais possa ser emitido novo capital ou possa ele ser possuído, todo sócio, em votação simbólica, terá um voto e em escrutínio, terá um voto por ação que possuir. No caso de empate na votação em qualquer assembleia geral ou em escrutínio, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

56. Se qualquer sócio ficar afetado das faculdades mentais, poderá votar por seu representante legal *curator bonis* ou outra pessoa da natureza de um representante legal ou *curator bonis*.

57. Se duas ou mais pessoas tiverem direito conjunto a uma ação ou ações conferindo direito de votar, qualquer um deles poderá votar com elas como si fosse o seu único possuidor, mas se mais de um dos possuidores conjuntos estiverem presentes pessoalmente ou por procuração, aquele cujo nome figurar primeiro no registro de ações e nenhum outro terá direito de votar com a mesma.

58. Nenhum sócio terá direito de votar numa assembleia geral ou de exercer qualquer privilégio de sócio sem que todas as chamadas ou outros dinheiros devidos e a pagar relativamente a qualquer ação de que ele for possuidor hajam sido pagos e nenhum sócio terá direito de votar com ações que haja adquirido por transferência sem que a transferência das mesmas haja sido registrada na Companhia antes da realização da assembleia em que pretender votar.

59. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento constituindo um procurador será escrito, firmado pelo outorgante ou por seu procurador devidamente constituído por escrito, ou si o outorgante for uma companhia, selado com o seu selo social ou firmado por

agente autorizado para isso por instrumento selado com o selo social, do modo que os diretores oportunamente aprovarem. Não será nomeado procurador quem não for sócio da Companhia e não tiver direito de qualquer outro modo para votar. Fica entendido, porém, que outra companhia (quer seja companhia na acepção da lei, quer não), que for sócia desta Companhia poderá, mediante resolução de seus diretores ou de outro corpo administrativo, nomear qualquer um dos seus funcionários executivos ou outra pessoa qualquer seu procurador, e a pessoa assim nomeada poderá comparecer e votar em qualquer assembleia e exercer as mesmas funções por parte da Companhia que representar, como se fosse acionista ela própria.

60. O instrumento constituindo um procurador e a procuração, si houver, em virtude de que essa procuração for outorgada, serão depositados no escritório registrado da Companhia, três dias, no mínimo, antes do dia marcado para a realização da assembleia em que a pessoa nomeada nesse instrumento pretender votar, mas nenhum instrumento nomeando procurador será válido depois de decorridos doze meses da data da sua outorga, salvo se houver sido pedido escrutínio numa assembleia ou em adiamento dela, quando a assembleia se tiver realizado originalmente nos doze meses contados dessa data.

61. O voto dado de acordo com os termos de um instrumento de procuração será válido apesar da morte prévia do outorgante, ou da revogação do mandato ou da transferência da ação relativamente à qual o voto for dado, salvo si a notificação escrita da morte, revogação ou transferência houver sido recebida no escritório registrado da Companhia antes da assembleia.

62. Os diretores poderão à custa da Companhia emitir fórmulas impressas de procuração para serem usadas pelos sócios com ou sem inserção nelas dos nomes de qualquer dos diretores.

DIRETORES

63. O número de diretores não será inferior a cinco nem superior a vinte e cinco, sem a sanção de uma resolução da Companhia em assembleia geral.

64. A qualificação de um diretor será possuir ele em seu próprio nome, sózinho, quinhentas ações da Companhia. Fica entendido que a Companhia poderá em assembleia geral, como assunto especial, alterar a qualificação já no que respeita a totalidade dos diretores, já para atender a circunstâncias especiais no caso de qualquer um ou mais diretores, ou de diretor ou diretores a nomear.

65. Ninguém, a não ser um diretor retirante, será eleito ou nomeado diretor (a não ser pela Diretoria por força dos poderes especiais abaixo expressos ou por uma assembleia para aumentar o número de diretores ao número mínimo de membros prescrito) sem que já seja possuidor das ações exigidas para sua qualificação nos três meses imediatamente anteriores à data da sua eleição, no mínimo, e sem que um aviso com 20 dias de antecedência, no mínimo, haja sido deixado no escritório registrado da Companhia, da intenção de propor um candidato acompanhado do aviso escrito do próprio candidato de que deseja ser eleito. Fica entendido que mediante a recomendação da Diretoria expressa pelo presidente na assembleia em que se propuzer a eleição a assembleia pôde dispensar a exigência do presente artigo.

66. Os diretores terão direito de receber anualmente, dos fundos da Companhia, a título de remuneração, as quantias que forem votadas para eles oportunamente pela Companhia em assembleia geral, como remuneração da Diretoria em geral ou de qualquer comissão ou de membros da mesma.

67. Essa remuneração será dividida pelos diretores nas quotas e proporções e do modo que eles oportunamente ajustarem ou, na falta de ajuste, em partes iguais.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRETORES

68. Perderá o cargo *ipso-facto* todo o diretor que:

a) — Exercer qualquer outro cargo remunerado da Companhia a não ser da forma autorizada nestes estatutos;

b) — Achar-se ou ficar afetado das faculdades mentais ou falir ou quando ficar com seus bens sob controle de síndico ou fizer concordata geral ou cessão de bens em favor de seus credores;

c) — Deixar de possuir a devida qualificação;

d) — Mandar seu pedido de demissão por escrito à Diretoria e se for aceito, ou se não o for, ele não retirar esse pedido dentro de sete dias;

e) — Ausentar-se das assembleias da Diretoria durante seis meses consecutivos salvo por moléstia ou consentimento da Diretoria dado em resolução devidamente registrada;

f) — Numa assembleia da Diretoria especialmente convocada, for objeto de uma resolução para o fim de deixar o cargo de diretor, e se essa resolução for aprovada pela maioria composta de três quintos no mínimo do número total dos diretores;

g) — Sem a aprovação da Diretoria for ou vier a ser diretor, contador fiscal ou funcionário executivo de outra função em qualquer outra Companhia que explorar todos ou quaisquer dos ramos de negócio na ocasião explorados pela Companhia.

69. Nenhum diretor perderá o seu cargo em virtude de contratar com a Companhia e qualquer contrato entre um diretor ou diretores e a Companhia ou quaisquer contratos ou acordos celebrados pela Companhia ou por parte dela com qualquer companhia ou sociedade de que algum diretor for sócio ou interessado de qualquer maneira, não serão nulos, e qualquer diretor que contratar dessa forma ou que for sócio ou interessado, desse modo não será obrigado a dar contas a esta Companhia de quaisquer lucros auferidos nesses contratos ou ajustes em razão somente de exercer o cargo de diretor ou da relação fiduciária estabelecida em virtude desses atos. Fica entendido que o diretor deverá declarar a natureza do seu interesse na assembleia da Diretoria em que se tratar pela primeira vez do contrato, ou se o diretor, na data dessa assembleia, não tiver ainda interesse no contrato proposto, deverá fazer essa declaração na próxima assembleia da Diretoria realizada depois dele ficar com esse interesse, e caso o diretor fique interessado em um contrato depois da sua celebração, essa declaração deverá ser feita na primeira assembleia da Diretoria, realizada depois da aquisição desse interesse, pelo diretor; mas em caso algum o diretor interessado votará sobre assunto relativo a essa transação e se votar, seu voto não será computado. O aviso geral dado aos diretores de que um diretor é sócio de qualquer Companhia ou firma determinada e deve ser considerado interessado em qualquer contrato que for feito depois da data do aviso com essa firma ou Companhia, constituirá declaração bastante na conformidade do presente artigo, relativamente a esse diretor e essas transações e depois de dado esse aviso geral não será preciso que o diretor dê aviso especial de qualquer transação determinada com essa firma ou Companhia.

Se um diretor for direta ou indiretamente interessado em quaisquer contratos de seguro que, no decurso dos negócios ordinários for feito por esse diretor por intermédio do gerente ou outro funcionário da Companhia, a declaração a ele feita de que o diretor está interessado, bastará para os efeitos do presente artigo e esse gerente ou funcionário poderão negociar esses contratos no que respeita condições, prêmio, desconto, comissão e outros termos, tão livremente, como se o diretor não tivesse interesse neles.

SAÍDA DE DIRETORES POR TURNO

70. Na assembleia geral anual, em todo exercício, um terço dos diretores, na ocasião, ou se seu número não for múltiplo de três, o número que mais se aproximar de um terço, deixarão seus cargos. O diretor retirante ficará em exercício até a dissolução da assembleia em que for eleito o seu sucessor.

71. Os diretores a sair serão os que estiverem há mais tempo em exercício, contando no caso de um diretor que haja sido previamente reeleito, da sua última reeleição. No caso de empate, os diretores a sair, salvo ajuste entre eles, serão determinados por sorte. Um diretor retirante poderá ser reeleito.

72. A Companhia, na assembleia geral anual em que saírem quaisquer diretores, poderá, salvo qualquer resolução reduzindo o número de diretores, preencher as vagas, elegendo o mesmo número de pessoas qualificadas.

Aquele que perder o cargo por força do artigo 68, parágrafo (c) destes estatutos, não poderá ser nomeado novamente diretor, enquanto não obtiver sua qualificação.

73. Se numa assembleia em que se deva proceder a eleição das pessoas para as vagas dos diretores retirantes, essas vagas ou algumas delas não forem preenchidas, neste caso, salvo qualquer resolução reduzindo o número de diretores, os diretores retirantes ou aqueles cujos cargos não houverem sido preenchidos e que quizerem continuar, serão considerados reeleitos.

74. A Companhia poderá, oportunamente, em assembléa geral, aumentar ou reduzir o número de diretores e quando votar qualquer resolução para aumento desse número, poderá, com observância do disposto acima neste instrumento, nomear os diretores adicionais necessários para levar a efeito essa reolução e poderá também determinar em que ordem esse número aumentado ou reduzido deverá deixar o cargo.

75. Os diretores poderão, em qualquer tempo, nomear qualquer pessoa idônea diretor para preencher uma vaga casual de diretor ou como membro adicional da Diretoria, mas de modo que o número total dos diretores não exceda em qualquer tempo, ao máximo fixado no artigo 63, ou por qualquer resolução da Companhia tomada em assembléa geral de modo que nenhuma nomeação por força do presente artigo tenha efeito sem o voto de três quintos, no mínimo, dos diretores presentes à votação. Fica entendido que qualquer pessoa nomeada desse modo, por força deste artigo, exercerá o cargo, somente até a assembléa geral anual seguinte, quando ela poderá ser reeleita por prazo ulterior.

76. A Companhia, em assembléa geral, poderá, mediante resolução extraordinária, destituir um diretor, antes de findar seu mandato e poderá, mediante resolução ordinária, nomear outra pessoa em seu lugar. A pessoa assim nomeada, exercerá o cargo somente durante o tempo que o teria exercido o titular se não houvesse sido destituído, mas poderá, também, em qualquer tempo, nomear especialmente qualquer pessoa idônea, diretor para preencher uma vaga casual não preenchida pela Diretoria ou sempre que essa nomeação se tornar necessária para completar o mínimo de diretores prescritos.

77. Se em qualquer assembléa em que devam ser eleitos um ou mais diretores, o número de candidatos hábeis exceder ao número de vagas a preencher, a eleição poderá, com o consentimento do presidente da assembléa, ser por escrutínio do modo que ele determinar, em vez de resolução votada *per capita*, ficando entendido que no caso de escrutínio cada sócio votando pessoalmente ou por procuração terá direito ao mesmo número de votos que na votação *per capita*.

ATOS DOS DIRETORES

78. Os diretores poderão reunir-se para deliberar acerca dos negócios e regular de outra qualquer forma as suas assembléas, como acharem conveniente, e determinar o *quorum* necessário para deliberar e poderão fazer os regulamentos que acharem avisado acerca da convocação e realização de assembléas. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos. No caso de empate, o diretor que presidir terá segundo voto ou voto de qualidade. O presidente e três diretores quaisquer poderão em qualquer tempo, convocar uma assembléa de diretores.

79. Os diretores poderão eleger um presidente e se entenderem, também um presidente ou presidentes substitutos para suas assembléas e determinar o prazo durante o qual exercerão respectivamente seus cargos, mas se não fôr eleito esse presidente ou esse substituto de presidente ou se em qualquer assembléa nem um nem outro deles estiver presente na hora marcada para sua realização, os diretores presentes escolherão um dentre eles para presidir a assembléa.

80. Os diretores poderão delegar quaisquer dos seus poderes, que não de fazer chamadas e emitir ações, a comissões compostas de membro ou membros do seu seio, que acharem conveniente. Qualquer comissão assim formada deverá no exercício dos poderes que lhe forem conferidos, conformar-se com os regulamentos que, oportunamente, lhe forem impostos pelos diretores. O *quorum* de uma comissão poderá ser fixado pelos diretores, mas si esse *quorum* não fôr fixado, a comissão poderá determinar o seu próprio *quorum*.

81. A comissão poderá eleger um presidente de suas assembléas. Si não fôr eleito presidente ou si ele não estiver presente na hora marcada para a realização da assembléa, os membros presentes escolherão um do seu seio para presidir a assembléa.

82. Uma comissão poderá reunir-se e adiar suas reuniões do modo que entender. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão resolvidas por maioria de votos dos membros da comissão presentes e, no caso de empate, o presidente (si houver) terá segundo voto ou voto de qualidade.

83. A Companhia mandará lavrar atas de seus trabalhos nas assembléas gerais e nas assembléas de seus diretores,

em livros destinados a esse fim; qualquer dessas atas, si trouxer a assinatura do presidente daquela em que os atos foram praticados ou do presidente da assembléa próxima seguinte, constituirá prova desses atos.

84. Quando se houver lavrado atas dos trabalhos de qualquer assembléa geral ou assembléa de diretores, na conformidade do disposto no artigo 83, a assembléa, até prova em contrário, será considerada devidamente realizada e convocada e todos os atos nela praticados devidamente e todas as nomeações de diretores nela feitas serão considerados válidos.

PODERES DOS DIRETORES

85. Os negócios da Companhia serão geridos pelos diretores que poderão exercer todos os poderes da Companhia que, por lei ou por estes estatutos, não hajam de ser exercidos pela Companhia em assembléa geral, com observância, todavia, de qualquer disposição dos presentes estatutos e dos regulamentos que forem prescritos pela Companhia em assembléa geral e que não colidam com estes estatutos; mas nenhum regulamento feito pela Companhia em assembléa geral anulará qualquer ato anterior praticado pelos diretores que teria sido válido si esses regulamentos não houvessem sido feitos.

86. Sem restringir os poderes gerais acima expressos, os diretores poderão praticar os atos seguintes:

a) pagar todas as despesas feitas ou relativas à constituição e registro de qualquer companhia formada pela Companhia ou a instâncias dela, e a emissão de capital e debentures ou "debentures-stocks" da Companhia ou de qualquer outra dessas companhias, inclusive corretagens e comissões para subscrição e obtenção de pedidos ou de colocação de ações, debentures ou "debentures-stocks", e poderão especialmente exercer os poderes conferidos pela parte 43 da lei e pagar corretagens, ficando entendido que a comissão paga ou que se ajustar pagar por força da referida parte não deverá exceder ao montante autorizado na referida parte. Fica entendido, também, que nada do que neste instrumento se contém será entendido como proibição de pagar qualquer comissão que não seja vedada pela referida parte;

b) nomear, empregar e distribuir os gerentes, funcionários executivos, empregados, médicos, cirurgiões, banqueiros, corretores, advogados, agentes, contadores, auxiliares e pessoas para serviços permanentes, temporários ou especiais, que os diretores, a seu critério, acharem oportuno e necessário para a gestão e exploração dos negócios da companhia, e poderão determinar as suas atribuições e conceder e pagar aos mesmos as comissões, retribuições, salários, ordenados ou outras remunerações e dar as gratificações por serviços extraordinários e conceder as pensões ou dotações que os diretores, a seu absoluto critério, acharem conveniente, e poderão exigir dessas pessoas fianças para o devido e fiel cumprimento de seus deveres nos seus respectivos cargos, do modo que os diretores acharem avisado;

c) poderão, oportunamente, dentro dos limites abaixo mencionados, tomar emprestado ou levantar de qualquer forma e mediante quaisquer condições, qualquer quantia de dinheiro, e para garantir o dinheiro tomado por empréstimo e os juros ou para quaisquer outros fins, poderão dar ou criar qualquer hipoteca, gravame ou direito de retenção ou onerar todos ou parte dos bens presentes ou futuros da companhia, inclusive seu capital a realizar na ocasião e a empresa da companhia e de modo que qualquer hipoteca ou gravame possa ser específico ou flutuante somente, e poderão, também, para qualquer fim e por qualquer motivo, criar e emitir títulos, *debentures*, *debentures-stocks* ou outras obrigações perpétuas ou resgatáveis e de modo que quaisquer dessas obrigações ou títulos e seus respectivos juros possam ser garantidos por qualquer hipoteca, gravame ou direito de retenção supracitados. Fica entendido que os diretores, sem aprovação da companhia em assembléa geral, não tomarão emprestado qualquer quantia de dinheiro que faça com que a importância tomada por empréstimo pela companhia e então em circulação exceda ao capital subscrito da companhia. Fica entendido ainda, que os diretores poderão exercer todos os poderes relativos à recomissão de *debentures* resgatados, conferidos pela parte 75 da lei e fica entendido que todas as hipotecas ou outros gravames e todos os *debentures* e certificados de *debentures-stocks* gravando ou não quaisquer bens, serão selados com o selo da companhia;

d) poderão adquirir em quaisquer condições, bens cuja aquisição seja autorizada pelo memorando de associação e poderão exercer todos os poderes de venda mencionados ou implícitos no memorando de associação relativos a ações ou ou-

tos, inclusive a faculdade de vender a empresa da companhia ou qualquer parte dela mediante ações ou outra remuneração e a faculdade da companhia de adquirir negócios por compra, fusão ou de outro modo;

e) poderão, com observância da proibição acima expressa, de desembolsar fundos na compra de ações da companhia ou em empréstimos com garantia das mesmas, aceitar a cessão de qualquer ação a título de composição de qualquer questão relativa à regularidade do registro do seu possuidor ou aceitar a cessão gratuita de ações integralizadas;

f) poderão determinar por quem e em que condições as apólices de seguro, contratos, recibos, ajustes, arrendamentos, transferências, quitações, procurações, escrituras, títulos e outros documentos (à exceção de cautelas de ações e do que se acha disposto no artigo 86, c, destes estatutos) e as letras de cambio, notas promissórias, aceites, endossos, cheques, ordens de pagamento de dinheiro e outros instrumentos negociáveis deverão ser assinados, passados, outorgados ou feitos por ou da parte da companhia; e o selo da companhia em qualquer dos documentos supracitados, salvo determinação em contrário ou exigência de lei, não será essencial para sua validade;

g) poderão autorizar, nas condições que acharem conveniente, o gerente ou outros funcionários executivos da companhia, a fazer seguros e liquidar sinistros;

h) poderão, se qualquer diretor tiver de ir ao estrangeiro ou de agir como *trustee* de debenturistas ou como *trustee*, noutra qualidade, da companhia ou de prestar outro qualquer serviço extraordinário, pagar as despesas feitas por esse diretor e conceder-lhe a remuneração especial pelos serviços prestados, que acharem conveniente;

i) poderão (salvo a proibição acima expressa de gastar dinheiro na compra de ações da companhia ou em empréstimos com garantia das mesmas) emprestar, empregar ou girar com dinheiros da companhia que não forem imediatamente necessários para os seus negócios, do modo que acharem conveniente, inclusive empréstimos sobre as próprias apólices ou contratos da companhia e, oportunamente, poderão variar chamadas ou realizar qualquer empréstimo ou emprego de capital;

j) poderão emprestar dinheiro da companhia com garantia de bens imóveis ou móveis ou de outra natureza juntamente com qualquer dinheiro a ser emprestado por outra pessoa ou pessoas ou sociedades anônimas ou outras companhias ou sociedades, a título de empréstimo de contribuição e poderão aceitar a garantia dos mesmos empréstimos no nome ou nomes ou sob o controle legal de quaisquer *trustees* ou *trustee* da companhia, só ou conjuntamente com quaisquer outras pessoas ou companhias ou sociedades ou permitir que sejam tomadas exclusivamente nos nomes ou sob o controle legal de quaisquer pessoas ou sociedades anônimas ou outras companhias ou sociedades, como os diretores acharem conveniente; e toda pessoa, companhia ou sociedade em cujo nome ou sob cujo controle legal forem tomadas quaisquer obrigações dessa espécie, será considerada *trustee* da companhia, na acepção dos presentes estatutos;

k) poderão outorgar, no nome e da parte da companhia, em favor de qualquer diretor ou outra pessoa que assumir ou estiver para assumir qualquer responsabilidade individual em favor da companhia, as hipotecas dos bens da companhia (presentes e futuros) que acharem conveniente, e qualquer dessas hipotecas pode conter a faculdade de venda, e os outros poderes, cláusulas e disposições que forem ajustados;

l) poderão, oportunamente, nomear e destituir *trustees* e fixar e pagar sua remuneração, e poderão transferir ou colocar no nome ou nomes ou sob o controle legal de qualquer *trustee* ou *trustees* nomeados desse modo, quaisquer fundos ou bens da companhia;

m) poderão nomear as pessoas que acharem conveniente (que poderão ser diretores ou sócios da companhia ou não), para constituir um conselho local ou diretoria local em qualquer lugar onde a companhia explorar seus negócios, e poderão conferir a qualquer conselho ou diretoria locais, nomeados desse modo, aqueles dos seus poderes ou faculdades que acharem conveniente, e poderão variar e revogar quaisquer das faculdades e poderes assim outorgados e regular os atos e determinar a remuneração e o prazo do mandato desses diretores locais ou membros dessa diretoria local;

n) poderão, afim de outorgar qualquer instrumento ou de tratar qualquer negócio no estrangeiro, ou para cumprir qualquer ato ou regulamento de colônias, países ou estados estrangeiros ou de autoridades provinciais, municipais ou outras locais, nomear qualquer pessoa ou pessoas, procuradores ou agentes da diretoria ou da companhia, com os po-

deres, inclusive para assinar ou emitir apólices ou outros documentos de qualquer espécie e com poderes para substabelecer, que acharem conveniente; e poderão, também, para os fins supracitados, ou para facilitar a marcha dos negócios da companhia, fazer depósitos de dinheiro ou título, ou colocar dinheiro ou títulos no nome ou nomes ou sob o controle geral de quaisquer *trustees* neste país ou no estrangeiro, e assumir compromissos de observância das leis ou regulamentos de qualquer estado, província ou país, ou das decisões de quaisquer tribunais estrangeiros ou colônias;

o) poderão obter carta ou outro ato de autorização de qualquer governo estrangeiro sob cuja jurisdição possa ser estabelecida qualquer agência ou diretoria local, do modo e para os fins que acharem conveniente, e que puderem conseguir;

p) poderão explorar qualquer ramo ou parte do negócio sob as condições e do modo que acharem conveniente, e obrigar-se, mediante apólices, contratos, ou de outra forma, a dar, além da quantia ou quantias seguradas, qualquer participação dos lucros, bonificação ou outro direito ou vantagem, e, gratuitamente, ou mediante pagamento de prêmio adicional, ampliar as vantagens seguras por qualquer apólice ou contrato, e poderão liquidar, transigir, ajustar ou pagar qualquer reclamação feita relativamente a uma apólice ou contrato, ou feita por um possuidor de apólice, do modo que acharem conveniente aos interesses gerais da companhia, e independentemente dos direitos legítimos do reclamante contra a companhia e poderão relevar qualquer comissão, omissão ou falta no cumprimento das condições de qualquer apólice;

q) poderão celebrar qualquer acordo para partilha de lucros, união de interesses, riscos conjuntos, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou se ocupar ou estiver para explorar, ou se ocupar de qualquer assunto ou transação que esta companhia estiver autorizada a explorar ou tratar, ou que possa ser de vantagem para esta companhia; e poderão empregar os haveres da companhia nas ações, títulos ou obrigações de quaisquer dessas companhias, e poderão subsidiar ou auxiliar de outra qualquer forma qualquer delas;

r) poderão dar a qualquer funcionário ou outra pessoa empregada pela companhia uma comissão nos lucros de qualquer ramo ou classe determinada de negócios da companhia, e essa comissão será considerada parte das despesas de exploração da companhia;

s) salvo o disposto na lei de Companhias de Seguros, de 1909, poderão hipotecar, destinar ou reservar qualquer parte do ativo ou dos lucros da companhia para pagamento das reclamações dos possuidores de qualquer classe de apólices ou contratos ou em benefício dos mesmos, por outra qualquer forma;

t) poderão pagar pensões ou fazer dotações de dinheiro a pessoas que houverem estado, em qualquer tempo, ao serviço da companhia e poderão criar, manter e aumentar qualquer fundo em benefício dessas pessoas ou das mulheres e filhos ou outros dependentes delas ou qualquer delas;

u) poderão agir por parte da companhia em todos os assuntos relativos a falências e insolvências e poderão outorgar seus poderes para isso a quaisquer dos funcionários executivos da companhia;

v) poderão, à custa da companhia, requerer qualquer lei do parlamento para ampliar ou alterar os objetos ou poderes da companhia;

w) poderão reservar dos lucros da companhia as quantias que acharem convenientes como fundo de reserva para eventuais ou para bonificações ou dividendos especiais ou para pagar ou igualar dividendos ou para concertar, melhorar e manter quaisquer dos bens da companhia e para os outros fins que a diretoria, a seu absoluto critério, achar de vantagem aos interesses da companhia;

x) poderão constituir um "Fundo de Resseguro" que será modificado e regulado do modo que os diretores acharem conveniente;

y) poderão intentar, prosseguir, defender-se, transigir ou desistir de quaisquer procedimentos legais em que a companhia ou seus funcionários executivos forem autores ou réus ou que disserem respeito de qualquer outro modo, às operações da companhia contra qualquer pessoa, sócio ou não da companhia, ou defenderem-se nas ações intentadas por essas pessoas, podendo também transigir e conceder prazo para pagamento ou satisfação de quaisquer débitos e reclamações que hajam de ser pagos à companhia ou que forem por ela devidos;

2) poderão submeter quaisquer reclamações ou demandas feitas pela companhia ou contra ela, a arbitramento e acatar e cumprir os laudos.

87. O diretor ou diretores que constituírem poderão agir a despeito de vagas na diretoria e do número de diretores ser inferior ao mínimo prescrito nestes estatutos. Fica entendido que se em qualquer tempo o número de diretores fôr inferior a esse mínimo, os diretores ou o diretor deverão nomear incontinenti os diretores ou diretor que fôrem necessários para perfazer esse mínimo ou convocar uma assembléa geral extraordinária da companhia para fazer essas nomeações.

88. Os diretores terão um selo para ser usado pela companhia e poderão exercer os poderes conferidos pela parte 32 da lei. Salvo o acima exposto relativamente a cautelas de ações, todo documento a que fôr aposto o selo da companhia neste país ou no estrangeiro, será assinado do modo que os diretores oportunamente determinarem.

DIVIDENDOS

89. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a pagar dos lucros da companhia, mas nenhum dividendo será superior ao montante recomendado pelos diretores. Esses dividendos serão pagos aos sócios na proporção dos montantes realizados sobre suas ações, observadas as preferências ou prioridades na ocasião em vigor.

90. Na apuração dos lucros da companhia ou de qualquer classes ou ramo de negócio da companhia, os diretores poderão proceder, na avaliação ou estimação dos riscos ou obrigações correntes da companhia, tomando por base a experiência da companhia ou de outra qualquer companhia ou experiência adquirida de outra forma.

91. Os diretores, antes de recomendar um dividendo preferencial ou outro, poderão reservar dos lucros da companhia qualquer quantia ou quantias para formar, manter ou aumentar qualquer um ou mais fundos de reserva para o fim ou fins que acharem conveniente e poderão, sem levar essas quantias a fundo de reserva, levar à conta de receita ou outra, lucros que não acharem oportuno dividir.

92. Quando, na opinião dos diretores, os lucros da companhia permitirem, a diretoria poderá declarar dividendos provisórios a pagar por conta do dividendo do exercício em curso corrente.

93. Os diretores poderão deduzir dos dividendos a pagar a qualquer sócio, todas as quantias que ele dever à companhia por conta de chamadas ou por outro motivo. Todos os dividendos e prestações de juros pertencerão e serão pagos (salvo o direito de retenção da companhia) aos sócios que figurarem no registro na data em que os livros de transferência fôrem encerrados, anteriormente ao pagamento desse dividendo ou prestação de juros, a despeito de qualquer transferência ou transmissão de ações subsequente.

94. O aviso de qualquer dividendo que fôr declarado e de qualquer dividendo provisório serão dados aos sócios do modo ulteriormente mencionado neste instrumento.

95. Nenhum dividendo, salvo com o consentimento de uma assembléa geral, vencerá juros contra a companhia.

96. Salvo disposição em contrário, todo dividendo poderá ser pago por cheque ou vale remetido pelo correio ao endereço registrado do sócio ou da pessoa com direito ao mesmo, ou, no caso de possuidores conjuntos, àquella cujo nome figurar em primeiro lugar no registro relativamente à posse conjunta.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCRO

97. A Companhia, em assembléa geral, poderá em qualquer tempo e oportunamente, votar uma resolução determinando que uma quantia qualquer que poderia ser distribuída como dividendo e não fôr necessária para pagamento ou supprimento de qualquer dividendo preferencial fixo e que (A) — na ocasião figurar no crédito de qualquer fundo de reserva ou conta de reserva da Companhia, inclusive prêmios recebidos na emissão de quaisquer ações, *debentures* ou *debenture-stock* da Companhia e quantias resultantes de nova avaliação de ativo, ou (B) — lucros líquidos não divididos em poder da Companhia, sejam capitalizados e que essa quantia seja empregada como capital a distribuir pelos portadores de ações ordinárias, nas quotas e proporções a que teriam tido direito se essa quantia houvesse sido distribuída como dividendo às ações ordinárias, e do modo que fôr determinado na referida resolução, e essa resolução será efetiva e os diretores, de acôrdo com ela, empregarão a referida quantia ou,

parte dela na integralização de ações não emitidas do capital ou no pagamento de *debentures*, *debenture-stock* ou obrigações da Companhia por parte dos supracitados portadores de ações ordinárias e empregarão essas ações, *debentures*, *debenture-stock* ou obrigações na distribuição dos mesmos, creditados como integralizados ou saldados por esses acionistas, nas proporções supramencionadas, em pagamento de suas quotas e interesses nessa quantia capitalizada ou empregarão essa quantia ou parte dela, por conta dos supracitados acionistas, no pagamento de todo ou parte do saldo não chamado que na ocasião estiver por pagar sobre quaisquer ações ordinárias emitidas pertencentes a esses acionistas ou poderão girar com essa quantia, como capital, de modo que fôr disposto na referida resolução. Se surgir qualquer dificuldade acerca de uma distribuição dessa natureza, os diretores poderão resolvê-la como acharem conveniente e, especialmente, poderão emitir cautelas fracionárias, fixar o valor para distribuição de quaisquer ações integralizadas, *debentures*, *debenture-stock* ou obrigações, fazer pagamentos em dinheiro a quaisquer acionistas na base do valor assim fixado afim de ajustar direitos e confiar quaisquer dessas ações, *debentures*, *debenture-stock* ou obrigações a *Trustees* mediante *Trusts*, em favor das pessoas com direito a partilha da aplicação e distribuição dessa quantia, do modo que os diretores acharem justo e conveniente. Quando se achar necessário, será feito um contrato na devida forma, para distribuição e aceite de quaisquer quotas a distribuir como dito supra, na conformidade do disposto na parte 42 da lei, e os diretores poderão nomear qualquer pessoa para assinar esse contrato por parte das pessoas com direito de partilhas da aplicação e distribuição, e essa nomeação será efetiva. Fica entendido que não se fará capitalização dessa natureza nem será ela resolvida sem recomendação dos diretores.

CONTAS

98. Os diretores mandarão fazer a escrituração dos negócios da Companhia em livros apropriados para isso; os livros da escrituração e contabilidade da Companhia serão escriturados e guardados no escritório registrado da Companhia ou no lugar ou lugares que os diretores acharem conveniente. Salvo autorização dos direitos ou de uma assembléa geral, nenhum sócio terá direito, nessa qualidade, de examinar quaisquer livros ou papéis da Companhia além dos registros de sócios e de hipotecas. O registro de hipotecas será franqueado ao exame de qualquer credor ou sócio da Companhia, sem pagamento de emolumentos; e de qualquer outra pessoa que não fôr credor ou sócio da Companhia mediante pagamento de um shilling por cada exame.

99. Os diretores apresentarão à Companhia, na assembléa geral anual, de cada ano, contas da receita, conta de lucros e perdas e um balanço contendo a soma do ativo e passivo da Companhia, levantados em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo anterior ou no outro dia que os diretores oportunamente determinarem, desde a data em que as últimas contas e o balanço houverem sido levantados, tudo acompanhado de um relatório da diretoria sobre as operações da Companhia no período abrangido por essas contas.

100. Todo balanço da Companhia será assinado por parte da diretoria por dois dos seus membros e acompanhado do relatório dos peritos contadores, e esse relatório será lido à Companhia em assembléa geral e franqueado ao exame dos sócios.

Uma cópia impressa desses relatório, contas e balanço será remetida, sete dias no mínimo antes da assembléa, aos sócios do modo determinado para os avisos e ao mesmo tempo três exemplares de cada um desses documentos serão remetidos ao secretário do "Share and Loan Department" da Bolsa de Londres.

EXAME E VERIFICAÇÃO DE CONTAS

101. Uma vez por ano, no mínimo, as contas da Companhia serão examinadas e verificadas a sua exatidão, bem como o balanço, por um ou mais peritos contadores.

102. A Companhia, em cada assembléa geral anual, nomeará um ou mais peritos contadores para exercer essas funções até a próxima assembléa geral anual e vigorarão as disposições abaixo, a saber:

(I) — Se não forem nomeados um ou mais contadores na assembléa geral anual, o Ministério de Comércio poderá, a pedido de qualquer sócio da Companhia, nomear um perito contador da Companhia para o ano corrente e fixar a remuneração que a Companhia deverá pagar por seus serviços;

(II) — Um diretor ou funcionário executivo da Companhia não poderá ser nomeado contador da Companhia;

(III) — Perderá *ipso facto* o cargo o perito contador:

(a) — que falir, suspender pagamentos ou fizer concordata com seus credores;

(b) — que ficar ou se verificar que está afetado das faculdades mentais.

103. Os diretores poderão preencher qualquer vaga ocasional no cargo de perito contador, mas enquanto essa vaga estiver aberta o perito ou peritos contadores sobreviventes ou restantes (se houver) poderão exercer suas funções.

104. A remuneração do perito ou peritos contadores da Companhia será fixada pela Companhia em assembléia geral, a não ser a remuneração de qualquer perito contador nomeado para preencher uma vaga que se der, a qual poderá ser marcada pelos diretores.

AVISOS

105. A Companhia pode dar aviso a qualquer sócio, pessoalmente ou remetendo esse aviso pelo correio em envelope franqueado endereçado ao sócio para ser endereço registrado no Reino Unido ou na Irlanda Meridional, ou por anúncio, com dois dias de antecedência, no mínimo, publicado em um ou mais jornais editados e de circulação em Liverpool. Todo sócio deverá entregar aviso escrito de mudança de nome ou endereço seu ou da posse de suas ações, no escritório da Companhia, logo que isso ocorrer. Quanto aos sócios que não tiverem endereço registrado, o aviso dado para o escritório registrado da Companhia será considerado bem dado a esses, depois de decorridas vinte e quatro horas da data da sua remessa.

106. Todos os avisos que houverem de ser dados aos sócios relativamente a uma ação e que várias pessoas tenham conjuntamente direito de receber, serão dados somente àquela dessas pessoas que figurar em primeiro lugar no registro de sócios e os avisos dados desse modo serão bastantes para todos os possuidores da mesma ação.

107. Todo sócio que residir fora do Reino Unido poderá indicar um endereço no Reino Unido para onde os avisos lhe serão remetidos e os avisos dados para esse endereço serão considerados devidamente dados. Si não indicar esse endereço, não terá direito de receber aviso.

108. O aviso remetido pelo correio será considerado dado na manhã seguinte ao dia em que houver sido lançado no correio e para provar essa remessa bastará provar que o aviso foi devidamente endereçado e lançado no correio. Todo aviso a dar por anúncio será considerado dado antes de doze horas do dia da publicação do jornal onde ele figurar pela primeira vez.

109. Toda pessoa que por força de lei, transferência ou por outra forma qualquer, ficar com direito a uma ação, ficará obrigada por todos os avisos referentes a essa ação que, antes do seu nome e endereço constarem do registro, houverem sido devidamente dados à pessoa que possuía a ação, de quem derivou o seu título.

110. Aquêle que ficar com direito à ação, na conformidade do artigo 23, não terá direito de receber avisos de assembléias da Companhia nem cópia das contas de lucros e perdas, balanços e relatórios, a menos que e até que fique sendo sócio relativamente a essas ações.

LIQUIDAÇÃO

111. No caso de venda da empresa da Companhia pelos diretores, por força dos poderes conferidos nestes estatutos, o liquidatário ou, conforme o caso, os diretores, poderão mediante contrato de venda ajustar que todos os sócios terão de receber diretamente o produto da venda a distribuir proporcionalmente aos seus respectivos interesses na Companhia ou, se as ações desta Companhia forem de diferentes classes, poderão ajustar a distribuição, relativamente a ações preferenciais desta Companhia, de obrigações da Companhia compradora ou de ações da Companhia compradora com qualquer preferência ou prioridade sobre as ações distribuídas relativamente às ações ordinárias desta Companhia ou com maior quantia realizada do que elas, ou parte nessas obrigações e parte em quaisquer dessas ações; ou poderão distribuir o produto da venda de qualquer outro modo por duas ou mais das classes de acionistas e nessa distribuição poderão levar em conta o valor no mercado de qualquer classe de ações da Companhia bem como quaisquer direitos preferenciais e poderão ainda, limitar o prazo findo o qual, as obrigações ou

ações não aceitas ou que hajam de ser vendidas serão havidas como irrevogavelmente rejeitadas e postas à disposição da Companhia. Fica entendido que nenhuma das distribuições de que cogita o presente artigo será feita a não ser de acordo com os direitos das diversas classes de acionistas, conferidos por estes estatutos, salvo o consentimento dado mediante resolução votada, como dito supra, em assembléia de cada classe afetada.

112. No caso de venda feita pela Companhia por força de contrato celebrado antes da liquidação, na conformidade dos poderes conferidos pelo memorando de associação, nenhum sócio terá direito de exigir dos diretores ou de um liquidante qualquer (se for nomeado e quando o for), que deixem de tornar efetiva a venda ou a resolução autorizando a mesma ou que comprem seu interesse nesta Companhia. Fica entendido que o interesse que não for aceito por quaisquer sócios poderá ser vendido pelos diretores ou pelo liquidatário, se acharem conveniente, e o produto dessa venda pago a esse sócio, se for um só, ou distribuído pelos sócios, proporcionalmente, se forem mais de um.

INDENIZAÇÃO

113. Todo diretor, gerente, secretário e outro qualquer funcionário executivo ou empregado da Companhia serão indenizados pela Companhia por despesas, perdas e outros gastos que fizerem ou sofrerem por obrigações que assumirem por força de qualquer contrato celebrado ou ato praticado por eles nessas qualidades ou no exercício de suas funções e aos diretores compete efetuar esses pagamentos ou reembolsos com os fundos da Companhia, e o montante dessas indenizações pagas constituirá imediatamente um gravame sobre os bens da Companhia e terá prioridade, no que respeita os sócios, sobre todas e quaisquer outras reclamações. Nenhum diretor ou outro funcionário executivo da Companhia será responsável pelos atos, recibos, negligências ou faltas de outro qualquer diretor ou funcionário executivo, nem por ser parte em qualquer recibo ou outro ato *pro formula*, nem por perdas ou gastos a cargo da Companhia por insuficiência ou deficiência de título de qualquer propriedade adquirida ou deficiência de qualquer garantia dada por dinheiros supridos pela Companhia, nem por perdas ou danos resultantes da falência, insolvência ou ato doloso de qualquer pessoa com quem quaisquer dinheiros, obrigações ou efeitos hajam sido depositados, nem por perdas ou danos ocasionados por erro de apreciação ou inadvertência, nem por outras perdas, danos ou infortúnios no exercício das suas respectivas funções ou de qualquer sorte relacionadas a elas, salvo se decorrerem de suas próprias faltas voluntárias. A indenização e proteção de que cogita o presente artigo, ficam sujeitas às disposições da lei.

Na capa do folheto estão impressos os seguintes dizeres: Royal Insurance Company Limited — Leis e Memorandum de Associação e Estatutos.

Em manuscrito: "Por cópia conforme". Assinado: A. K. Barnes, presidente substituto da Royal Insurance Company Limited.

Liverpool, 15 de dezembro de 1932.

Nota do tradutor: Deixo de traduzir o índice do Memorando de Associação, o índice dos Estatutos e as emendas dos artigos dos Estatutos e as notas marginais das leis, porque tem por fim apenas facilitar a consulta do folheto.

Royal Insurance Company, Limited.

Eu, Artur Kentish Barnes, presidente substituto da Royal Insurance Company Limited, com escritório registrado situado em North John Street 1, na cidade de Liverpool, no Condado de Lancaster, Inglaterra, solene e sinceramente declaro que os documentos aqui anexados, marcados respectivamente "A" e "B" e assinados por mim são cópias fieis e exatas:

(A) de uma Resolução Especial da Royal Insurance Company Limited, que foi devidamente votada em uma assembléia geral extraordinária da Companhia, realizada aos 18 dias de maio de 1931;

(B) das Leis, Memorandum de Associação e Estatutos da mesma Companhia e também do Certificado de Incorporação da mesma Companhia.

Declaro mais, que essa Companhia é companhia registrada com responsabilidade limitada e devidamente constituída na conformidade da lei inglesa e que os documentos supracitados, em conjunto, constituem as regras e regulamentos pelos quais

a mesma Companhia é atualmente regida e regulada a que eles são válidos e obrigam à Companhia e estão, a todos os respeito, de acôrdo com as exigências das leis da Inglaterra.

E faço a presente declaração solene, acreditando em sua consciência, que é verdadeira, e por força do disposto na Lei de Declarações Estatucionais de 1835. Assinado: *A. K. Barnes*.

Declarado e assinado na cidade de Liverpool, já citada, neste dia 15 de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Perante mim. Assinado: *C. O. Grindrod*, tabelião público, Liverpool.

Estava o selo da Royal Insurance Company Limited. E o selo da Companhia se acha apostado ao presente instrumento. Assinado: *A. K. Barnes*, diretor. — Assinado: *J. D. Simpson*, gerente geral.

Eu, Charles Oswald Grindrod, da cidade de Liverpool, na Inglaterra, tabelião público por decreto real, devidamente autorizado, aprovado e juramentado: Certifico que a declaração anexa foi devidamente escrita sob o selo social da Royal Insurance Company Limited, em sua sede na mencionada Cidade, na minha presença, no dia quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, e que essa declaração foi na mesma ocasião e lugar, devidamente assinada por Arthur Kentish Barner, de mim conhecido como presidente substituto e diretor da referida Companhia, e por James Dyer Simpson, de mim conhecido como um dos gerentes gerais da mesma Companhia, na minha presença. E que as assinaturas "*A. K. Barnes*" e "*J. D. Simpson*" constantes do mesmo ato são firmadas pelos mesmos Arthur Kentish Barnes e James Dyer Simpson, respectivamente.

Em testemunho e fé do que, assinei o meu nome neste ato que selei com o meu selo notarial na mesma cidade, neste dia quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, da Era Cristã. — (Assinado) *C. O. Grindrod*, tabelião público — Liverpool.

Estava o selo do mesmo tabelião. Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. Charles Oswald Grindrod estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Liverpool em data de 16 de dezembro de 1932. Firmava o reconhecimento o Sr. Luiz de Faro Júnior. Estava o selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recbedoria do Distrito Federal, aos treze de abril de mil novecentos e trinta e três, estampilhas federais do valor global de trinta e dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Luiz de Faro Júnior, Consul Geral do Brasil em Liverpool, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos treze de abril de mil novecentos e trinta e três.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor coletivo de 104\$200:

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1933. — (Assinado) *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Interprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritíssima Junta Comercial da mesma Cidade. Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Royal Insurance Company, Limited

The Royal Insurance Company, Limited, declara um capital de mil contos de réis para suas operações no Brasil, a realizar do modo e dentro dos limites prescritos pelo artigo 2.º A dos regulamentos aprovados pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, além do qual a Companhia constituirá reservas livres no intuito de calcular um limite de trabalho de mil e duzentos contos de réis para cada risco distinto a assumir.

Passado sob o selo social da Companhia em Liverpool, neste dia 14 de dezembro de 1932. — (Assinados) *Arthur E. Pattinson*, diretor. — *J. D. Simpson*, gerente geral.

Selo da Royal Insurance Company, Limited.

Eu, Charles Oswald Grindrod, da Cidade de Liverpool, Inglaterra, tabelião público por Decreto Real, devidamente

aprovado e juramentado, certifico que a declaração junto foi devidamente passada sob o selo social da Royal Insurance Company, Limited, em sua sede na referida Cidade, na minha presença, no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, e que essa declaração foi, na mesma ocasião e lugar, devidamente assinada por Arthur Edward Pattinson e James Dyer Simpson, de mim conhecidos como um diretor e um dos gerentes gerais, respectivamente, da referida Companhia, na minha presença; e que as assinaturas "*Arthur E. Pattinson*" e "*J. D. Simpson*" constantes do mesmo ato são as firmas autênticas dos referidos Arthur Edward Pattinson e James Dyer Simpson, respectivamente.

Em fé e testemunho do que, assinei o meu nome neste instrumento que selei com o meu selo notarial, na referida Cidade, neste dia quatorze de dezembro do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e dois. — (Assinado) *C. O. Grindrod*, tabelião público — Liverpool.

Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

Selo do mesmo tabelião público.

A firma e qualidade do Sr. Charles Oswald Grindrod, estavam reconhecidos pelo Consulado Geral do Brasil em Liverpool, aos 14 de dezembro de 1932. Firmava o reconhecimento o Sr. Luiz de Faro Júnior, Consul Geral. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1933. — (Assinado) *M. de Mattos Fonseca*.

Selado com estampilhas federais no valor de 3\$ e selo de Educação e Saúde no valor de \$200.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recbedoria do Distrito Federal, aos 17 de março de 1933, estampilhas federais no valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Luiz de Faro Júnior, Consul Geral do Brasil em Liverpool, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 18 de março de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. — (Assinado) *M. de Mattos Fonseca*.

Estavam coladas e inutilizadas pelo carimbo da Royal Insurance Company, Limited, estampilhas federais no valor global de quatro mil e duzentos réis.

(C 5.654 — 27-11-933 — 2:448\$000).

DECRETO N. 23.488 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1933

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito de 350:000\$000, para atender ao pagamento da subvenção ao Instituto do Açúcar e do Alcool, no corrente exercício.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.399, de 11 de novembro de 1930, e Considerando que o art. 14 do decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931 determinou que fosse cobrada a taxa de dois réis, papel, por quilograma de gasolina importada ou despachada nas alfândegas do país, a partir de 1 de outubro de 1931;

Considerando que essa taxa foi prevista em 350:000\$, pelo decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1933 (lei da Receita);

Considerando que pelo art. 75 do decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, a renda proveniente daquela taxa deve ser concedida ao Instituto do Açúcar e do Alcool, a título de subvenção;

Considerando ainda, que de acôrdo com a legislação vigente, tal subvenção destina-se ao desenvolvimento dos serviços cometidos ao Instituto, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito de 350:000\$000 destinado ao Instituto do Açúcar e do Alcool, no corrente exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 23.499 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1933

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de réis 1.500:000\$000, para atender despesas com organização e aparelhamento da 2ª Região Militar.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial da quantia de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), para atender despesas com a organização e aparelhamento da 2ª Região Militar; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 23.494 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1933

Apova as instruções para organização e funcionamento das secções de Estradas de Ferro de Campanha

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar as instruções que a esta acompanham para organização e funcionamento dos secções de Estrada de Ferro de Campanha, assinadas pelo general de divisão da reserva de primeira classe Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 23.478 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1933

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 731:000\$ para aquisição de forragens destinadas aos animais da 3ª região militar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de setecentos e trinta e um contos de réis (731:000\$) destinado a atender às despesas com a aquisição de forragens para os animais da 3ª região militar; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente foi nomeado, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11-11-1930, Francisco Cavalheiro Leite para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão.

— Por outro daquela data foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Raimundo Inocêncio de Araújo.

Ministério da Marinha

Por decreto de 9 de setembro foi nomeado o 1º sargento n. 1.889, auxiliar especialista de escrevente, João Pereira Barrozo, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de escreventes.

— Por outro de 23 de novembro foi exonerado o capitão de fragata Aarão Reis Filho do cargo de comandante do tender "Belmonte".

— Por outros da mesma data foram:

Demitidos:

Hildebrando Pereira Maximo do lugar de operário de 3ª classe da oficina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Adalberto Antônio da Silva, do lugar de operário de 5ª classe da oficina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Transferido para a reserva de 1ª classe o capitão de mar e guerra do Corpo de Farmacêuticos da Armada Ildefonso de Moura e Silva, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais doze quotas de cinco por cento sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e cinco anos, oito meses e dias de serviço.

Promovidos:

Por merecimento, no quadro de farmacêuticos do Corpo de Saúde da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata farmacêutico, Augusto de Queiroz Lopes.

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Harold Rouben Cox; ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Raul Valença Câmara e ao posto de 2º tenente, os guardas-marinha Paulo Caldas Pires, Helio Ramos de Azevedo Leite e Antônio Cavalcanti de Albuquerque.

Na oficina de explosivos da Diretoria do Armamento da Marinha, a operário de 2ª classe, o de 3ª classe, Ademar José Falheiros e na oficina de carpintaria, secção de calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operário de 3ª classe, o de 4ª classe, João Alves de Carvalho.

Anulados os decretos:

De 15 de setembro de 1932, que transferiu o capitão-tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva para a Reserva de primeira classe, administrativamente, e mandar revertê-lo ao quadro ativo do Corpo de Oficiais da Armada, devendo ocupar, na respectiva escala, o seu lugar, sem prejuízo do Quadro e sem direito a percepção de vencimentos ou quaisquer outras vantagens atrasadas.

De 25 de novembro de 1932, que transferiu o primeiro tenente Norton Demaria Boiteux para a Reserva de primeira classe, administrativamente, e mandar revertê-lo ao quadro ativo do Corpo de Oficiais da Armada, devendo ocupar, na respectiva escala, o seu lugar, sem prejuízo do Quadro, e sem direito a percepção de vencimentos ou quaisquer vantagens atrasadas.

De 23 de dezembro de 1932, que transferiu o capitão-tenente Pedro Paulo de Araújo Suzano para a Reserva de primeira classe, administrativamente, e mandar revertê-lo ao quadro ativo do Corpo de Oficiais da Armada, devendo ocupar, na respectiva escala, o seu lugar, sem prejuízo do quadro, e sem direito a percepção de vencimentos ou quaisquer vantagens atrasadas.

Mandados reverter ao Corpo de Oficiais da Armada, os capitães-tenentes Urbano Novais Castelo Branco e Mário Afonso Monteiro, transferidos para o Corpo de Fuzileiros Navais, por decretos de 29 de dezembro de 1932.

Nomeados:

O capitão de corveta Eduardo Henrique Sisson para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Amazonas.

Paulo François Alibert para exercer, interinamente, o cargo de desenhista de 2ª classe da Diretoria de Navegação da Marinha, a partir de 12 de outubro último.

O operário, adido, de 4ª classe da oficina de forjas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Marcelino de Miranda Lins para exercer as mesmas funções, sendo incluído no respectivo quadro, da oficina de fundição do referido Arsenal.

O remador da Escola Naval, Antônio João dos Santos para exercer o cargo de operário da referida Escola.

Agregado no respectivo quadro o sub-oficial artífice de máquinas do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Marcolino Marco, visto ter sido considerado desertor.

Reformados, o sub-official, mestre, do Corpo de Sub-Officiais da Armada Mário Soares do Abreu, conforme pediu, no posto de segundo tenente com o distintivo de sua classe, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de que trata a alínea a do art. 2º acima referido, visto contar trinta e sete anos, 10 meses e dias de serviço.

O sub-official escrevente do Corpo de Sub-Officiais da Armada André Faustino Carlos, conforme requereu, no posto de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

O sub-official condutor maquinista do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Ampliato Pinto de Sá, conforme requereu, no posto de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a do art. 2º acima referido e mais sete (7) cotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete (27) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias de serviço;

O sub-official condutor-maquinista Domingos Fernandes Góes, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alínea a, do art. 2º, acima referido e mais cinco cotas de dois por cento sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco anos, um mês e dias de serviço;

O sub-official condutor-maquinista do Corpo de Sub-Officiais da Armada João da Silva Freitas, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima referido e mais uma cota de dois por cento sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte anos, nove meses e dias de serviço;

O marinheiro nacional terceiro sargento Crispim José de França, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo sargento, percebendo mais duas (2) cotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e sete (27) anos, três (3) meses e dose (12) dias de serviço;

O marinheiro nacional n. 1.294-A-E-CE-3º sargento Augusto Alves de Lima, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º sargento, percebendo mais uma cota de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e cinco anos, oito meses e dias de serviço;

O marinheiro nacional n. C-379-AB-MA-3º sargento Antônio Severino Rosa, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º sargento, visto contar vinte e cinco anos, quatro meses e dias de serviço;

O marinheiro nacional n. C-507 AE-SA-3º sargento José Antônio de Lima, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º sargento, visto contar vinte e cinco anos, dois meses e dias de serviço.

O marinheiro nacional n. 3.969-AE-CE-3º sargento Manuel Calixto de Oliveira, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais quatro cotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e quatro anos, e dias de serviço;

O marinheiro nacional n. 1.803-AE-CM-3º sargento Alfredo Barbosa de Sousa, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais duas (2) cotas, na razão de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e dois (22) anos e vinte e três (23) dias de serviço.

O marinheiro nacional n. 4.530-AE-A-3º sargento José da Silva Pimentel, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais uma (1) cota de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e um (21) anos e dias de serviço; e

O marinheiro nacional n. 2.087-PE-F cabo, Manuel Brilhantino da Silva, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo mais cinco (5) cotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e quatro (24) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

Concedida a "Medalha da Vitória" aos seguintes oficiais, sub-officiais, inferiores, praças, ex-praças e 1º piloto da Marinha Mercante:

Segundo tenente, reformado (CO-CA) Saturnino Ferreira de Sousa.

Segundo tenente, reformado (AR-MA). Manuel Bezerra Filho.

Segundo tenente, reformado (ARM). Nelson Fortuna.

SO-TS-AV. Marcênio Henrique de Carvalho.

SO-A. Júlio Joaquim Marçal.

SO-ARM. Valdemar José Alexandre.

SO-CO-EL. Antônio Acrísio de Oliveira.

SO-PL-AV. Antônio Pinto da Silva.

7.026 AE-MO, primeiro sargento Isidoro José dos Santos.
2.283 AE-CN, primeiro sargento Jovino Antônio de Oliveira.

10.639 AE-A, segundo sargento Conrado da Silva Santos.

247 AE-EL, segundo sargento, João Lindolfo.

314 AE-C, segundo sargento, Ricardo da Paixão.

2.721 AE-NO, segundo sargento, José Guilherme de Moraes.

3.677 AE-SE, segundo sargento, Clélio Tamaturogo Silva.

7.177 AE-ES, terceiro sargento, Manuel Leonel de Castilho.

3.816 AE-MO, terceiro sargento, Antônio Ferreira de Carvalho.

2.803 AE-TM, terceiro sargento, Gilberto Figueredo Lima.

5.965 PE-F, cabo, José Felipe Santigado.

Ex-praça n. 10.704 F, 2ª classe, Manuel Fernandes Fortes.

1º piloto da Marinha Mercante, Antenor Pinto de Sousa.

Ministério da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foi aposentado, de acordo com os arts. 121 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, Sebastião Ferreira, no lugar de servente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de dez anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido.

— Foram classificados:

Na arma de infantaria, os capitães Osvaldo Soares Lopes na 1ª companhia do 10º regimento, Guilherme de Lara Tuper na 5ª companhia do 12º regimento, Teodureto Camargo do Nascimento na 6ª companhia, sem efetivo, do 12º regimento; Alfeu Batista Cavalcanti na 2ª companhia do 10º de caçadores, Antônio da Rocha Almeida na 1ª companhia do 7º regimento, Anibal Tiradentes de Araújo Dória na 4ª companhia do 10º regimento, Mário Gameiro na 4ª companhia do 4º regimento, Francisco Friling na 2ª companhia do 4º regimento, Valdemar Pereira Cota no lugar de ajudante do III batalhão, sem efetivo, do 7º regimento, e Donato de Domenico na 7ª companhia do 5º regimento;

Na arma de engenharia, o capitão Mario Pope de Figueiredo, na 3ª companhia do 6º batalhão (Nioac);

O tenente-coronel Leon de Campos Paca no 5º regimento de cavalaria divisionário;

Na arma de aviação, o major Cicero Odilon Mafra de Magalhães no lugar de fiscal administrativo do 3º regimento de aviação.

— Concedeu-se reforma:

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.761, de 15 de março de 1931, ao músico de 1ª classe Vitório Santa Lúcia, do 13º regimento de infantaria;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 15, § 2º, do decreto n. 20.371, citado, ao músico de 1ª classe José Ricardo da Costa, do 8º regimento de infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Manoel Marques da Rocha, do 4º regimento de artilharia montada, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 3º sargento Cassiano Xavier Pereira, do 26º batalhão de caçadores, e, no posto imediato, ao cabo Dionísio Quirino dos

Santos, do contingente especial do Serviço Geográfico do Exército, visto contarem, respectivamente, mais de 20 e 25 anos de serviço.

— Foi considerado efetivo no posto de 2º tenente, para o quadro de contadores, em vista da declaração expressa, quando matriculado no curso da Escola de Intendência, o 2º tenente de administração Dehork de Paula Gonçalves.

— Foi declarado:

Retificando o decreto de 26 de outubro findo, que a transferência do capitão Heraldo Filgueiras, por decreto de 26 de outubro findo, foi para o cargo de ajudante do 9º regimento de artilharia montada;

Que a transferência do tenente-coronel Alberto Duarte de Mendonça, do 13º regimento para o 28º de caçadores, por decreto de 26 de outubro findo, foi por absoluta conveniência do serviço.

— Foi demitido, por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Alveir Soares Borges do lugar de servente de 4ª classe do Serviço Geográfico do Exército.

— Foi exonerado do comando da Companhia do Parque de Aviação o capitão Armando Perdigão, visto ter tido outra comissão.

— Foi mandado, de acordo com o art. 48 do Código Penal da Armada, aprovado por decreto n. 18, de 7 de março de 181, com aplicação no Exército, excluir das fileiras deste o 1º tenente contador Alcides Saldanha, visto ter sido condenado, por sentença passada em julgado, a pena de prisão simples por mais de dois anos.

— Foram nomeados:

Tendo em vista o decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, o 2º tenente dentista, para servir na 6ª Região Militar o cirurgião dentista Rodolfo Vieira Machado, visto haver preenchido as condições do regulamento anexo ao decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921;

De acordo com o art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha, 2º tenente médico, para servir na primeira região militar, o médico civil Dr. José Carvalho Ferreira;

Interinamente, chefe do estado maior do comando da 2ª região militar o major Estevão de Souza Lima;

Comandante da Companhia do Parque de Aviação o capitão Lincoln Ribeiro Torres;

Primeiro tenente de infantaria e 1º tenente em comissão André Trifino Corrêa, por haver concluído o respectivo curso;

Adjunto de promotor, interino, da Primeira Circunscrição de Justiça Militar, com jurisdição no Exército, o bacharel Roberto Fernandes Mús;

Servente do Hospital Militar de Pará o reservista José Araújo;

Joventino José dos Santos para o lugar de marujo da Fortaleza de Santa Cruz;

Fiel do Colégio Militar do Rio de Janeiro o fiel do Colégio Militar do Ceará Pedro Paulo da Silva Matos.

— Foi promovido ao posto de general de divisão o general de brigada Francisco Jorge Pinheiro.

— Foi reformado, retificando o decreto de 12 de outubro findo, como 2º tenente, o 2º tenente em comissão Teodoro de Matos, de cavalaria, com as vantagens constantes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Por absoluta conveniência do serviço, o tenente-coronel João Damasceno Marques Dias do 12º para o 20º de caçadores e capitães Ibsen Lopes de Castro da 1ª companhia do 8º regimento para a primeira companhia do 2º regimento e Roberval Osorio da companhia de metralhadoras do II batalhão do 8º regimento para ajudante do 1º regimento;

Os majores José Maria Leal de Menezes do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 28º batalhão de caçadores e Alfeu Rodrigues Barcelos do 8º para o 7º batalhão de caçadores, por conveniência relativa do serviço;

Os capitães Everardo de Barros Vasconcelos da 2ª companhia do 29º de caçadores para a primeira companhia do 7º regimento; Fernandes Guimarães, do lugar de ajudante para a companhia de metralhadoras do I batalhão, do 5º regimento de infantaria, e Renato Rodrigues Ribas, do quadro ordinário para o suplementar;

Por absoluta conveniência do serviço, os capitães Cristovão Vieira da Costa da 1ª companhia do 13º regimento para a companhia de metralhadoras do III batalhão, sem efetivo, do mesmo regimento, Carlos de Oliveira, da 1ª companhia do 5º regimento para a 1ª companhia do 9º de caçadores e Hualcar Matogrossense da Rocha, da 1ª companhia do 9º de caçadores para a 1ª companhia do 5º regimento;

Na arma de engenharia, por absoluta conveniência do serviço, capitães Aristeu de Sá Brito Portela e Artur Levi, do quadro ordinário para o suplementar, e Sebastião Gomes de Faria Júnior deste quadro para o ordinário, sendo classificado na 3ª companhia do 3º batalhão (Cachoeira).

Na arma de artilharia:

O tenente-coronel Pedro Reginaldo Teixeira, do 8º regimento de artilharia montada para o 1º regimento de artilharia montada;

Os majores Jaime de Almeida, do 4º grupo de artilharia pesada para o 7º grupo de artilharia de costa e João Carlos Barreto, do 7º grupo de artilharia de costa para o 6º grupo de artilharia de costa;

Os capitães Vicente Mário de Castro, do cargo de ajudante do 9º regimento de artilharia montada para a primeira bateria do 6º grupo de artilharia a cavalo; João de Deus Pessoa Leal, da 2ª bateria do 5º regimento de artilharia montada (S. Maria), para a 1ª bateria do 3º grupo de artilharia de dorso (Porto Alegre), este por conveniência absoluta do serviço.

Na arma de cavalaria:

Por conveniência absoluta do serviço, o capitão Joaquim Guilherme César da Silva do esquadrão de metralhadoras do 5º regimento de cavalaria independente (Rosário) para o 2º esquadrão do 12º regimento de cavalaria independente (Bagé);

O coronel Manuel Alexandrino Pereira da Cunha do quadro ordinário para o suplementar.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 21 do corrente foi nomeada Antonieta Barbosa Santos, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, sendo por igual ato da mesma data, exonerada a pedido, desse cargo, José Epaminondas da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Interior

Por portaria de 27 de novembro de 1933, foi declarada cidadã brasileira Marcelina Bazzeti dos Santos, natural da Itália, nascida a 11 de novembro de 1884, filha de João Bazzeti e de Rosa Bazzeti, viúva, residente nesta capital.

Expediente do dia 27 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Dr. Redomark Sinfrônio de Albuquerque, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Alvaro Barroso, solicitando restituição de documento. — Por ser documento indispensável ao processo, não pode ser atendido.

Diego Franzoni, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização.

— Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

José Leira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local.

Alberto Ramos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes, folhas corridas das varas criminais, declare si tem filhos do consórcio e justifique porque declarou ser filho de Lourenço Ramos, quando do passaporte consta ser de pai incognito.

Bárdaro Antônio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes, folha corrida das varas criminais, declare si tem filho do matrimônio e faça traduzir, por tradutor público, o passaporte que juntou.

José de Sousa, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento, declare si tem filhos do matrimônio, e prove si são brasileiros, para que possa então obter título declaratório de cidadão brasileiro.

Joaquim de Castro Filla, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o seu estado civil e si tem filhos do consórcio.

Adolfo Rubenstein, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Manuel dos Santos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição e junte atestado de antecedentes.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de novembro de 1933

Avisos:

A Fazenda:

N. 2.181 — Solicitou-se parecer sobre a transferência da importância de 8:373\$700, de um para outro crédito da sub-consignação 6, conforme pedido do comandante do Corpo de Bombeiros.

N. 2.182 — Transmitiu-se cópia do telegrama do juiz federal do Ceará sobre autorização para o pagamento de 1:442\$, de despesas em serviço na Secção do Piauí.

N. 2.183 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia do Tesouro em Pernambuco, do crédito de 103\$200, para pagamento ao bacharel Flodoaldo Caliope Monteiro de Melo.

N. 2.184 — Solicitou-se seja destacado e distribuído à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do crédito de 5:200\$, para despesas com aquisição de máquinas de escrever, para o Tribunal Regional Eleitoral no referido Estado.

— A Guerra:

N. 2.187 — Transmitiu-se a conta de 1:240\$, de diárias de alimentação à oficiais presos no 1º Grupo de Artilharia Pesada.

— Ao juiz de Direito da Vara de Memores do Distrito Federal:

N. 2.188 — Comunicou-se deixar de atender o pedido de adiantamento de 500\$, para despesas de pronto pagamento e eventuais de dezembro, por tardiamente formulado.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 2.189 — Transmitiu-se o requerimento de José Alves Correia, pedindo pagamento da gratificação mensal de 50\$, para providenciar na forma da lei.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Afícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.746 — Restitua-se o processo de pagamento da quantia de 1:629\$800, de que é credor Mário Mota, declarando não haver saldo na respectiva verba.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

N. 1.751 — Transmitiu-se a conta na importância de 5:200\$, da aquisição de máquina de escrever, comunicando o pedido de distribuição de crédito para pagamento.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.752 — Comunicando o pedido para o cancelamento do crédito da sub-consignação 16, e posta à disposição da Comissão a importância de 5:200\$, para ser distribuído à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, afim de ser paga a despesa com a aquisição de máquinas de escrever para o Tribunal Eleitoral do referido Estado.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.753 — Comunicou-se o pedido de distribuição à referida Delegacia do crédito de 5:200\$000, para pagamento de despesa com aquisição de máquinas de escrever para o Tribunal Regional Eleitoral no mesmo Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Estado de Pernambuco:

N. 1.754 — Comunicou-se o pedido de distribuição à Delegacia do crédito de 103\$200, para pagamento de gratificação ao bacharel Flodoaldo Caliope Monteiro de Melo.

ATOS DO SR. MINISTRO

1ª Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 2.185 — Solicitou-se o pagamento a Société Anonyme du Gaz da importância de 1:869\$800, de consumo de luz elétrica, em setembro último, na Corte de Apelação.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 2.186 — Declarou-se que o Ministério aguarda o resultado da nova avaliação dos próprios nacionais ocupados pelos oficiais da corporação, para responder a Diretoria do Domínio da União.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

2ª Secção

Ofícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.747 — Transmitiu-se a 1ª via da proposta apresentada pela firma Fred. Figner, para concertos e limpezas em doze máquinas de escrever.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.748 — Solicitou-se a remessa diária de um exemplar do *Diário da Assembléa N. Constituinte*, para a biblioteca do Senado, informando o custo.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.749 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 82, ficando sem efeito os de ns. 79 e 80.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.750 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 82, ficando sem efeito os de ns. 79 e 80.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 1.755 — Autorizou-se a requisitar três e meia passagens para Jacinto Paiva e família, por conta desta Ministério, de Manaus ao Acre.

— Ao presidente da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.756 — Solicitou-se a concessão de três passagens inteiras e uma meia, para Jacinto Paiva e família, da Secretaria do Tribunal Eleitoral no Acre, desta Capital a Manaus.

N. 1.757 — Solicitou-se uma passagem para o Dr. Mariano de Siqueira Rocha, adjunto de promotor do 2º termo da comarca de Rio Branco, desta Capital até Manaus.

Ao diretor da The Amazon River:

N. 1.758 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem, de Manaus ao Acre, para o Dr. Mariano de Siqueira Rocha, adjunto de promotor do 2º termo da Comarca de Rio Branco, comunicando o custo.

Ato do Sr. diretor geral

Despacho:

Joaquim Ferreira Salles, pedindo para continuar a contribuir para o monte-pio. — Prove o requerente sua qualidade de contribuinte e que se acha quite relativamente às contribuições, joia e suas diferenças.

Expediente de 24 de novembro de 1933

Ato do Sr. diretor geral

Primeira Secção

Ao diretor da Escola 15 de Novembro: N. 1.760 — Transmitiu-se a conta de Santos & Gonçalves. Ltd., de 33:150\$500, para processo.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.761 — Transmitiram-se cópias dos decretos de disponibilidade do bacharel Afonso Maria de Oliveira Penteado e o da abertura do crédito de réis 8:441\$800, para pagamento de vencimentos a que tem direito, de 25 de agosto de 1932 a 17 de abril de 1933.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 1.762 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 812\$000 feito por Alexandre Jallul & Irmão, por não oferecer elementos de autenticidade.

Ato do Sr. ministro

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.190 — De 82:300\$000, a Silva Santos & Comp., Ltda. da primeira pres-

tação do contrato para trabalhos no Palácio da Justiça.

N. 2.191 — De 538:851\$500, ao bacharel Guilherme Catramby, para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional, no corrente mês de novembro:

N. 2.192 — De 1:800\$000, a The Caloric Company, de gasolina para o Gabinete, em outubro.

N. 2.194 — De 572\$000, a Otis Elevador Company, de concertos em elevador do Palácio Monroe.

N. 2.195 — De 309\$300, a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de transportes, em dezembro de 1932, requisitados pela Imprensa Nacional.

— Ao Engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 2.196 — Comunicou-se ter resolvido deferir o requerimento em que a firma Silva Santos & Comp. pede prorrogação do prazo para conclusão das obras da construção do salão destinado à Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

— A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos, de alugueres de prédios ocupados pela Polícia do Distrito Federal:

N. 2.197 — De 6:038\$700, a Alexandre Marques Fernandes, do prédio ocupado pelo 3º Distrito, de 2º de julho a 31 de outubro deste ano.

N. 2.198 — De 5:060\$000, a Amadeu Augusto Teixeira, do prédio ocupado pelo 1º Distrito, nos meses de setembro e outubro últimos.

N. 2.199 — De 1:300\$000, a José Rama Cernadas e José Vasques Ferro, do prédio ocupado pelo 2º Distrito, em setembro último.

N. 2.200 — De 3:600\$000, a Ernesto da Silva Campos, do prédio ocupado pelo 5º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.201 — De 1:600\$000, a Crieta e Lisete Dias Maciel, do prédio ocupado pelo 7º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.202 — De 2:000\$000, a Maria Cheade Sauan, do prédio ocupado pelo 9º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.203 — De 900\$000, a Antônio Pereira de Sousa, do prédio ocupado pelo 10º Distrito, em agosto e setembro deste ano.

N. 2.204 — De 1:400\$000, a Amador Pinheiro de Barros Filho, do prédio ocupado pelo 12º Distrito, em setembro último.

N. 2.205 — De 1:500\$000, a José Pereira Paulo, do prédio ocupado pelo 14º Distrito, em setembro último.

N. 2.206 — De 1:600\$000, a Frederico Carlos Eyer, do prédio ocupado pelo 15º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.207 — De 1:300\$000, a Manuel Moreira da Rocha, do prédio ocupado pelo 16º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.208 — De 1:600\$000, a Alfredo Tavares Ferreira, do prédio ocupado pelo 17º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.209 — De 1:080\$000, ao doutor Carlos Luiz de Vargas Dantas, do prédio ocupado pelo 18º Distrito, nos meses de setembro e outubro últimos.

N. 2.210 — De 540\$000, a José Gomes Filho, do prédio ocupado pelo 20º Distrito, em setembro.

N. 2.211 — De 1:120\$000, a Antônio de Almeida Cardoso, do prédio do 19º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.212 — De 940\$000, a Amélia de Faria e outras, do prédio do 21º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.213 — De 1:600\$000, a Lauro Camargo Rangel, do prédio do 23º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.214 — De 800\$000, a Vitor Parames Domingues, do prédio do 24º Distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.215 — De 80\$000 à Companhia Progresso Industrial do Brasil, do prédio do 25º distrito, em setembro último.

N. 2.216 — De 700\$000 a José Barbosa, do 26º distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.217 — De 300\$000 a Helena Indruziana Teixeira, do 27º distrito, em setembro último.

N. 2.218 — De 800\$000 a Pio Dutra da Rocha, do prédio do 23º distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.219 — De 300\$000 a Elvira Martins de Carvalho, do 29º distrito, em setembro último.

N. 2.220 — De 600\$000 a Néelson, Antônio e Silvio Dias da Rocha, do comissariado do 23º distrito, em setembro e outubro últimos.

N. 2.221 — De 142\$000 à Companhia Tijuca S. A., do 7º posto do 17º distrito, em setembro último.

N. 2.222 — De 1:200\$000 a Jerônimo Ferreira, do prédio da Assistência Policial, em setembro e outubro últimos.

De 2.223 — De 1:000\$000 a Gastão Fonseca de Carvalho Rocha, do posto policial de Sepetiba, de janeiro a outubro do corrente ano.

N. 2.224 — De 300\$000 a Antônio Pantaleão de Melo, do posto policial da Estrada da Barra, em julho, agosto e setembro últimos.

N. 2.225 — De 100\$000 a Manuel Domingues, do posto policial de Camorim, em setembro último.

N. 2.226 — De 240\$000 a Joaquim Tavares Guerra Filho, do posto policial de Pavuna, em setembro e outubro últimos.

N. 2.227 — De 200\$000 a Line Fávil, do posto policial do Rio Grande, em Jacarépaguá, em agosto e setembro últimos.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.759 — Transmitiu-se a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria, de novembro.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.763 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 83, sobre fornecimento de coleção de leis de 1932, para a biblioteca do ex-Senado Federal.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.764 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 83.

Montepio:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 160 — Transmitiu-se o processo de habilitação de D. Olívia Gomes Xavier Sobrinho, com o título de pensionista.

N. 161 — Restituiu-se o processo de monte-pio dos filhos de Alberto Vitor Malet, bem como a petição firmada por Eduardo Vitor.

N. 162 — Devolveu-se o processo de habilitação de D. Leonor Leal de Marins, com a certidão de descontos feitos nos vencimentos do contribuinte Manuel Alípio Leal.

Telegramas:

Ao juiz federal no Piauí:

Referência telegrama 17 corrente. solicito vossência informar si "diárias vestuário" são para alimentação e vestuário presos indicados durante todo ano corrente.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em Manaus:

Reitero solicitação constante telegrama dezesete corrente mês sentido serem prestadas informações, possível urgência, si, período dezoito agosto até vinte sete setembro últimos, foram pagos outro funcionário vencimentos cargo diretor Secretaria Tribunal Regional Eleitoral, vago virtude transferência Vitor Midosi Chermonl.

Despacho:

Dr. Otávio Martins Rodrigues, pedindo para fazer o recolhimento das contribuições relativas ao monte-pio, do 2º semestre de 1932 e de janeiro de 1933. — Sele o requerente os documentos de fls. 2 e 3.

Expediente de 25 de novembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 2.228 — Autoriza a abrir concorrência até o limite de 14:000\$000, para obras no Monroe.

— A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.229 — De 500\$000 ao bacharel Mariano de Siqueira Rocha, de ajuda de custo a que tem direito.

N. 2.230 — De 1:125\$000 a Jacinto Paiva, de ajuda de custo, em virtude de nomeação.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.765 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 27.

N. 1.766 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 28.

Monte-pio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 163 — Devolveu-se o processo de monte-pio da viúva e filhos de Alberto Malet Soares, satisfeitas as exigências.

Imprensa Nacional

Expediente de 27 de novembro de 1933

Ns. 3.336 e 3.337 — Ao contador geral da República — Remetendo as guias de recolhimentos no Banco do Brasil, relativas aos dias 22 e 23.

N. 3.338 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores — Remetendo a fôlha de pagamento e o requerimento de Valdemar Batista da Rocha. M. 70.145-33.

N. 3.330 — Idem, idem — Remetendo o laudo de inspeção médica e o requerimento de Alcêo Teixeira Travassos. M. 71.127-33.

N. 3.340 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Mário dos Santos. M. 70.144-33.

N. 3.341 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de João Batista Neves da Silva. M. 70.143-33.

N. 3.342 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de João Luiz Bastos. M. 70.142-33.

N. 3.343 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Fernando da Silva Ramos. M. 70.141-33.

N. 3.344 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Cristiano Schmidt. M. 70.140-33.

N. 3.345 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Francisco Fausto d'Avila. M. 71.147-33.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a outubro de 1933.	958:410\$600
De 1 a 22 de novembro de 1933.	42:686\$300
Total.	1.001:096\$900
Em igual período de 1932.	894:460\$785
Diferença para mais em 1933.	106:636\$115

Imprensa Nacional, 23 de novembro de 1933. — O tesoureiro, *J. Catramby*. Confere. — A terceira oficial, *Maria Luiza Valente de Andrade*. Visto. Em 24 de novembro de 1933. — *Machado Júnior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1933.	958:410\$600
De 1 a 23 de novembro de 1933.	46:632\$200
Total.	1.005:042\$800
Em igual período de 1932.	897:148\$285
Diferença para mais em 1933.	107:894\$515

Imprensa Nacional, 24 de novembro de 1933. — O tesoureiro, *J. Catramby*. Confere. — A terceira oficial, *Maria Luiza Valente de Andrade*. Visto. Em 25 de novembro de 1933. — *Machado Júnior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 26 de novembro de 1933, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de três meses, em prorrogação, nos termos do art. 8º, número II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Lúcia Fernandes Mata Machado, prática de farmácia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por apostilas de igual data, do senhor ministro, nos respectivos títulos, foi declarado que os professores coadjuvantes do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro, Maria Benedita Ferreira, Mary Alice Coggin, Rossini da Costa Freitas, Almerinda da Costa Freitas Ramalho e Alzira de Miranda Monteiro Manso, passaram, nos termos do art. 323 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, a assistentes do mesmo instituto, sem prejuízo da vitaliciedade a que se refere o art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro

Antônio Furtado Gouvêa Sobrinho e Maria Taghanetti. — Compareçam à Diretoria Geral de Educação.

Dia 22 de novembro

Olívio Pais, aluno da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bebedouro, solicitando providências no sentido de acautelar seus interesses e de seus colegas. — O requerente deve dirigir-se diretamente à Secretaria de Estado da Educação e de Saúde Pública do Estado de São Paulo, a qual foi, nesta data, feita comunicação da irregularidade recorrente de imediato corretivo, praticada pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bebedouro.

Dia 23 de novembro

Antônio de Lima Torres, pedindo transferência da Faculdade Fluminense de Medicina para a Universidade do Rio de Janeiro. — Requeira em época oportuna.

Dia 27

Maria Eunice. — Dirija-se à Superintendência do Ensino Secundário.

Edmundo A. Burth, pedindo certidão. — Dirija o pedido à autoridade competente do Estado de São Paulo.

Registro de diplomas: Jorge Miguel Romano. — Deferido.

Registro de professores: Jennings, Kendrick Williams. — Deferido.

Joana Vermin. — Deferido. Registre-se em francês.

Oscar de Pala Soares Filho, Timóteo Pinheiro Gadelha, Tito Vespaziano Augusto Cezar Pirfies, Tomás Girwood, Hermínio Ferreira Pinto, Heitor São

de Bustamante, Humberto da Silva Araújo, Marta Lacoste, Maria Madalena do Nascimento Silva, Josefina de Assumpção, Inês Caldas de Mesquita, Clementina Forti, Alzira da Silveira D'Elboux e Olímpio de Paula Xavier. — Deferidos.

Demétrio Bezerra Gonçalves Perias-si. — Tendo o requerente atingido a maioria, reconsidere o despacho anterior, deferindo o pedido.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Augusto Woods de Lacerda. — Deferido.

Benjamin Snaider. — Deferido, pagas as respectivas taxas.

Fauzi Savóia. — Dirija-se a uma escola fiscalizada, não constituindo o título de provisionado nenhum grau de escolaridade e sim uma habilitação para o exercício de profissão.

Portarias:

Designando o Sr. Hélio Penteado de Castro, para o cargo de fiscal da categoria a que se refere o parágrafo 2 do artigo 50 do decreto n. 20.158.

Designando o fiscal Hélio Penteado de Castro, para fiscalizar a Escola de Comércio Cristovam Colombo e Escola Prática de Contabilidade Moraes Barros.

Expediente da Secretaria:

Ofícios ns. 9.277 a 9.528, 9.529 a 9.603, 9.604 a 9.687, 9.688 a 9.847. — Circulares enviadas a todos os fiscais e diretores de Escolas fiscalizadas e oficializadas, sobre a promoção prevista no decreto n. 23.475, de 20 de corrente, e sobre a situação dos alunos dos cursos técnicos e superior, curso propedêutico, de auxiliar de comércio e de admissão quando regularmente fiscalizado o processo de verificação das médias.

N. 9.848 à Senhorinha Margarida Quental, informando que o seu requerimento foi despachado favoravelmente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Secretaria Geral

Expediente de 24 de novembro de 1933

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor geral da Secretaria da Assembléia Nacional, no sentido de ser informado se Maria Mercedes Lopes de Sousa, terceiro oficial deste departamento, que foi nomeada dactilógrafa dessa secretaria, tomou posse desse cargo e em que data. (Ofício E. 3.347.)

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de não ser cobrado imposto de "pena d'água", relativo ao prédio n. 48 da rua Leopoldina Rêgo, em Olaria, visto ter sido o mesmo cedido gratuitamente ao Serviço de Febre Amarela, onde se acha instalada a sede do 6º Distrito de Polícia de Focos. (Ofício E. 3.334.)

Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção, no sentido de serem prestadas informações relativamente ao tempo de serviço de todos os chauffeurs extranumerários que a' trabalham, com a declaração, devidamente documentada, de serviços prestados em outras repartições federais. (Offício E. 3.340.)

Remeteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os impressos para declarações referentes ao alistamento militar devidamente preenchidos pelos funcionários do entro de Saúde de Inhaúma, Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária, Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, Hospital D. Pedro II, Inspetoria de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venéreas e Inspetoria de Demografia Sanitária. (Offício E. 3.334.)

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, o processo referente à aquisição de terrenos para o Hospital-Colônia de Curupaiti, afim de que seja dado parecer a respeito. (Offício E. 3.338.)

Ao Sr. Superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, a portaria de licença da enfermeira de Saúde Pública Lucinda de Araújo Maia, para a oposição do cumpria-se. (Offício E. 3.349.)

Requerimento despachado.

Alberto Martins Ribeiro, pedindo certidão do despacho e pareceres dados ao aparelho denominado "Desinfetador Sanitário Automático".—Deferido quanto à parte referente ao despacho proferido no processo. (Requerimento 331830.)

Dia 25

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor do Laboratório Bromatológico, que o exame da água solicitada no ofício n. 3.286, de 20 de novembro corrente, deverá ser coletada à ladeira do Leme n. 268 e não 26, conforme foi pedido. (Offício E. 3.356.)

— Ao Sr. Dr. Armando de Oliveira Flores e idênticos aos Srs. Angelo Barata e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que foram designados para constituírem a comissão que deverá apurar a quem cabe a responsabilidade do desaparecimento da folha do livro do ponto dos empregados das oficinas gráficas da Inspetoria de Demografia Sanitária, com a frequência dos serventes extranumerários no corrente mês. Offícios 3.360-61 e 3.362).

— Remeteu-se:

Ao Sr. diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado do Espírito Santo, a informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, relativamente à consulta feita sobre o protesto de Manuel da Rocha Coutinho contra o despacho exarado na petição em que Antônio Valejo, farmacêutico prático estabelecido em Três Barras, nesse Estado, no qual pediu permissão para afastar-se da direção da farmácia, deixando como substituto Antônio Valejo Filho, dentista prático. (Offício E. 3.357).

— Restituiu-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o processo de aposentadoria do inspetor de consumo, no inte-

rior do Estado da Bahia, Francisco Cardoso de Castro. (Offício E. 3.359.)

— Remeteu-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, o processo referente ao caso do funcionário Claudemiro Alves Dias Gomes, afim de que seja levada a efeito a correção no orçamento de 1934, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral. (Offício E. 3.363).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de novembro de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 700\$000 a Lindoso Marinho Guimarães, relativo ao aluguel do prédio ocupado pela Inspetoria de Higiene Infantil, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.427).

De 800\$000, à Sociedade Missão da Cruz, relativo ao aluguel do prédio onde funciona a Inspetoria de Higiene Infantil, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.503).

De 500\$000, a Carlota Menezes Veloso, relativo ao aluguel do prédio onde funciona a Higiene Infantil, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.504).

De 300\$000, à Sociedade Marítima de Beneficência, relativo ao aluguel do prédio onde funciona a Higiene Infantil, no mês de outubro de 1933. (Offício número 7.505).

De 25\$400, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de energia elétrica, feito pelo Hospital Paula Cândido, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.508).

De 187\$100, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao consumo de luz elétrica, feito pelo Hospital Paula Cândido, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.509).

De 600\$000, à Casa da Criança, relativo ao aluguel de uma sala ocupada por uma dependência da Inspetoria de Higiene Infantil, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.552).

De 542\$300, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativo ao consumo de luz elétrica, feito pela Inspetoria de Demografia Sanitária, no mês de setembro de 1933. (Offício n. 7.555).

De 316\$700, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz, feito pela Inspetoria de Demografia Sanitária, no mês de setembro de 1933. (Offício n. 7.556).

De 921\$100, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica, feito pela Inspetoria de Higiene Infantil, no mês de setembro de 1933. (Offício n. 7.595).

De 18:038\$023, à S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, relativo a serviços executados na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.596).

De 72:418\$500, à Comp. de Construções Cíveis e Hidráulicas, relativo a serviços executados nas terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no mês de outubro de 1933. (Offício n. 7.597).

DIRETORIA DE SANBAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 22 de novembro de 1933

Penha:

N. 960 — José Alves de Freitas. — Deferido.
N. 963 — Otávio Klinger. — Deferido.

Sede:

N. 957 — Waldemiro Cândido de Oliveira. — Deferido.
N. 958 — Fernando Alves Barreira. — Deferido.

Sede:

N. 965 — Júlio Jataí. — Deferido.
Jacarépaguá:
N. 961 — Artur Ribeiro Guimarães Filho. — Concedo os 12 dias a que tem direito.
N. 966 — Moacir Sampaio de Sousa. — Deferido.

Dia 23

Penha

N. 870 — Manuel Pinto da Silva. — Indeferido, à vista da informação.

Sede:

N. 970 — Armínio Peixoto de Lima. — Deferido.

Dia 24

Bangu

N. 974 — José da Costa. — Concedo o que solicita.

Campo Grande:

N. 977 — Otávio Francisco de Sousa. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 875 — João Hardf. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 976 — João Custódio Ribeiro. — Concedo prazo até o dia 16 de fevereiro próximo vindouro.

N. 980 — Francisco Claro da Costa. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 981 — Manuel Silvestre. — Concedo o prazo solicitado.

Dia 24 de novembro de 1933

Jacarépaguá:

N. 982 — Manuel de Jesus. — Deferido.

N. 983 — Marieta Ferrayon. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 984 — José Gonçalves. — Concedo o prazo de 60 dias.

N. 985 — Antônio Abreu. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 987 — Filomena Ferreira da Silva. — Deferido.

Penha

N. 978 — Francisco Caetano Barbosa. — Deferido.

N. 979 — Belgrano Duarte Santos. — Concedo 30 dias de prazo.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Sinopse dos serviços efetuados pela Inspetoria e repartições anexas, durante o mês de outubro de 1933:

Visitas sanitárias feitas a locais de produção, importação e venda de produtos alimentícios

2.714

Inspeção da importação de gêneros nos armazéns aduaneiros, marítimos, ferro-viários e traipches, pela Inspeção	26.705.167
Total, em quilos, dos gêneros desembarçados	
Inspeção de aves e pequenos animais nos matadouros avícolas — Aves	6.709
Animais inspecionados	459
Aves e animais pequenos, resfriados, importados e examinados	1.178
Gêneros inutilizados por impróprios ao consumo público. Total em quilos	767.400
Aves e pequenos animais incinerados por impróprios ao consumo público	964
Autos de infração lavrados	82
Autos de infração arquivados pelo cumprimento das exigências feitas	37
Autos de multa lavrados	33
Requerimentos de recursos interpostos	15
Autos de apreensões e inutilizações lavrados	15
Certidões extraídas	161
Offícios e memoranda expedidos	104
Valor das multas aplicadas	9.900\$000

Laboratório Bromatológico

Total das análises praticadas	178
Sendo 117 prévias, 14 fiscais, 29 por requisições, 11 para estudo, 7 para informações. Dos 178 produtos analisados, foram considerados bons para o consumo 91, tolerados 51 e 35 condenados. Foram expedidas 46 guias para pagamento de taxas de análise no Tesouro Nacional, na importância de	17.380\$000

Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios

Fiscalização das usinas abas-tecedoras de leite e ao Distrito Federal. Usinas inspecionadas	14
Leite importado examinado. Litros	5.421.300
Leite importado examinado e inutilizado. Litros	53.400
Análises realizadas	4.103
Verificações físico-químicas	37.947
Verificações higiênicas	108.426
Verificações de produtos na via pública e estabelecimentos comerciais	898
Feiras fiscalizadas	55
Verificações microscópicas e microbiológicas	1.095
Leite inutilizado na via pública. Litros	1.860
Autos de apreensão de amostras para análise	124
Manipuladores examinados pelo Serviço Médico dos Entrepósitos	39
Carteiras de sanidade de entregadores do leite registradas	183
Atestados de sanidade de manipuladores registrados	183

Fichas organizadas	16
Offícios e memoranda expedidos	85
Valor das multas impostas	4.700\$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

Inspeção sanitária-veterinária de animais abatidos nos Matadouros de Santa Cruz e Penha. Total em quilos	13.635
Animais mortos em viagem	21
Rejeições post-mortem	177
Rejeições parciais	5.832
Carnes de limpeza (quilos)	3.445.300

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde ao engenheiro da Administração do Domínio da União junto a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, Miguel Pernambuco de Campos.

Em prorrogação:

De dois meses a dactilógrafa do Tesouro Nacional, Ana Bastos Burlier.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional**Requerimentos despachados:**

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

João Vasques Magalhães (processo número 71.628, de 1933), Fernando Mendes de Sousa Filho (n. 69.854, de 1933), e Ciro de Campos Proença (n. 67.501, de 1933), candidatos habilitados em concurso para provimento de lugares de agentes fiscais do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Anibal Jaime, ex-coletor federal em Pouso Alto, Estado de Goiás, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

Pelo senhor diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 37.674, de 1933 — José Carneiro Monteiro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Complete com revalidação o selo do requerimento de fls.

N. 73.475, de 1933 — Adolfo Gouveia Carneiro Leão, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí, pedindo prorrogação de licença, por noventa dias, para tratar de seus interesses. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1933

Ao senhor ministro da Agricultura:

N. 213 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 181, de 25 de outubro último, que o Ministério da Fazenda, declarou ao Banco do Brasil, em ofício de 24 do corrente, estar a Diretoria de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura autorizada a movimentar a conta de "Depósitos", aberta no mesmo Banco.

Dia 25

Ao senhor ministro da Guerra:

N. 233 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que João Rodrigues do Amaral pede indenização da importância de 18:171\$400, proveniente dos prejuízos sofridos pelo seu estabelecimento comercial, situado em Queluz, quando essa cidade foi ocupada em 1932 pelas forças legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1933

Ao senhor delegado fiscal em Alagoas:

N. 94 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo referente ao recurso interposto pelo escrivão da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, bacharel, Manuel Pinheiro Goulart, do ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, lhe negando o pagamento da importância de 146\$200, correspondente a diferença de vencimentos relativos ao período de 15 a 31 de março deste ano, em que exerceu, interinamente, as funções de diretor do aludido estabelecimento, resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Ao senhor delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Declarando haver o senhor ministro resolvido indeferir o requerimento em que o guarda da Mesa de Renditas Federais do Acre, João Raimundo Mendes, pede permissão para servir na Delegacia Fiscal no Amazonas, pelo espaço de seis meses, afim de concluir o tratamento de sua saúde.

N. 178 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o ex-trabalhador e atual servente da Alfândega de Manaus, Cosme Francisco Correia, pede reconsideração do ato que lhe negou direito a percepção da diferença de vencimentos entre os dos referidos cargos, resolveu manter, pelos seus fundamentos, a decisão anterior.

— Ao senhor delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 141 — Declarando haver o senhor ministro resolvido indeferir o requerimento em que o guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, Josué Henrique de Araújo, pede a sua transferência para idêntico cargo na Alfândega de Belém.

— Ao senhor delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 227 — Declarando que o senhor ministro resolveu deferir, de acordo com o art. 854 do Regulamento Geral de Contabilidade, o requerimento em que Caetano Vasconcelos, nomeado, por decreto de 25 de maio último, para o lugar de

escrição da Segunda Coletoria Federal de Barbacena, solicita prorrogação do prazo que lhe fôra concedido para prestar a respectiva fiança.

— Ao senhor delegado fiscal no Piauí:
N. 91 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo em que o guarda da polícia aduaneira da Alfândega da Parnaíba, Altino Rodrigues Madureira, recorre do ato da Delegacia Fiscal no Piauí que, confirmando o da Alfândega, lhe negou pagamento da diferença de vencimentos entre os desse cargo e os de trabalhador das capatazias da Alfândega de Manaus, que exercera, resolveu negar provimento ao recurso para o fim de manter a aludida decisão, de vês que o recorrente não tendo sido considerado extinto nem em disponibilidade, foi aproveitado em um lugar de categoria superior ao que vinha exercendo.

Contadoria Central da República

Expediente de 25 de novembro de 1933

Do Sr. contador geral

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Nas Delegacias Fiscais na Baía, Mato-Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Pará e Maranhão:

Ns. 3.867 a 3.872 — Sobre remessa de extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.873 — Sobre fornecimento de coleções de leis a esta Contadoria.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.874 — Sobre remessa de extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— A todas as delegações:

N. 3.875 (circular) — Sobre a circular n. 123 do Sr. ministro da Fazenda publicada no "Diário Oficial" de 13 de outubro último.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Nas Delegacias Fiscais em Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pernambuco, S. Paulo e Piauí:

Ns. 3.876 a 3.881 — Sobre remessa de extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— As delegacias fiscais e alfândegas:
N. 3.882 (circular) — Recomendando diversas informações.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos:

N. 3.883 — Declarando que por portaria n. 296 foi mandado servir na Sub-contadoria Seccional na Alfândega de Fortaleza, Antônio da Luz Pereira da Silva.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Aracajú:

N. 3.885 — Declarando que por portaria n. 306 foi mandado servir na Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe, João Teles de Sousa.

N. 3.886 — Remetendo a portaria número 307, em que se manda servir nessa delegação, João Batista de Oliveira.

— Ao Sr. João Batista de Oliveira:

N. 3.887 — Declarando que por portaria n. 307 foi mandado servir na Sub-contadoria Seccional na Diretoria Regional desse Estado.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Na Alfândega de Aracajú:

(N. 3.888 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 3.889 — Remetendo 12 exemplares para desdobramento da verba 23 do Ministério da Fazenda, modelo C-28.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento de Guido Manuel da Rosa, pedindo a suspensão em sua folha da consignação em favor da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular". — Convide a sociedade a satisfazer a exigência. (Processo n. 49.908, de 1933.)

Representação contra Silva, Rosengveig & Comp., por infração do decreto n. 14.728, de 1921 (processo n. 76.050, de 1933). — De acordo com os pareceres, julgo procedente a reclamação feita pela Fiscalização Bancária do Distrito Federal, contra Silva, Rosengveig & Companhia, estabelecidos com casa de câmbio à praça Mauá n. 7, por explorarem o comércio de compra e venda de moedas estrangeiras sem o pagamento da quota de fiscalização bancária, a que estavam obrigados, nos termos do art. 3º, n. I, letra a, e art. 4º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Assim, imponho a multa de 30:000\$000 à citada firma de Silva, Rosengveig & Companhia, mínimo da penalidade a que se refere o art. 70, letra d, do citado decreto.

Dia 24 de novembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 1.342 — Reiterando o ofício número 1.237, de 10 de novembro corrente.

Dia 27

Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.345 — Remetendo o processo número 67.356, deste ano, relativo a uma denúncia apresentada contra a firma Borges & Irmão, estabelecida em Juiz de Fora, para o fim indicado no parecer de fls. 7.

— Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.346 — Solicitando providências no sentido de serem ouvidos os Srs. Roque José Ferreira e Hermínio Ribeiro da Silva, sobre um restabelecimento de consignação pretendido pela Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular".

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.347 — Solicitando audiência da Seção de Fiscalização Bancária, inclusive vos remeto o processo n. 77.652, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Luz Steárica.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 395 — Afim de ser informado a respeito, transmite o processo fichado sob n. 75.487, do corrente ano, em que Venâncio Lewicki, pede restituição da importância de 178:200, relativa a impostos recolhidos a maior, no exercício de 1931.

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Mercadorias mediante sorteio:

N. 1.015 — Restituindo o processo fichado sob n. 64.522, do vigente ano, em que é interessado Luiz Ferreira de Almeida.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.010 — Restituindo nos termos do despacho o processo fichado sob número 71.328, do vigente ano, em que é interessada a firma Irmãos Frugoli & Comp.

N. 1.011 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.284, do ano em curso em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho, constante do acórdão número 2.525, publicado no "Diário Oficial", de 27 de setembro próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Bráulio & Comp., do ato da Alfândega de Santos sobre classificação de mercadorias, proferiu em 11 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer supra."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 2.525, dou provimento ao recurso interposto pela firma Bráulio & Comp., do ato da Alfândega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como "pó medicinal composto", do artigo 293, da tarifa e taxa de 8%, por quilo, a mercadoria que a recorrente submeteu a despacho pela nota número 62.973, de 1928, como pepsina em pó, do artigo 275, da tarifa, e taxa de 5%, por quilo. No caso, não cabe, como se pretende, a assemelhação admitida no artigo 13, das Preliminares da Tarifa."

A mercadoria, cuja classificação foi impugnada pelo conferente no despacho é um pó medicinal composto, de uso terapêutico conhecido, como a pepsina e pancreatina, mas que tem classificação própria no artigo 293, da tarifa, conforme as decisões da Alfândega desta capital, homologadas pelo Tesouro, citadas pela Alfândega de Santos.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfândega de Santos."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Considerando ter analogia pela natureza e pelo emprego com a pepsina, classificado no artigo 275, da tarifa, taxa

de 5\$, por quilo, o honrado Conselho de Contribuintes pelo acórdão n. 2.525, mandou assemelhar a esse produto, o lacto-fermento de Nialhe que a Alfândega de Santos considerou como pó medicinal composto do artigo 293, taxa de 8\$000.

Para a assemelhação não basta a ocorrência das analogias notadas pelo Laboratório Nacional de Análises: é necessário se realize todas as condições estabelecidas no artigo 13 das Disposições Preliminares. E não consta do processo tenham sido preenchidas todas essas condições. Ao contrário, está provado que o produto importado é um pó de uso terapêutico composto de substâncias orgânicas, que, portanto, se enquadra perfeitamente no citado artigo 293, conforme, aliás decisões administrativas mencionadas no processo.

Deve, pois, ser mantida a classificação adotada pela Alfândega de Santos, na conformidade do parecer unânime de sua comissão de tarifa, bem como da da Alfândega desta capital.

Peço, assim, a V. Ex., Sr. ministro, a reforma da presente decisão e o restabelecimento da de primeira instância, por estar de acordo com a lei."

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 81 — Transmitindo e solicitando audiência do processo fichado sob número 20.219, de 1932, relativo ao ofício n. 236, de 20 de abril do mesmo ano, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 83 — Afim de ser submetido à apreciação desse Tribunal, remete o processo fichado sob n. 74.444, do ano em curso, relativo ao termo de acordo firmado entre a Fazenda Nacional e José de Sá Barreto Sampaio, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

N. 83 — Afim de ser submetido à apreciação desse Tribunal, remete o processo fichado sob n. 77.195, do ano em curso, relativo ao termo de acordo firmado entre a Fazenda Nacional e Benício Rodrigues Chaves, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.088 — Transmitindo para o fim indicado na informação e no parecer o processo fichado sob n. 74.671, do corrente ano, relativo a uma petição das Irmãs de Caridade do Colégio da Imaculada Conceição.

N. 1.089 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 73.794, do corrente ano, referente ao relatório do inspetor fiscal, Melchisedek Alcadô.

N. 1.090 — Transmitindo e solicitando audiência, do processo fichado sob n. 76.083, do vigente ano, em que é interessado Henrique Marques Rezende.

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 1.012 — Remetendo a amostra da mercadoria referida no processo fichado sob n. 70.754, do corrente ano, em que é interessada a firma Voelcker, Gasper & Comp., e que deixou de acompanhar o ofício n. 984, de 12 do corrente, desta Diretoria a esse Instituto.

N. 1.013 — Remetendo a amostra da mercadoria referida no processo fichado sob n. 68.303, do corrente ano, em que é interessada a firma Arp. & Comp. e que deixou de acompanhar o ofício n. 983, deste mês, desta diretoria a esse instituto.

N. 1.014 — Remete a amostra da mercadoria referida no processo fichado sob n. 70.765, do corrente ano, em que é interessada a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro e que deixou de acompanhar o ofício n. 1.005, de 23 do corrente, desta diretoria a esse instituto.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 67 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 76.579, do vigente ano, relativo ao telegrama n. 598, em que são interessados Amadeu Lemos e outros.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Salvador:

N. 100 — Restituindo para o fim de ser cumprido o despacho do processo fichado sob n. 57.966, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.079 — Afim de serem prestados esclarecimentos, restitue o processo fichado sob n. 55.478, do corrente ano, em que é interessada The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.

N. 432 — Afim de serem prestados esclarecimentos, transmite o processo fichado sob n. 75.930, do corrente ano, relativo à nota de 30 de outubro último da Embaixada francesa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.220 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 75.293, do vigente ano, relativo ao ofício de 4 deste mês, da Associação Comercial de S. Paulo.

N. 2.221 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 73.173, do vigente ano, em que é interessada a firma Schering Kahlbaum Ltd.

N. 2.222 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 70.422, do vigente ano, em que é interessado K. Nakaya.

N. 2.223 — Para que seja satisfeita a exigência constante do parecer da Comissão de Similares, restitue o processo fichado sob n. 65.541, do vigente ano, que é interessada a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro.

N. 2.224 — Restituindo o processo fichado sob n. 65.557, do vigente ano, em que é interessada a ociété Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, afim de que seja satisfeita a exigência constante do parecer da Comissão de Similares.

N. 2.225 — Afim de ser feita a prova de que trata art. 4º, do decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, restitue o processo fichado sob n. 51.242, do corrente ano, relativo ao requerimento da firma Grillo Paz & Comp. (Usina Tinguá).

N. 2.226 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 71.530, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Minas da Passagem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 88 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 72.527, do corrente ano, em que é interessada a Interventoria Federal deste Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 195 — Nos termos da informação remete o processo fichado sob n. 74.831, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Maragogipana de Eletricidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 73.367, do corrente ano, em que é interessada a firma Nogueira & Irmãos.

N. 69 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 73.373, do corrente ano, em que é interessada a firma Ferreira da Silva & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 489 — Para o fim indicado no despacho transmite o processo fichado sob n. 76.515, do vigente ano, relativo à informação prestada pelo inspetor fiscal da 1ª zona desse Estado, no processo administrativo que resultou da ilegal juntada de vários autos lavrados contra a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.

N. 490 — Restituindo o processo fichado sob n. 72.883, do corrente ano, em que é interessado Rodolfo Weill, para o fim indicado na informação.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1933

Processos:

N. 15.937, de 1933 — João Miguel Pinto Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber em 1919 — Arquite-se, por haver a dívida incorrido em prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1933

N. 71.053, de 1933 — D. Jesunovina de Moraes Bandeira Duarte, solicitando certidão. — Satisfaça a exigência.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1933

N. 69.869 — Requerimento da Good-year Tire & Rubber Co. of South America, de 21 de outubro de 1933. — É jurisprudência antiga do Tesouro negar certidão de pareceres e informações. Ocorre citar despachos publicados no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1893, de 27 de fevereiro de 1897, 10 de novembro de 1898. A lei 640, de 14 de novembro de 1899, artigo 5º, parágrafo 5º, declarou não ser lícito negar-se certidão de documentos e pareceres ou informações quando para defesa de direitos perante autoridade e tribunais. Na petição de fls. 4, a própria requerente diz que as certidões pretendidas destinam-se ao seu arquivo. Não é o caso do artigo 35 da lei citada. Assim, de acordo com o que se tem resolvido, nego deferimento ao pedido.

Dia 23

N. 70.082 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, de 20 de outubro de 1933. — A vista da informação da Contadoria Seccional, indeferido.

N. 72.191 — Requerimento de Tomás Bonrey, de 31 de outubro de 1933. — A vista das informações, indeferido.

N. 73.541 — Requerente, Manuel da Fontoura Rodrigues, de 6 de novembro de 1933. — Satisfaz a exigência da Contadoria Seccional.

N. 69.225 — Requerimento de Francisco Antunes, de 10 de outubro de 1933. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Amortização.

N. 66.740 — Requerimento de Antônio Joaquim Maia da Penha, por seu procurador, de 10 de outubro de 1933. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 70.519 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, de 23 de outubro de 1933. — Satisfaz a exigência da Contadoria Seccional.

Dia 25

N. 76.326 — Requerimento de Francisco Bastos, de 16 de novembro de 1933. — Idem.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1933

Processos:

N. 61.965/33 — Offício n. 345, de 11 de setembro de 1933, da Delegacia Fiscal de Alagoas, encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno alagado de marinha, situado no começo do canal da Levada, pretendido por João Marques de Sousa. — Nego provimento ao recurso, de vez que a avaliação do metro quadrado do terreno em apreço está muito aquém do seu valor real.

Dia 18

N. 58.197/33 — Offício n. 650, de 24 de agosto de 1933, da Delegacia Fiscal na Baía, restituindo o processo relativo à novação do contrato de aforamento do terreno nacional, sito à rua Barão Homem de Melo, distrito da Penha, pretendido por D. Eugénia do Nascimento Silva. — Aprovo.

Dia 28

N. 24.288/33 — Offício n. 71, de 15 de abril de 1933, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, enviando o processo relativo ao domínio útil do terreno de marinha n. 186, sito à rua Pedro Afonso, em que são interessados Medeiros & Comp. — Defiro, de acordo com o parecer, advertindo-se à delegacia fiscal pelo seu procedimento irregular.

N. 59.911/33 — Offício n. 100, de 3 de março de 1933, da delegacia fiscal no Pará, remetendo o processo referente a um terreno de marinha, pertencente a Pedro Pombo Chermont Rayol. — Aprovo, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1933

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Dr. Rubem Rosa:

N. 2.610 — Comunicando que, havendo sido, pelos jornais de ontem, divulgado que o diretor da Faculdade de Direito oficiara ao titular da pasta da Educação, solicitando providências, afim de que esta diretoria dispensasse a escritura pública de incorporação dos bens que pertenciam à Faculdade de Direito na Praia Vermelha, foi telegrafado

ontem mesmo ao Dr. Cândido de Oliveira Filho, declarando que a referida exigência fôra dispensada pelo Sr. ministro da Fazenda, que determinou o registro dos mesmos imóveis nesta diretoria, bem como haver remetido o respectivo processo ao Dr. 1º procurador da República, a 21 do corrente, para que tenha lugar a permuta desses bens com o terreno do Instituto Benjamin Constant na Praia Vermelha, onde vai ser construída a nova sede daquela Faculdade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 2.612 — Recomendando providências no sentido de ser devolvido a esta Diretoria o processo n. 38.576, de 1925, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito no lugar denominado "Caratuira", arrabalde daquela capital, pretendido por Alfredo José da Cruz, o qual foi remetido à mesma Delegacia pelo offício n. 4, de 2 de fevereiro de 1926, da então Diretoria do Patrimônio Nacional. (Processo n. 60.798, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.613 — Recomendando providências no sentido de ser devolvido à Diretoria do Domínio da União o processo fichado sob n. 63.538, de 1925, referente ao aforamento do terreno denominado (Fazenda Guanabara), no extinto núcleo colonial "Bandeirantes", naquele Estado, pretendido por Maria Dietrich, o qual foi enviado àquela Delegacia pelo offício da então Diretoria do Patrimônio Nacional, n. 9, de 10 de fevereiro de 1926. (Processo n. 3.123, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 2.614 — Reiterando, afim de ser providenciado a respeito, o offício da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, n. 1, de 30 de maio de 1922, já reiterado pelo de n. 1, de 7 de janeiro de 1926, com o qual foi remetido àquela Delegacia Fiscal o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito no município de Cabedelo, naquele Estado, pretendido por Odorico Policarpo Augusto Martins. (Processo n. 53.478, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.615 — Reiterando, afim de ser providenciado a respeito, o offício sob n. 37, de 25 de outubro de 1922, da então Diretoria do Patrimônio Nacional, já reiterado pelo de n. 40, de 17 de abril de 1926, com o qual foi remetido àquela Delegacia Fiscal o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado na Gambôa do Arraial, freguesia da Boa Viagem, na capital do Estado, pretendido por Tristão Ferreira da Silva Bessa. (Processo n. 4.462, de 1922.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.616 — Transmittindo, afim de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo em que Augusto José de Sousa pede aforamento dos terrenos de marinha fronteirais à "Fazenda da Luz", de sua propriedade, sitos em São Gonçalo, naquela capital. (Processo n. 12.556, de 1922.)

N. 2.617 — Transmittindo, afim de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo em que Manuel Fernandes Batista pede aforamento dos terrenos à margem da lagôa de Araruama, desde a boca da barra até o lugar do Baixo, no município de Cabo

Frio, naquele Estado. (Proc. n. 37.124, de 1925.)

N. 2.618 — Remetendo o processo em que Marcolino Vieira da Silva pede carta de aforamento da área do lote n. 2, da Fazenda Nacional de Córrego D'Antas, em Nova Friburgo, naquele Estado, e recomendando providências no sentido de ser o mesmo processo encaminhado à Administração local do Domínio da União, para os fins convenientes. (Proc. n. 46.182, de 1926.)

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 25 de novembro de 1933

Requerimento de Walgrand Pinheiro Cruz. — Compareça o requerente a esta administração afim de completar o selo do documento de fls. 3. (Proc. número 73.814/33).

Dia 27

Requerimento de Caetano Tomaz Gomes. — Compareça o requerente a esta administração para provar o pagamento de fôro referente ao corrente exercício, afim de ter andamento o processo. (Proc. n. 53.391/33).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1933

Autos de infração:

N. 1.627 de 1933, contra a Companhia Gráfica Palmira S. A. — Entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 660 de 1933, contra Coelho & Andrade. — Idem.

N. 1.665 de 1933, contra José F. Macedo e Manuel de Sousa Pina. — Idem.

N. 1.604, de 1933, contra José Batista Júnior. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fôlhas, as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor a firma autuada, supracitada, José Batista Júnior, a multa de 100\$, mínimo do artigo trinta, parágrafo 3º, letra "b", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da importância de 27\$000, correspondente a diferença de imposto devido e não pago, "ex-vi" do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 475, de 1933, contra J. Barros. — J. Barros foi autuado por infração dos artigos 1º, 3º e 26, parágrafo único, do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, pelo fato de distribuir, dentro de determinadas carteiras de cigarros de seu fabrico, "vales" de \$500, 1\$000 e 2\$000 resgatáveis em dinheiro, sem possuir a necessária patente de registro, e o livro para a escrita especial e, conseqüentemente, sem pagar o imposto devido.

As infrações cometidas pelo autuado são: a do art. 3º, pela falta de patente de registro; a do art. 26, parágrafo úni-

co, pela falta de selagem dos "vales" e a do art. 31, pela falta de livro para a escrituração dos vales e das estampilhas. Essa última infração não foi capitulada pelos inspetores fiscais autuantes, sendo que, o art. 1º, por eles dado como infringido, refere-se a incidência do imposto, por isso não havendo penalidade no art. 68 a ele aplicável.

Na defesa de folhas, o autuado alega que "um cigarro marcado com uma importância a ele fazendo parte dos vinte de que se compõe a carteira que os acondiciona, não é, não pode ser absolutamente o "coupon" a que se refere o artigo primeiro do regulamento citado". Confessa que resgatava os cigarros marcados, em dinheiro e pede que, por equidade, lhe seja relevada a pena em que, por acaso, tenha incorrido.

Não há como se aceitar as alegações da defesa; o art. 1º, do decreto aludido, é claríssimo: Diz ele:

"O imposto de que trata o artigo 21, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, incide sobre os vales para aquisição de brindes distribuídos pelos fabricantes e negociantes, quer venham presos aos envólucros ou pelos mesmos constituídos, em forma de "coupons", rótulos ou de qualquer outra espécie, distribuídos diretamente ou indiretamente, por meio de sorteios ou prêmios, destinados a resgate em dinheiro ou a troca de objetos de qualquer espécie."

Os cigarros que o autuado distribue, com os valores de \$500, 1\$ e 2\$, trazem o "rótulo" "Vira-Mundo" \$800 e são resgatáveis em dinheiro, estando, portanto, incluídos nos "coupons, rótulos" ou "outra qualquer espécie", de que trata o art. 1º acima reproduzido, não podendo deixar de ser considerados "vales" sujeitos ao imposto de \$030 a que se refere o art. 2º do aludido decreto.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a J. Barros a multa de 200\$000, mínimo do art. 68, letra c), do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, com a obrigação de recolher a importância de 500\$000, de emolumentos pela patente de registro, caso ainda não o tenha feito.

Intime-se para o recolhimento das importâncias devidas, no prazo de 20 dias úteis, sob pena de cobrança executiva, salvo o recurso que poderá ser interposto nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.387, de 1933, contra A. J. Costa. — A posse de selos pertencentes à mercadoria consumida, está provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo, portanto, de fundamento as razões da defesa de fls.

Julgo, pois, procedente o auto de fls., para impor a A. J. Costa a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 728, de 1933, contra Antônio Monteiro & Irmãos. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supra, Antônio Monteiro & Irmãos, a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, letra e), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.538, de 1933, contra a Indústria Produtos Alimentícios Culinários, Limitada. — Atendendo às razões da defesa apresentada e tendo em vista o que informa o próprio autuante a fls., julgo, de acordo com o parecer, improcedente o auto de fls. 3 e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.218, de 1933, contra Martins Pereira & Comp. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impor à firma autuada supra Martins Pereira & Comp., a multa de 200\$, do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos:

N. 25.600 — Adriano Alves da Silva. — Cobre-se por verba a diferença do selo devido.

N. 7.024 — Álvaro de Lannes. — Apresente quitação dos contribuintes que deram queixa a esta Recebedoria, conforme requerimentos de fls.

N. 24.907 — Agostinho A. P. Pinto. — Cobre-se a diferença do selo por verba.

N. 6.887 — Companhia Popular de Imóveis. — Intime-se a Companhia Popular de Imóveis a prestar esclarecimentos dentro de 10 dias, tendo em vista o informado e o que consta das coletas de fls.

N. 6.406 — Empresa Nacional de Petróleo. — Em face do que consta da ordem n. 923, de 10 de outubro findo, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, nada há que providenciar no corrente ano.

N. 25.925 — Silva Gomes & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação, tendo em vista a última parte do parecer.

N. 23.657 — Joaquim Soares de Oliveira. — Sendo omissão o regulamento quanto ao caso em lide de vez que o contrato de fls. nenhum selo tem, faça-se a averbação do mesmo, desde que as promissórias têm a mesma data, segundo informa o escrivão do selo as fls.

N. 23.193 — Manuel Roldan. — Proceda-se pela ordem proposta na informação e parecer.

N. 24.912 — Paulo de Sousa Torres. — Anotado o gôso d'água por hidrômetro em face do que afirma o informante, officie-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N. 25.202 — Brasilina Forneris. — Arquive-se.

N. 24.624 — Avelino de Jesus Pires. — Idem.

Processo n. 23.095, de 1933 — Consulta a Companhia Cervejaria Brahma, S. A.:

1º — "Até que data considerou esta Recebedoria em vigor a circular n. 60, do Ministério da Fazenda, de 14 de novembro de 1930";

2º — Si a Recebedoria aplicou a dita Circular até a constituição do Conselho de Contribuintes."

— A circular acima referida, foi baixada para atender às dificuldades resultantes da suspensão da exigibilidade das obrigações comerciais e da restituição de levantamentos de depósitos bancários decorrentes dos decretos ns. 19.385, 19.391 e 19.400, respectivamente de 27 de outubro, 1 e 12 de novembro de 1930.

A moratória de que tratam os três aludidos decretos, foi prorrogada pelo decreto n. 19.479, de 12 de dezembro de 1930, por sessenta dias (60) dias. Esse decreto foi publicado no "Diário Oficial" de 13 do dito mês e entrou em vigor na data da sua publicação, de sorte que, a prorrogação a que ele se refere, terminou a 13 de fevereiro de 1931, antes, pois, da publicação do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931, que criou o Conselho de Contribuintes.

Assim, a circular n. 60, de 14 de novembro de 1930, vigorou, de acordo com o decreto n. 19.479, de 12 de dezembro imediato, até 13 de fevereiro de 1931, antes da instalação do Conselho que se verificou a 2 de outubro seguinte, só tendo sido aplicada, por esta Recebedoria, até 13 de fevereiro do mesmo ano.

Processo n. 26.517, de 1933 — Consulta de A. S. A. J. & E. Athinson — O sabão cuja amostra acompanha o presente processo, mesmo vendido em pequenos blocos, está isento do imposto de consumo, "ex-vi" do disposto no artigo 5º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, do teor seguinte:

"São isentos do imposto de consumo os sabões sem perfume, grosseiros, que, além de não serem prensados nem comprimidos, não tragam envoltórios de apresentação e se destinem exclusivamente à lavagem de roupas, casas, etc."

O produto a que se refere a consulente, é destinado a lavagens e branqueamento de fios nas fábricas de tecidos e nas tinturarias, estando, portanto, incluído na isenção do dito artigo 5º, em que se lê:

"... e se destinem exclusivamente à lavagens de roupas, casas, etc."

Precatórios despachados:

Julgo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despacho do sub-diretor

Processos:

N. 9.249, de 1933 — Abel Pinto Lopes & Comp. — Cumpra o despacho de 21-7-33.

N. 10.045 de 1933 — Lídia Brandão — Prove o alegado.

N. 18.162, de 1933 — Oto Heylmann. — Satisfaz a exigência.

Ns. 19.997, de 1933 — Caixa Beneficente Civil e Militar. — Junte os estatutos.

N. 21.744, de 1933 — Antônio Júlio Barbosa. — Satisfaz a exigência.

N. 23.970, de 1933 — J. Vieira & Lima. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 24.049, de 1933 — M. Almeida & Comp. — Satisfazam a exigência.

N. 24.305, de 1933 — Domingos Martins Machado. — Satisfazam a exigência.

N. 26.073, de 1933 — Richard, Mendonça & Comp. — Satisfazam a exigência.

N. 26.175, de 1933 — João Simas. — Satisfaz a exigência.

N. 26.500, de 1933 — Berrogain & Co. Ltda. — Juntem o contrato social no prazo de 8 dias.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 25 de novembro de 1933, às 13 horas e 45 minutos, a 149ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, achando-se presentes os senhores Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo de Magalhães, Jaime Severiano Ribeiro, João Augusto Alves, Luiz Hermany Filho, Othon de Melo, Otto de Andrade Gil, Tobias Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

O senhor presidente abriu a sessão sendo lida e aprovada a ata da sessão extraordinária realizada no dia 20 do corrente. Em seguida foi lido o expediente que se compôs dos seguintes ofícios:

N. 983, de 18 deste mês, da Diretoria da Receita Pública — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a que, foi presente o recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 2.435, que deu provimento ao de Arp. & Comp., contra ato da Alfândega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadorias, resolveu dar provimento ao pedido recurso, de acórdão com o parecer da referida Diretoria.

N. 995, de 21 do fluente — Da mesma Diretoria — Dando ciência de haver o senhor ministro da Fazenda negado provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda interposto da decisão contida no acórdão n. 2.591, que deu provimento, unanimemente, ao recurso de Cioffi Guerra & Comp. Ltda., contra ato da Alfândega de Santos, sobre classificação de mercadorias.

N. 3.787, de 20 deste mês — Da Contadoria Central da República — Agradecendo a comunicação do resultado das eleições para presidente e vice-presidente do Conselho, realizadas em 3 do antecedente.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.112-A — Richar H. Henning — Imposto de consumo, arts. 51 e 53 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Voluntário e "ex-officio" — Relator, o senhor Othon de Melo. — Preliminarmente: Rejeitou-se a diligência proposta pelo senhor relator, contra os votos deste e dos senhores Alberto Marques, João Alves e Luiz Hermany Filho. "De meritis": Negou-se provimento aos recursos

voluntário e "ex-officio", contra os votos dos senhores relator, João Alves e Vicente Galliez, que davam provimento ao recurso voluntário, por equidade. Resolveu-se, outrossim, remeter o processo ao senhor ministro da Fazenda, para o fim de serem apreciadas as acusações feitas ao autuante. O senhor Jaime Severiano foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.422-A — Castro Silva & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento do processo, por não haver recurso da decisão proferida, unanimemente.

N. 514-A — João Reinaldo Coutinho & Comp. e F. M. Coutinho — Imposto de consumo, art. 78, do regulamento baixado com o decreto n. 16.648, de 26 de janeiro de 1921 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Francisco Magalhães. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar o auto insubsistente, unanimemente.

N. 790-A — Irmão Alves & Comp. e outros — Vendas mercantis, arts. 6 "a", 14 "a" — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o senhor Francisco Magalhães. — Tomou-se conhecimento do recurso, para declarar a multa relevada pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente. Impedido o senhor Xisto Vieira Filho.

N. 1.629-A Biscoitos Aimoré Ltda. — Imposto de consumo, consulta — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, o senhor Otto Gil. — Adiouse o julgamento, por deliberação do Conselho.

N. 537-A — Oscar Campany & Comp. — Imposto de consumo, art. 219, parágrafo 8º, "d" — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Othon de Melo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 779-A — Fouad Safady & Irmão — Imposto de consumo, art. 72 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o senhor Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento para declarar a multa relevada pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.021-A — Rubin Tabacou — Vendas mercantis, art. 32, 2º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Galliez. — Tomou-se conhecimento para declarar a multa relevada pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.041-A — Comp. Carris Porto Alegre — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Xisto Vieira. — Deu-se provimento, em parte, contra os votos dos Srs. João Alves, Alberto Marques e Luis Hermany Filho.

N. 1.234-A — The Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd. — Imposto do selo, art. 65 a — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. João Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 1.336-A — José Virgílio da Silva — Vendas mercantis, art. 32, 2º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Alberto Marques. — Tomou-se conhecimento, para declarar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 1.499-A — Antônio Rossi — Imposto de consumo, arts. 8 e 219 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar co-

nhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.615-A — João Paternoster — Imposto de consumo, arts. 8 e 14 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar a multa relevada pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.650-A — L. B. Almeida & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

Nota — Os Srs. Francisco Magalhães e Salgado Scarpa retiraram-se depois do julgamento do recurso n. 794-A e o Sr. Luis Hermany Filho, depois do de número 1.499-A.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 27 de novembro de 1933. — Leopoldo d'Avila Mello, pelo secretário.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 27 de novembro de 1933, às 9 horas, a 150ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, achando-se presentes os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo de Magalhães, Jaime Severiano Ribeiro, João Augusto Alves, Othon de Melo, Otto de Andrade Gil, Tobias Candido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública; faltando o Sr. Luiz Hermany Filho.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 301 — Gerbase & Filho — Classificação de mercadoria — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.672 — United States Rubber Exp. Co. Ltd. e The Nacional City Bank of New York — Imposto do selo — Tabela b § 4º obs. 1ª do n. 1 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se vista ao Sr. Oto Gil.

N. 1.279 — Comp. Fiat Lux — Restituição de imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Salgado Scarpa, com vista do Sr. Othon de Melo. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.556 — United States Rubber Exp. Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Alberto Marques. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 1.580 — Prado & Gonçalves — Imposto de consumo — art. 111 § 12 d — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Alberto Marques. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 1.812 — Comp. Mecânica e Importadora de São Paulo — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.824 — Duran & Fernandes — Imposto de consumo — arts. 78 parágrafo único e 112 § 6º — Delegacia

Fiscal na Baía — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção, e, contra o voto do Sr. Alberto Marques, não se concedeu os favores da anistia fiscal.

N. 1.842 — Méghe & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento do recurso, para declarar a multa relevada pelo artigo 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.902 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 1.945 — Pagani & Castier Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido, o Sr. Alberto Marques.

N. 1.954 — Wescott Co. A Química Industrial "Bayer Meister Lucius" — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oton de Melo. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.967 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.978 — Boot & Comp. (London) Ltd. — Gratificação a funcionários — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Oton de Melo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não ser da competência do Conselho, unanimemente.

N. 2.000 — Joaquim Tomaz de Aquino Filho — Imposto de consumo — art. 4º § 2º alínea VIII — consulta — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.041 Aldo Martini — Contrahendo — art. 59, dec. n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.055 — S. A. Warton Pedrosa — Classificação de mercadoria — Alfândega de Natal — Relator, Sr. Oto Gil. — Converteu-se o julgamento em diligência, para que, devolvido o processo à Alfândega recorrida, seja ouvida a Comissão de Tarifa, unanimemente.

N. 2.115 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 2.132 — João Schwinn — Imposto de consumo — art. 112 § 5º d — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Oto Gil. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar a multa relevada pelo artigo 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.220 — Weingaertner & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Oto Gil, com vista do Sr. João Alves. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. João

Alves, Xisto Vieira e Alberto Marques. Nota — Os Srs. Salgado Scarpa e Francisco Magalhães compareceram depois do julgamento do recurso n. 301. Secretária do Conselho de Contribuintes, em 27 de novembro de 1933. — Leopoldo d'Avila Mello, pelo secretário.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira, 29 de novembro corrente, às 9 horas:

Recursos:

N. 1.629-A — Biscoitos Amore Ltd. — Imposto de consumo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.242-A — Luiz Marinho Vidal — Imposto de consumo — Art. 53 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 900-A — Guglielmo Zanotto & Comp. — Vendas mercantis — Art. 32, 2º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Francisco Magalhães.

N. 1.275-A — Aziz Nader & Comp. — Imposto de consumo — Art. 111, § 9º, e — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Salgado Scarpa.

N. 1.297-A — Chilasi & Irmão — Imposto de consumo — Art. 112, § 8º, a — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.363-A — Walter Schmidt — Imposto de consumo — Art. 111, § 11 a — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.373-A — Joaquim Venâncio — Imposto de consumo — Art. 53 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Ex-officio — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.575-A — Meneses & Irmão — Imposto de consumo — Art. 219, § 5º — Delegacia Fiscal em Paraíba — Relator, Sr. João Alves.

N. 720-A — A. Geoffrey — Imposto de consumo — Art. 4º k, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Ex-officio — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 735-A — Companhia Geral de Acessórios Ltd. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Francisco Magalhães.

N. 849-A — Carlos Hahibolm — Imposto de consumo — Art. 78 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios F.

N. 878-A — Humberto Aversi — Vendas mercantis — Art. 32 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.201-A — A. G. Barroso & Comp. Ltd. — Club de mercadoria — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.374-A — Jesús Lopes Varela — Imposto de consumo — Arts. 53 e 81 — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, senhor Salgado Scarpa.

N. 1.543-A — Francisco Luiz Bezerra — Imposto de consumo — Artigo 81 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.563-A — João Zazur — Imposto de consumo — Art. 81 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.584-A — Aquilino Castro — Imposto de consumo — Arts. 78, parágrafo único e 112, 6º a — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.596-A — Said Hander — Imposto de consumo — Art. 53 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.716-A — Companhia Fabril do Cubatão — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.736-A — A. Rodrigues — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Melo.

N. 1.763-A — Barbosa de Andrade & Comp. — Imposto de consumo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, senhor Othon de Melo.

N. 1.936-A — Companhia Brasileira de Exploração de Portos — Vistoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galliez.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DA DELEGACIA GERAL

Dia 27 de novembro de 1933

Ofícios expedidos:

N. 1.712 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, prestando informações.

N. 1.713 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível, idem.

N. 1.714 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, idem.

N. 1.715 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.716 — Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, idem.

N. 1.717/18 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 1.719/21 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.722/23 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.724/25 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.726/27 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 1.482 — Ao chefe de seção em Pernambuco, remetendo ficha de "informação na fonte".

N. 1.481 — Ao chefe de seção no Paraná, restituindo fichas de informações nas fontes.

N. 1.483 — Ao chefe de seção na Baía, prestando informações.

N. 1.484 — Ao chefe de seção em Minas Gerais, remetendo cópias de um contrato e carta em que a Standard Oil Co. of Brasil presta esclarecimentos.

N. 1.485 — Ao delegado fiscal no Paraná, fazendo comunicação.

N. 632 — Ao diretor da Receita Pública, prestando informações.

N. 633 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo documentos que por omissão acompanharam o ofício dessa diretoria.

N. 1.279 — Ao Dr. 3º procurador da República, solicitando o cancelamento da certidão de dívida em nome de Augusto de Queiroz Lopes e prestando informações.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 21 de novembro de 1933

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.263 — Subordina à Diretoria do Pessoal o serviço postal e o de publicação do boletim semanal do Ministério da Marinha, creado pelo aviso n. 5.222, de 28 de novembro de 1927, a partir de 1 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 4.349 — Autoriza a mandar distribuir à Imprensa Naval, à conta da verba 23 — Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, o crédito na importância de 1.000\$, para atender ao pagamento de serviços extraordinários.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.349 A — De 93\$, a D. Irénea Chaves de Araújo, viúva de Florentino de Araújo, ex-foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.350 — De 93\$, ao 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Cantalício Bastos da Silva.

N. 4.351 — De 93\$, ao 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carivaldo Vieira Dantas.

N. 4.352 — De 93\$, ao 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antônio José de Sousa.

N. 4.353 — De 400\$, ao marinheiro nacional PE-MO-AV 2ª classe Manuel Adelino do Nascimento.

N. 4.354 — Ao marinheiro nacional PE-F 2ª classe Francisco Messias de Araújo.

N. 4.355 — Transmite o processo de habilitação à percepção do monte-pio civil requerida por Cristina Joana Guilhermina Buchele e outros, como viúva e filhos do 2º faroleiro do farol de Sumidouro, no Estado de Santa Catarina, Francisco Luiz Buchele.

No primeiro pagamento a ser feito aos herdeiros do referido faroleiro, deve ser descontada a importância de réis 489\$200 que o mesmo ficou devendo ao fundo do monte-pio civil.

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 4.356 — Solicita seja dispensado dos trabalhos de jurado na sessão do mês de dezembro próximo vindouro, o diretor de seção desta Secretaria de Estado, Rodolfo Graça por serem, no momento, indispensáveis as seus serviços à administração, dada a grande falta de pessoal.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 4.357 — Havendo o capitão-tenente do Corpo de Fusileiros Navais, Mário Afonso Monteiro, revertido ao Corpo de Oficiais da Armada, solicita seja transcada a matrícula do referido oficial na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército.

Portaria n. 4.358 — Concede 50 dias de licença ao faroleiro de 2ª classe do Balisamento do Estado do Pará, Alexandre Alves Barbosa, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a partir da presente data, para entrar no gozo desta licença.

Diretoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1933

Rubens de Almendra do Rêgo Monteiro (requerimento de 31 de outubro de 1933). — Indeferido, à vista da informação.

Argemiro Cândido da Silva, ex-M. N. (requerimento de 24 de outubro de 1933). — Indeferido, de acordo com as informações.

José Riba-Mar Perelles (requerimento de 28 de outubro de 1933). — Indeferido, à vista das informações.

Pedro de Alcântara, processo de aposentação, ficha n. 4.752. — Compareça à Diretoria do Expediente.

Moacir P. Manfredino (requerimento de 21 de outubro de 1933). — Anexe os documentos.

Memorial de 30 de setembro de 1933, de José Antônio da Cunha e outros, serventes do Ministério da Marinha. — Indeferido.

Fernando Gomes Ferreira (requerimento de 14 de novembro de 1933). — Deferido. Sejam restituídos mediante as formalidades legais.

Ciro Novais Armando (requerimento de 27 de setembro de 1933). — Declare que se submete ao que determina a letra h do art. 34 do regulamento da Reserva Naval Aérea.

Abílio Pires Franca da Costa (requerimento de 25 de outubro de 1933). — Indeferido, à vista das informações.

Dr. Carlos Valeriano de Abreu Lima, ex-capitão-tenente médico (requerimento de 17 de outubro de 1933). — Indeferido (despacho de 9 de novembro de 1933, do Exmo. Sr. Dr. Chefe do Governo Provisório).

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimento despachado pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório

Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, reservista, pedindo comissionamento no posto de 2º tenente. — Arquite-se. Em 24-XI-933.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Antenor Francisco Santiago, 1º sargento agregado ao 12º R. I., pedindo transferência para o 6º B. C. — Transfiro, de agregado ao 12º R. I., no mesmo caráter para o 6º B. C.

Antônio Euclides Soares, 3º sargento do 4º B. C., pedindo permissão para, dentro de dois períodos de férias a que tem direito, ir a Terezina buscar dois filhos menores, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com a informação da 2ª R. M. Despesas de transporte por conta própria.

Anísio de Sousa, pedindo transferência de incorporação da 4ª R. M. para a 1ª. — Aguarde o sorteio de sua classe.

Claudemiro Batista dos Santos, 2º sargento mestre-ferrador da Coudelaria Nacional de Saicán, pedindo transferência para o 4º B. C. I., por troca com o 2º sargento mestre-ferrador Pedro Cunha d'Ávila. — Transfiro-os, por conveniência relativa do serviço.

Dorvalino de Paula Reis, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, de acordo com a informação da 4ª R. M.

Enéas Fonseca, cabo do 2º G. A. P., pedindo transferência para o 2º R. A. M. a bem da saúde. — Transfiro, de acordo com o art. 315, § 1º do R. I. S. G.

Estanislau Rezinski, soldado do 7º B. C., pedindo transferência para a 1ª D. L. — Indeferido, por falta de vaga.

Francisco Xavier Cavalcanti, soldado do 10º B. C., pedindo transferência para o 2º R. I., correndo as despesas de transporte por sua conta. — Deferido. Despesas de transporte por conta própria.

José Brasiliano Camargo, cabo do 7º B. C., pedindo transferência para o contingente da Primeira Divisão de Levantamento. — Indeferido, por falta de vaga.

José de Queiroz Andrade, 2º tenente comissionado do 8º B. C., pedindo transferência para o 21º B. C., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com a informação da G. 2. Despesas de transporte por conta própria.

José Gabriel, 2º sargento do 4º R. A. M., pedindo transferência para o 2º R. A. M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

José Vasconcelos de França Messias, cabo do contingente do S. G. E., pedindo transferência para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Aviação.

José Francisco do Rêgo Cavalcanti, pedindo certidão de efetivo exercício do tempo em que serviu como fiel do A. G. de Pernambuco, ora extinto, no período de 1878 a 1882. — Nada foi encontrado referente ao pedido de requerente.

José da Silva, pedindo caderneta de reservista. — Esclareça, em que corpo servia, quando desertou.

Jeová Sidou Castelo Branco, 2º sargento escrevente do 1º D. A. C., pedindo reconsideração de despacho dado em requerimento pedindo ser submetido a novo exame de datilografia. — Mantenho o despacho anterior.

Manuel Figueiredo Cardoso, 1º tenente, pedindo solução de uma queixa dada contra o major Otávio Saldanha Mazza ou então para que fique sem efeito a prisão que lhe foi imposta pelo Boletim Regimental n. 180, de 9 de agosto de 1932, do 5º G. A. Do. — Publique-se o resultado do inquérito policial militar, mandado proceder sobre o caso.

Manuel Damasceno de Oliveira, do 7º G. A. C., pedindo transferência para o 8º R. A. M., por troca com o soldado Paulo Rodrigues Grilo, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com as informações do 1º D. A. C. e 4º R. M. Despesas de transporte por conta própria.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Dia 25 de novembro de 1933

Portarias

N. 800 — Tendo em vista o que propôs o D.G. do Departamento dos Correios e Telégrafos em ofício n. 18.134, de 24 de novembro de 1932, concede ao encarregado da estação rádio-telegráfica de Junção, Rio Grande do Sul, os favores constantes do parág. 4º do art. 154 do regulamento daquele departamento, aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (N. 20.365-33.)

N. 801 — Concede à auxiliar de escrita de 4ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, Maria Amália de Toledo Piza, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro de 1933, em prorrogação, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, parág. 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 18.878-33.)

N. 803 — Concede ao guarda-chaves de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Alcides Antônio da Costa, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro de 1933, com um terço da diária, de acordo com o art. 19, parág. 2º, do decreto nú-

mero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 19.245-33.)

N. 804 — Concede ao feitor de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, José Alves da Silva, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto de 1933, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º n. 3 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 19.247-33.)

N. 805 — Concede ao guarda-chaves de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, José Lomar, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto de 1933, sendo dois meses e 16 dias com um terço da diária e o prazo restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8º ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 19.342-33.)

N. 806 — Concede à ajudante da agência postal-telegráfica de Marechal Hermes, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Rosalina Fernandes, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril de 1933, sendo dois meses e 13 dias com um quarto do ordenado e o prazo restante sem vencimentos, de acordo com o art. 8º n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e com o art. 11, alínea e), da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (N. 19.368-33.)

N. 807 — Concede ao ajudante de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, Cláudio Alves da Silva, dois meses e 23 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril de 1933, com um terço da diária, de acordo com o art. 19, parág. 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 19.614-33.)

N. 808 — Concede ao guarda-chaves de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Nicolau Gabriel da Silva, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto de 1933, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, parág. 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 20.833-1933.)

N. 809 — Concede ao ajudante de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, José Carlos do Nascimento, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro de 1933, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º n. 3 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 20.947-1933.)

Requerimentos despachados

Celina Cardoso Paranhos Montenegro, pedindo os favores do monte-pio. — Prove não ter o finado contribuinte deixado filhos adotivos.

Rede Sul de Mato-Grosso, por seu representante. — Compareça à 2ª seção de contabilidade.

Albertina de Azevedo, pedindo certidão do que constar da declaração de família deixada por seu finado marido. — Indeferido.

Estado da Paraíba, por seu representante. — Compareça à 3ª seção de expediente para providenciar a respeito da publicação de um decreto a seu favor.

Eulina de Andrade Oliveira, pedindo reversão de pensão de monte-pio. — In-

deferido. A requerente não tem direito ao que pede.

Diversos praticantes de estação e conferentes da E. F. Central do Brasil, ora praticantes de agente, reclamando contra os atos que nomearam, em 1927, telegrafistas de 4ª classe os funcionários a que se referem. — Indeferido, em face dos pareceres. (N. 12.529-33.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1933

Reabrindo as estações telegráficas Afonso e Ponte de Pedra, subordinadas à Diretoria Regional de Mato Grosso. (Port. 1.377/23/11/33);

Marcando o dia 28 de novembro corrente para auxiliares de 3ª classe a realizar para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional de Alagoas, designando os seguintes examinadores: português, bacharel Manuel Onofre de Andrade; francês, professor Agnelo Marques Barbosa; aritmética, engenheiro Manuel Viana de Vasconcelos; geografia e corografia do Brasil, professor Higino Espindola da Costa Belo; dactilografia, D. Maria São José de Araújo Lessa; telegrafia prática elementar de física e química, praticante diplomado Lourival Falcão. (Port. 1.384/25/11/33);

Transferindo provisoriamente, da Diretoria Regional do Pará para a sede da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, o telegrafista de 3ª classe Mário Vilar Ribeiro Dantas, afim de servir de examinador no concurso de 2ª entrância a realizar-se brevemente nessa última repartição. (Port. 1.388/27/11/33);

Transferindo, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Regional da Baía, o diarista Orlando Dória Reis. (Port. 1.393/27/11/33);

Transferindo, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Diretoria Regional do Distrito Federal, o guarda-fios diarista Antônio Pereira Lima. (Port. 7.392/27/11/33);

Transferindo da agência postal-telegráfica de Lavras, na Diretoria Regional de Campanha, para a Diretoria Regional do Distrito Federal, o telegrafista de 3ª classe Manuel Rocha. (Port. 1.385, 27 de novembro de 1933);

Suprimindo as linhas postais de São Miguel dos Campos a Boca da Mata, custeada anualmente por 1:080\$; São Miguel dos Campos a Cana Brava, por 2:880\$; Palmeira dos Índios a Santana do Ipanema, por 4:680\$; Mata Grande a Pedra, por 1:920\$; Santana do Ipanema a Mata Grande, por 4:230\$ e Penedo a Igreja Nova, por 1:152\$ e criando as de Maceió a Boca da Mata, por São Miguel dos Campos e Anadia, com 146 quilômetros de percurso, duas viagens por semana, em automóvel, por 1:200\$ anuais; Anadia a Cana Brava, por Campo Alegre e Limoeiro, com 60 quilômetros, duas viagens por semana, a cavalo, por réis 2:400\$; Almeida dos Índios a Pedra, por Cacimbinhas, Santana do Ipanema, Póço das Trincheiras, Mata Grande e Agua Branca, com 264 quilômetros, duas viagens por semana, e mantomóvel, por 12:000\$; Penedo a Porto Real do Colégio, por Igreja Nova, com 65 quilômetros, uma viagem por semana, em automóvel, por 3:640\$; Porto Real do Colégio a Piranhas, por São Braz. Traipu,

Belo Monte e Pão de Açúcar, uma viagem por semana, em canoa, por 1:440\$, todas subordinadas à Diretoria Regional de Alagôas e para vigorarem de 1 de janeiro de 1934, em diante. (Port. 1.387|27|11|933);

Suprimindo a agência postal de "Umbú", de 4ª classe, com a gratificação anual de 960\$ e subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria. (Port. 1.390, 27 de novembro de 1933);

Concedendo, a partir de 1 de janeiro de 1934, o auxílio mensal de 40\$ à agência de Manhumirim, subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora, para ocorrer às despesas com o transporte de malas entre a agência e a estação da estrada de ferro. (Port. 1.389|27|11|933);

Elevando de 2:400\$ para 4:800\$ o custeio anual da linha de Cachoeira a São José do Barreiro, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, correspondendo a metade dessa última importância ao salário anual do condutor e o restante ao transporte das malas em automóveis. (Port. 1.391|27|11|933);

AutORIZANDO seja transferida da Tesouraria da Diretoria Regional do Distrito Federal para a da Diretoria Regional de Curitiba, mediante emissão de vale postal, a importância de 10:000\$ que se acha em depósito na primeira e que será aplicada nas obras de construção do prédio dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Port. 1.383|27|11|933);

Determinando que os pagamentos pela Tesouraria da Diretoria Regional do Distrito Federal por conta do crédito especial, aberto por decreto n. 22.724, de 17 de maio do corrente ano, para melhoramento do serviço rádio-telegráfico, e do qual foi distribuída à mesma tesouraria a importância de 1.400:000\$, sejam efetuados mediante ordens expedidas pela Diretoria Geral.

Os processos da despesa serão iniciados pela Comissão de Melhoramento do Tráfego rádio e em seguida passarão na Diretoria do Material ou na Diretoria do Pessoal conforme o caso pelas formalidades usuais afim de virem conclusos a despacho da Diretoria Geral.

Nenhuma despesa deverá ser contratada sem prévio empenho que será fei-cumbe manter a escrituração geral to na turma de orçamento a qual indêsse crédito. (Port. 1.386|27|11|933).

Requerimentos despachados

Severino Bezerra dos Santos, ex-praticante pró-rata da Diretoria Regional de Pernambuco, com residência nesta Capital, pedindo vista do processo que o responsabilizou pelo extravio de um registrado. — Indefiro a petição à vista do informado. (Req. 49.758|33).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Aquila Ramos, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro findo. (Proc. 59.976|33).

Guilherme Francisco Ramos, radiodiarista, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, em prorrogação, sendo um mês e vinte e sete dias, com 2/3 da diária e o restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho último. (Proc. 44.297|33).

Luiz Conti, mensageiro com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com 2/3 da diária, para

tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto último. (Proc. 42.647|33).

Maria Cirila do Rosário, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, três meses, em prorrogação, sendo dois meses e vinte e quatro dias com metade de diária e o prazo restante com 2/3 da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro último. (Proc. 55.263, de 1933).

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima e os agrônomos Eládio Lindolfo Velasco e Otávio Domingues, respectivamente, diretor de biologia vegetal, assistente técnico da seção de genética do mesmo Instituto e chefe da 4ª seção técnica da Diretoria de Fomento Agrícola para, em comissão, sob a presidência do Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, dar parecer sobre a conveniência de importação de sementes de algodão de São Paulo para o nordeste.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Juarez Tavora*.

O ministro de Estados dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve de dispensar das funções de auxiliar de gabinete deste ministério, por ter sido nomeado assistente chefe da Diretoria de Estatística e Publicidade, o agrônomo Raimundo Fernandes e Silva, e agradecer a dedicação e operosidade com que se houve no desempenho das referidas funções.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1933. — *Juarez Tavora*.

O ministro de Estados dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acordo com o art. 1º, § 1º do decreto n. 22.419, de 31 de janeiro de 1933, designar o assistente técnico da Diretoria do Fomento Agrícola, agrônomo Newton de Castro Belezza, para exercer, em comissão, as funções de auxiliar de gabinete deste ministério.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1933. — *Juarez Tavora*.

O ministro de Estados dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve dar por findos os trabalhos da Comissão de Sindicâncias deste mi-

nistério, devendo ser recolhidos a este gabinete todos os processos que se encontrarem em andamento na mesma comissão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1933. — *Juarez Tavora*.

— Por portarias do Sr. ministro, de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De três meses, em prorrogação, ao escrivão do Campo de Sementes de Sete Lagoas, da Diretoria de Fomento Agrícola, João Marques de Oliveira.

De três meses, também em prorrogação, ao inspetor da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Vitor Leivas.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1933

Procópio Duval Gomes de Freitas, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Claumodiro Belém de Nasaré, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Hermes Cardoso, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Sadi Romaguera Santos, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Otávio de Sousa Braga, pedindo sua efetivação. — Aguarde oportunidade.

Augusto Pacheco de Araújo, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.960 A — Solicitando providências no sentido de ser o inspetor agrícola do 7º distrito, agrônomo Euler Coelho, investido de poderes para proceder à escritura e pagamento das terras destinadas ao Campo de Sementes de Côco, no Estado de Alagôas.

— Ao Sr. secretário bibliotecário do Clube de Engenharia — Nesta:

N. 2.961 — Solicitando a fineza de fornecer a esta Diretoria Geral um exemplar da carta geográfica do Brasil, organizado pelo Clube de Engenharia, em 1925, ou posterior.

— Ao Sr. secretário do Ministério do Exterior:

N. 2.962 — Enviando, em separado, o *film* intitulado "As laranjas do Brasil", de que trata os ofícios ns. 331, 561 e 511, desse ministério.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.963 — Remetendo a relação completa dos funcionários efetivos e contratados da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 2.964 — Comunicando que a firma Moeller & Lavy está autorizada a retirar dessa Alfândega, livre de quaisquer direitos, 949 caixas de sementes de batatas, que deverão chegar no vapor "Flândria", no dia 26 do corrente.

N. 2.965 — Idem, idem, a firma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade

de Ltda. dos Produtos de Batatas em Cofia, de 6.300 caixas de batatas, que deverão chegar no dia 28 do corrente, pelo vapor "Albrich".

— Ao Sr. interventor federal do Rio Grande do Norte:

N. 2.966 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, as cópias das informações prestadas pela Diretoria de Plantas Têxteis.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.967 — Solicitando providências no sentido de ser publicado, no *Diário Oficial*, dos dias 24 e 27 deste mês, o edital relativo à concorrência pública para o prosseguimento das obras na Estação Experimental de Pomologia, de Deodoro, a realizar-se no dia 11 de dezembro próximo vindouro.

Dia 24

Ao Sr. inspetor Agrícola do 3º Distrito — Maranhão:

N. 2.968 — Autorizando a providenciar sobre o pagamento junto à Delegacia Fiscal, nesse Estado, dos vencimentos do ex-ajudante de 2ª classe da Diretoria do Fomento Agrícola, agrônomo Cesar Afonso do Nascimento, de 1 a 24 de julho último, caso sejam afirmativas as alegações feitas pelo aludido funcionário.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 12º Distrito — Porto Alegre:

N. 2.969 — Comunicando que não acompanhou o seu ofício n. 984, de 25 de setembro último, o pedido de inscrição no registro de lavradores, do Sr. Domingos Verissimo de Azevedo.

Dia 24

— Aos Srs. Artur Viana & Comp. Ltda. — São Paulo:

N. 2.970 — Comunicando que só depois de devidamente provado mediante análise química procedida em estabelecimento oficial, poderá providenciar sobre a isenção de direito para 1.000 quilos de verde Paris, importados da Inglaterra.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.971 — Solicitando providências no sentido de serem postos à disposição das Delegacias Fiscais os créditos necessários ao pagamento do pessoal dos novos quadros aprovados dos Patronatos Agrícolas, a partir de 1º de julho último.

N. 2.972 — Solicitando providências no sentido de ser apostilado o decreto de nomeação do agrônomo Franklin Ribeiro Viegas, inspetor agrícola de 1ª classe da 1ª Seção Técnica do Fomento Agrícola.

— Ao Sr. diretor do Fomento Agrícola:

Circular n. 76 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas a esta Diretoria, com máxima urgência, as informações pedidas na papelada de 16 do corrente, do Sr. secretário do senhor ministro.

Idênticos às:

Diretoria de Fruticultura;
Diretoria de Plantas Têxteis;
Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal;
Diretoria do Ensino Agrônomo.

Dia 25

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Fomento Agrícola:

N. 2.973 — Comunicando que os trabalhadores que servem nesta Diretoria Geral, Zacharias Lopes Machado e Pedro Paulo Manieri, estiveram em exercício durante o mês de novembro último.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.974 — Comunicando que o diretor, adido, do extinto Campo de Demonstração de Itacara, Bernardo Dias Ferreira, esteve em exercício durante todo mês de novembro último.

N. 2.975 — Idem, idem, do almoxarife Arnínio de Andrade e o auxiliar de almoxarife Herminio Proença.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.976 — Remetendo o "Ponto" do pessoal titulado desta Diretoria Geral, do mês de novembro último.

N. 2.977 — Comunicando o exercício durante o mês de novembro findo, do diretor adido, do extinto Campo de Demonstração, Bernardo Dias Ferreira.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.978 — Devolvendo com as informações pedidas, o processo D. E. C. n. 9.624, de 1933.

N. 2.979 — Devolvendo o processo D. E. C. n. 12.405, de 1933, com as contas devidamente processadas, exceto a de Olímpio & Comp., de 2:110\$, em vista da informação constante do ofício n. 11.814, de 26 de setembro último, incluído presente processo.

— Ao Sr. diretor da Organização e Defesa da Produção:

N. 2.980 — Comunicando que o Sindicato Agrícola de Siqueira Campos, achase registrado nesta Diretoria Geral, de acordo com a portaria de 10 de setembro de 1928.

— Ao Sr. secretário da Comissão de Compras:

N. 2.981 — Restituindo devidamente retificados, os pedidos ns. 109.036 e 109.037, desta Diretoria Geral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.982 — Solicitando providências no sentido de ser paga a folha de diárias na importância de 580\$000, relativa aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano, a que fez jus o inspetor agrícola do 3º distrito, agrônomo José Fonseca Ferreira, em serviço fora da sede.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 2.983 — Comunicando que as despesas com os fornecimentos dos materiais constantes dos pedidos ns. 109.024 a 109.027; 109.028 a 109.031; 109.032, 109.033 e 109.034, de 29 de outubro último, serão levados aos créditos postos à disposição dessa Comissão, por conta de "Material" — Letra H — 1 — Material permanente—40:000\$, Letra H — 2 — Material de consumo, 15:400\$000.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.984 — Solicitando providências no sentido de ser publicado, de 27 do corrente a 11 de dezembro próximo vindouro, o edital de concorrência pública para prosseguimento das obras na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Diretoria Geral de Produção Mineral

(Seção de Expediente e Contabilidade).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1933

Cristovam de Oliveira Silva, professor de Química Analítica na Escola Politécnica de São Paulo solicitando a sua nomeação para uma cadeira equivalente na Escola Nacional de Química. — Preliminarmente deverá o interessado selar, devidamente, não só o requerimento, como o documento que o instrui.

Ofícios:

Dia 22

Ao Sr. interventor no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 251 — Comunica que de ordem do Sr. ministro a Diretoria de Minas já incluiu no programa de trabalhos, para o ano de 1934, o estudo econômico das reservas do carvão existente no norte daquele Estado e sul de São Paulo.

Ao diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 252 — Transmite o pedido número 124.030, em substituição ao de número 124.027, referente a uma caderneta para requisição de alcool-motor destinado ao automóvel n. 11.769, da Diretoria Geral.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 253 — Envia a folha de diárias, relativas ao mês de outubro p. p., na importância total de 1:595\$000, a que fez jus o pessoal técnico da Diretoria de Águas da Diretoria Geral.

— Ao Sr. João Maria Marques — Palmeira — Estado do Paraná:

N. 254 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de satisfazer ao pagamento da publicação do decreto n. 23.453, de 14 do corrente, no "Diário Oficial".

— Ao Sr. engenheiro José Marinho Barbosa — Boa Nova — Estado da Bahia:

N. 255 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional afim de satisfazer ao pagamento da publicação do decreto número 23.349, de 14 do corrente no *Diário Oficial*.

— Ao Sr. João Jaques Montandon — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 256 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de satisfazer ao pagamento da publicação no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.454, de 14 do corrente.

— Ao Sr. M. Dias Borges, gerente da Sociedade "Gesso Tapuio Limitada" — Avenida Rio Branco n. 117, 3º — Nesta:

N. 257 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de satisfazer ao pagamento da publicação no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.452, de 14 do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 258 — Transmite o processo relativo ao pedido do servente da Diretoria de Minas, Antônio Cristino Leite, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos correspondentes ao período em que esteve em disponibilidade.

— Ao Sr. engenheiro Leo A. Gillet
— A/o do Dr. P. Homel — Rua dos
Timbiras — Bélo Horizonte — Minas:

N. 259 — Em referência ao assunto
tratado em seu requerimento de 18 de
outubro último, torna-se necessário que
declare explicitamente, quais as rique-
zas minerais que deseja explorar, con-
fôrme parecer da Diretoria de Minas,
afim de ser dado andamento ao pro-
cesso.

Dia 23

Ao diretor de Estatística e Publicidade
da Secretaria de Estado:

N. 260 — Tendo em vista a portaria
do Sr. ministro, relativa à transferência
para aquela diretoria do material exis-
tente na Secção de Estatística Zoológica,
solicita providências, no sentido de ser
indicado um funcionário, afim de, por
parte daquela repartição, receber em
inventário o aludido material, carrega-
do até a presente data ao porteiro da
Diretoria Geral.

— Ao Sr. José Dotta. S. Paulo:

N. 261 — Declara que a Diretoria de
Minas informa não ter conhecimento da
existência de depósitos de minérios de
manganês com valor comercial, na re-
gião citada em seu requerimento, de 10
do corrente, dirigido ao Sr. ministro do
Trabalho, do Rio Grande do Norte, e, ape-
nas, que se encontram na região concre-
ções manganíferas associadas à ganga
de formação residual, sobre os arenitos
vermelhos terciários, da chamada "for-
mação das barreiras".

— Ao diretor de Expediente e Contabi-
lidade da Secretaria de Estado da Agri-
cultura:

N. 262 — Transmite a relação do pes-
soal titulado da Diretoria Geral e das
diretorias subordinadas, contendo o
nome, cargo, datas da nomeação e da
pósse de cada funcionário.

— Ao Sr. Eugênio Oscar Borowski.
Estado do Paraná:

N. 263 — Em referência ao assunto
tratado em seu requerimento de 15 de
outubro último, comunica ser necessário
que prove que as terras onde se encon-
tram as jazidas de ferro foram adquiri-
das antes da lei de emergência e, no
caso de não ser o proprietário das refe-
ridas terras, deverá requerer autoriza-
ção para contratar com os proprietários
a exploração das jazidas cujos nomes de-
vem ser citados.

— Ao Sr. Antônio Magalhães Santos.
S. Paulo:

N. 264 — Convida-o a comparecer à
Imprensa Nacional, afim de satisfazer o
pagamento, no "Diário Oficial", da pu-
blicação de n. 23.451, de 14 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 265 — Envia o orçamento apresen-
tado à Diretoria Geral pelo chefe do La-
boratório Central de Indústria Mineral,
relativo a obras de que carece essa de-
pendência, solicita a necessária autori-
zação, afim de que as mesmas possam
ser executadas mediante concorrência
administrativa, de acordo com o dis-
posto na letra "b", do art. 738, do Co-
digo de Contabilidade.

— Ao diretor regional dos Correios e
Telegrafos do Distrito Federal:

N. 266 — Solicita providências no
sentido de serem fornecidos à Diretoria
Geral, para uso da Portaria, seis exem-
plares do modelo n. 28, destinado à
franquia postal para o exterior.

Dia 24

Ao diretor de Expediente e Contabi-
lidade da Secretaria de Estado:

N. 267 — Transmite quatro proces-
sos, devolvidos pela Diretoria da Des-
pesa Pública, referentes à requisições
de pagamento de adiantamentos feitos
pela Diretoria de Minas ao ministro da
Fazenda, a favor de vários funcionários
da repartição, afim de serem efetivados
por intermédio da Pagadoria daquela
Diretoria.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 268 — Transmite as folhas do pessoal
titulado da Diretoria Geral, relativa ao
mês de novembro e suplementar con-
cernente ao mês de outubro do corrente
ano.

— Ao diretor de Expediente e Conta-
bilidade da Secretaria de Estado da
Agricultura:

N. 269 — Transmite as segundas vias
da folha de pagamento do pessoal titu-
lado da Diretoria Geral, relativa ao mês
de novembro, e suplementar concernen-
te ao mês de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. interventor federal no Es-
tado do Rio Grande do Sul — Porto Ale-
gre:

N. 270 — Envia as informações rela-
tivas à sondagem do poço de Taquara e
à constituição geológica dos terrenos
dessa região, prestadas pela Diretoria de
Minas da Diretoria Geral.

Dia 23

— Sr. engenheiro George Betini Paes
Leme — Rio de Janeiro:

N. 271 — Convida a comparecer à
Imprensa Nacional, afim de satisfazer
ao pagamento da publicação no "Diário
Oficial" do referido decreto.

— Ao diretor de Expediente e Conta-
bilidade da Secretaria de Estado da
Agricultura:

N. 272 — Transmite a folha de pa-
gamento do pessoal variável da Direto-
ria Geral, relativa ao mês de novembro
do corrente ano.

— Ao diretor da 1ª Divisão da Co-
missão Central de Compras:

N. 273 — Transmite o pedido de ma-
terial n. 124.031 relativo a Cupélos
"Mabor" n. 7, juntamente com um amos-
tra do mesmo e uma relação das casas
comerciais onde é encontrado.

— Ao diretor de Estatística e Publi-
cidade da Secretaria de Estado:

N. 274 — Comunica que os professo-
res Augusto Barbosa da Silva (da
Escola de Minas de Ouro Preto), Alvaro
Alberto (da Escola Naval), Eugênio Lin-
denberg e Eduardo Ribeiro da Costa (da
Escola Politécnica de S. Paulo), con-
vidados pela Diretoria Geral, em nome do
Sr. ministro, para constituírem a Co-
missão encarregada de escolher os can-
didatos que se apresentarem para os
cargos de professor da Escola Nacional
de Química, aceitaram a incumbência.
E remete a relação dos candidatos que
se inscreveram voluntariamente, de
acôrdo com a portaria de 26 de outubro
findo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pú-
blica:

N. 275 — Transmite para os fins de
pagamento, as folhas do pessoal titula-
do, relativas ao mês de novembro cor-
rente, das Diretorias do Instituto Geo-
lógico e Mineralógico do Brasil, de Mi-
nas e de Aguas, subordinadas a esta Di-
retoria Geral.

Diretoria de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1933

Offícios:

N. 1.777 — Ao Sr. ministro da Fa-
zenda, pedindo para autorizar o paga-
mento da conta da Companhia de Nave-
gação Lloyd Brasileiro, na importância
de 7\$700, proveniente de transportes
concedidos em proveito desta diretoria,
durante o mês de outubro proximo pas-
sado.

Dia 9

N. 1.796 — Ao contador geral da Re-
pública, remetendo 2ª via do recolhi-
mento da renda no dia 8 do corrente, na
importância de 184\$100, feito ao Banco
do Brasil.

Dia 10

N. 1.804 — Ao diretor da Despesa
Pública do Tesouro Nacional, remetendo
as primeiras vias das relações numé-
rica e nominal de 2 contratados para
os trabalhos desta diretoria.

N. 1.820 — Ao diretor de Expediente
e Contabilidade, remetendo o boletim
da renda da Estação Experimental de
Pomologia de Deodoro, referente ao mês
de outubro proximo passado, na impor-
tância de 1:139\$800, e que foi recolhida
ao Banco do Brasil.

N. 1.833 — Ao diretor da Despesa
Pública do Tesouro Nacional, pedindo ser
feito o pagamento da folha suplementar
na importância de 1:451\$600 de dois
contratados para os trabalhos desta di-
retoria, e relativa ao mês de outubro
proximo passado.

N. 1.837 — Ao contador geral da Re-
pública, remetendo 2ª via do recolhi-
mento da renda no dia 13 do corrente,
na importância de 12:250\$600, feito ao
Banco do Brasil.

N. 1.840 — Ao diretor da Despesa
Pública do Tesouro Nacional, pedindo
ser efetuado o pagamento da folha su-
plementar na importância de 420\$ de
2 contratados para os trabalhos da Es-
tação Experimental de Pomologia de
Deodoro, e relativa ao mês de outubro
proximo passado.

N. 1.846 — Ao diretor da Despesa
Pública do Tesouro Nacional, apresen-
tando o esboço de dactilógrafo Serafim
Freire Bittencourt que vai ao Tesouro
afim de assistir e dar quitação ao rece-
bimento dos vencimentos do auxiliar de
escrita contratado, desta diretoria, Otá-
vio Júlio Silva, referentes aos meses de
setembro e outubro proximo passado,
que deixou de receber no devido tempo
por se achar ausente desta Capital.

Dia 16

N. 1.851 — Ao Sr. ministro da Fa-
zenda, pedindo as devidas providências
para ser feito o pagamento da conta de
129\$400, da Companhia Brasileira de
Energia Elétrica, atinente a serviços
executados no Posto de Embalagem de
Frutas em Alcantara, durante o corrente
exercício.

N. 1.852 — Ao mesmo, pedindo
igualmente providenciar sobre o paga-
mento da conta do Sr. Francisco de Al-
meida, na importância de 500\$, con-
cernente ao aluguel de uma sala do prédio
à rua Campo Grande n. 126, ocupada
pelo serviço de inspeção desta diretoria,
e referente aos meses de junho a outubro
do corrente ano.

N. 1.853 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importância de 75\$700, atinente ao consumo de energia elétrica, durante o mês de outubro, em proveito desta diretoria.

N. 1.850 — Ao mesmo, comunicando em aditamento ao ofício n. 1.852, de 14 desse mês, que a importância do empenho para acorrer à despesa com o aluguel de uma sala do prédio à rua Campo Grande n. 126, é de 700\$ e não de 800\$ como havia sido mencionado, por engano.

Dia 17

N. 1.866 — Ao contador geral da República, remetendo 2ª via do recolhimento da renda do dia 16 do corrente, na importância de 10:709\$, feito ao Banco do Brasil.

Dia 20

N. 1.885, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando ter sido dispensado em 4 do corrente mês, o auxiliar de escrita Zulfeia Barros de Roure, sendo admitida em seu lugar, com idêntico salário, Rute Velloso.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1933

Ofícios:

N. 2.840 — Transmite o pedido de efetivação do Sr. Joaquim José Tinoco, calculista de 2ª classe do Distrito Meteorológico do Distrito Federal e pede, preliminarmente, seja o mesmo anexado ao processo anterior, que se refere à efetivação desse funcionário no cargo de observador de 1ª classe da Rede Meteorológica, no qual este instituto já informou sobre a pretensão do requerente.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.841 — Transmite o requerimento em que o Sr. Otávio Paraizo pede efetivação no cargo de auxiliar de 3ª classe da diretoria deste instituto e opina pelo deferimento do mesmo, uma vez que a pretensão do requerente se enquadra no item 2º do título 1º das instruções baixadas pelo secretário do Sr. ministro e publicadas no *Diário Oficial* de 13 de junho do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Vitória:

N. 2.842 — Comunica que, por portaria n. 474, de 16 do corrente, foi transferido o adjunto de 3ª classe da Rede Meteorológica Adolfo Messner, da Estação de Caravelas, Estado da Bahia, para ter exercício na Estação de Vitória, nesse Estado.

Comunico-vos, outrossim, que, por decreto de 8 de agosto último, foi nomeado o ajudante de 3ª classe da Rede Meteorológica Mário Gonçalves, Barcelos Carauta, para exercer idêntico cargo no Distrito Meteorológico com sede nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Salvador:

N. 2.843 — Comunica que, por portaria n. 474, de 16 do corrente, foi transferido o ajudante de 3ª classe da Rede Meteorológica Adolfo Messner, da Estação de Caravelas, nesse Estado, para ter exercício na Estação de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.844 — Respondendo ao ofício n. 1.387, de 13 de novembro corrente, agradece a remessa da cópia das recomendações feitas pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, sobre o empenho de despesas por conta dos créditos suplementares.

— Ao Sr. D. J. Giovannini, meteorologista chefe do Serviço Meteorológico de Belo Horizonte:

N. 2.845 — Respondendo ao telegrama de 9 do corrente, em que comunicastes haverdes solucionado o caso do barógrafo apreendido ao Sr. João Dabul, mediante o pagamento da importância de 300\$000 a título de indenização pelos concertos no mesmo procedidos, agradece as providências tomadas e confirma as declarações contidas no ofício n. 2.520, de 19 do corrente mês.

Ofícios:

Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.846 — Comunica que, devido a graves irregularidades praticadas no serviço, este instituto suspendeu, por três dias, do exercício do cargo, com perda total de vencimentos, a estacionária de 2ª classe da Rede Meteorológica, com sede em Pelotas, Rio Grande do Sul, D. Leontina Amaro de Oliveira, sendo a referida pena cumprida de 29 a 31 de outubro do corrente ano.

Idênticos:

Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas (ofício n. 2.847).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre (ofício número 2.848).

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.849 — Comunica que, por ofício n. 2.850, desta data, foram pedidas providências à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 1:059\$800 proveniente de transportes efetuados em proveito deste instituto, em fevereiro do corrente ano, conforme as contas e demais documentos apresentados.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.850 — Transmite as primeiras e segundas das contas, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 1:059\$800 (um conto e cinquenta e nove mil eitocentos réis), provenientes de transportes de pessoal e material, no corrente exercício, conforme o empenho n. 16, cuja segunda via foi remetida ao Tribunal de Contas, com o ofício n. 865, de 10 de abril último.

— Ao Sr. diretor do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 2.851 — Pede providências no sentido de ser informado a este instituto, si o Sr. Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Júnior, ex-funcionário do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, atualmente servindo como auxiliar de 2ª classe deste departamento, gozou férias regulamentares, durante o período de 1 de janeiro a 6 de março do corrente ano, quando esteve em serviço naquela repartição.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.852 — Transmite as primeira e segunda vias da conta da Rede de Viação Paraná, Santa Catarina, na importância de 37\$600, proveniente de trans-

porte de material, no corrente exercício, conforme o empenho global n. 8, cuja 2ª via foi remetida ao Tribunal de Contas com o ofício n. 865, de 10 de abril último.

N. 2.853 — Transmite as primeiras e segundas vias das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 469\$400, provenientes de transportes de pessoal e material, no corrente exercício, conforme o empenho global n. 16, cuja 2ª via foi remetida ao Tribunal de Contas com o ofício n. 865, de 10 de abril último.

Campre-me vos informar que a despesa deverá correr por conta do crédito da Sub-consignação n. 3 "Diversas despesas" e Instituto de Meteorologia, consignação "Material", verba 4ª "Diretoria Geral de Pesquisas Científicas" das tabelas aprovadas pelo decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, e que foi cumprido o disposto no parágrafo 2º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 2.854 — Comunica que, por portaria de 9 do corrente, este Instituto concedeu 30 dias de licença sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares, ao auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica, Moacir Spinelli, sendo a mesma contada de 1 a 30 de julho próximo findo.

Idênticos:

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas (ofício n. 2.855).

Ao Sr. delegado fiscal em Recife (ofício n. 2.855).

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.857 — Transmite as 1ª e 2ª vias da conta, da Estrada de Ferro de Bragança, na importância de 17\$800, proveniente de transporte de pessoal, no corrente exercício, conforme o empenho global n. 27, cuja 2ª via foi remetida ao Tribunal de Contas com o ofício n. 912, de 15 de abril último.

N. 2.858 — Transmite as 1ª e 2ª vias da conta, da Rede Mineira de Viação, na importância de 10\$300, proveniente de transporte de material, no corrente exercício, conforme o empenho global n. 11, cuja 2ª via foi remetida ao Tribunal de Contas com o ofício n. 865, de 10 de abril último.

— Ao Sr. Dr. J. Giovannini, chefe do Serviço Meteorológico de Belo Horizonte:

N. 2.859 — Transmite o telegrama do Sr. J. Leipzig, encarregado da Estação Meteorológica de Muzambinho, nesse Estado, o qual foi, por equívoco, dirigida a este Instituto.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.880 — Delega competência aos diretores gerais das diretorias gerais, do ministério para requisitarem pagamentos e adiantamentos à Pagadoria desta Secretaria de Estado.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.881 — Comunica que pelo aviso n. 2.880 ao Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública delegou competência aos diretores gerais para requisitarem pagamentos e adiantamentos à Pagadoria desta Secretaria de Estado.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.882 — Declara que, por avisos ns. 2.880 e 2.881, desta data, ao Tribunal de Contas e ao ministro da Fazenda, foi delegada competência para requisitar pagamentos e adiantamentos à Pagadoria da Secretaria de Estado por conta dos créditos à disposição da Diretoria de Expediente e Contabilidade, da mesma secretaria, ficando sem efeito as delegações concedidas aos diretores e chefes das repartições subordinadas à Diretoria de Agricultura, nesta capital.

Idênticos avisos ao diretor geral de Indústria Animal (n. 2.883), ao diretor de Produção Mineral (2.884) e ao diretor de Pesquisas Científicas (2.885).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.874 — Restitue o aviso número 2.689, de 20 de outubro do ano corrente.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.879 — Autoriza a efetuar o pagamento dos vencimentos que cabem ao diretor da Estação Experimental do extinto Serviço do Algodão de Piracicaba, em São Paulo, Carlos de Azevedo.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.886 — Solicita providências no sentido de ser destacada a importância de 1:342\$500 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-mecânico em comissão da Inspetoria Agrícola do 6º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Aureliano da Costa Araújo.

Dia 16

N. 2.891 — Solicita providências para que seja paga no Tesouro Nacional a importância de 23:100\$ ao Patronato Agrícola "Campos Sales".

N. 2.892 — Pede que seja paga a quantia de 440\$ ao Sr. Valdemar Bandeira Nobre.

N. 2.893 — Restitue o processo referente ao pagamento da importância de 10:981\$900 ao lente da 8ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Sr. Anibal Revault de Figueiredo.

N. 2.894 — Transmite o processo de pagamento na importância de 160\$, de que é credor João Rodrigues.

Dia 17

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.900 — Transmite papéis da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativos ao pagamento de 206:250\$0000.

— Ao diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 2.901 — Pergunta qual a data da posse e do exercício de Honorato Romann Ross.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2.902 — Transmite o processo D. E. C., n. 10.556/33, referente a pagamento de abono de dois meses de vencimentos de José Magalhães Salles, ex-escriurário da Fazenda de Sementes de Coroatá.

Dia 18

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba:

N. 2.903 — Referente ao aviso número 2.905, desta data.

— Ao interventor federal no Estado da Paraíba:

N. 2.904 — Referente ao aviso número 2.905, desta data.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 2.905 — Comunica que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, foi autorizada a entregar à agência do Banco em João Pessoa o crédito de 160:000\$000, correspondente à contribuição que cabe ao Governo Federal, para o custeio, no corrente ano, dos serviços transferidos ao Governo do aludido Estado.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.912 — Solicita que seja destacada a importância de 418\$100, para atender ao pagamento de vencimentos do ex-terceiro oficial da extinta Diretoria Geral de Agricultura, Agenor Severino da Silva.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.917 — Transmite, para pagamento o processo na importância de réis 1:249\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.918 — Transmite para pagamento, o processo na importância de réis 299\$600, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 2.919 — Transmite, para pagamento, o processo na importância de 4\$600, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 2.920 — Solicita que seja destacada a importância de 1:916\$700 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-arador da Inspetoria Agrícola do 8º distrito, José Henrique de Albuquerque.

N. 2.921 — Solicita que seja destacada a importância de 3:517\$400 para atender ao pagamento de vencimentos ao ex-inspetor agrícola do 14º distrito, Jos de Carvalho Barbosa.

N. 2.922 — Solicita que seja destacada a importância de 1:750\$ para atender ao pagamento de vencimentos de Pedro Augusto de Figueiredo, ex-mecânico da extinta Inspetoria Agrícola do 20 distrito.

Dia 22

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.929 — Pede reconsiderar a sua decisão, negando o pagamento de réis 992\$200 a Adauto Miranda.

N. 2.930 — Restitue o processo número 29.562, referente a liquidação do débito de Augusto Gurgel do Amaral Júnior e Companhia Mineração em Mato Grosso.

N. 2.934 — Pede que seja paga ao ex-fiscal das Empresas Fiação de Seda, Dr. Miguel Vicente Viana, a importância de 2:677\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1933

Offícios:

Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 2.875 — Remete o processo em que o interno do Hospital Veterinário

daquela Escola, Joaquim Laurentino de Medeiros, solicita o pagamento da gratificação relativa ao mês de dezembro de 1932.

— Ao inspetor regional de Plantas Textéis, em Fortaleza — Ceará:

N. 2.876 — Pede esclarecimentos sobre a quantia paga a mais pelo interventor federal no Estado do Ceará, como quota a que o Estado se achava obrigado em vista do acordo celebrado com o Ministério.

— Ao Sr. Guilherme Leite — Condeúba — Baía:

N. 2.877 — Comunica que o pagamento do crédito reclamado em seu telegrama, já foi requisitado do Ministério da Fazenda.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 2.878 — Pergunta porque motivo o interno Raimundo Demócrito Silva não recebeu na época oportuna a gratificação relativa ao mês de dezembro de 1932.

Dia 14

Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 2.887 — Restitue diversos processos.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.888 — Transmite o processo D. E. C. 11.398, de 1933, na importância de 6:359\$400, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.889 — Encaminha o processo referente à dívida de "exercícios finidos" a que se julga com direito a Companhia Comercial e Marítima, proveniente de fornecimentos feitos em 1922.

— Ao diretor da Despesa Pública, do Tesouro Nacional:

N. 2.890 — Restitue o processo fichado sob n. 56.832, de 1932.

Dia 16

Ao Sr. Otávio de Alencar Barreto, es- criturário da Estação Experimental de Goitacazes — Estado do Espírito Santo:

N. 2.895 — Restitui o requerimento solicitando pagamento de vencimentos, no corrente ano.

— Ao diretor de Plantas Textéis:

N. 2.896 — Comunica que o Sr. ministro concedeu ao agrônomo Gil da Rocha Prata, uma ajuda de custo, por ter sido nomeado diretor do Campo de Sementes e Plantas Textéis, de Coroatá.

— Ao diretor do Domínio da União:

N. 2.897 — Pergunta qual a data da posse e exercício de Humberto Gomes de Almeida.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Estado de Santa Catarina:

N. 2.898 — Transmite o requerimento de Germano Emílio Woll, distribuidor de Plantas e Sementes, para cobrança de selo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Estado do Amazonas:

N. 2.899 — Transmite o processo de diárias do ex-mecânico da extinta Inspetoria Agrícola do 1º Distrito, Clímério Martins de Matos.

Dia 18

Ao diretor do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Maranhão:

N. 2.906 — Pergunta qual a data da posse e exercício de Mário Monteiro da Cunha.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.907 — Transmite o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de réis 382\$500.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.908 — Transmite o processo D. E. C. n. 12.416/33, na importância de 1:200\$000, de que é credor Dr. Samuel de Vasconcelos Linhares.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 2.909 — Remete o processo D. E. C. n. 12.687/33, relativo à "Gesso Brasil Ltd."

— Ao diretor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.910 — Pede informar a data da posse e do exercício do oficial José Batista, ex-ajudante de inspetor Agrícola.

Dia 24

Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 2.911 — Restitue diversos processos.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2.913 — Transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 34.812, de 1933, em que é interessada Atila Muniz Freire.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.914 — Restitue o processo fichado sob n. 29.384, de 1933, da Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini, Italcable.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 2.915 — Restitue o processo D. E. C. n. 13.101, de 1933.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.946 — Restitue o processo fichado sob n. 36.906, de 1932, em que é interessado José Mauro de Oliveira.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.923 — Remete o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:000\$000, recebido no Tesouro Nacional pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Eugênio Moreno da Alagão.

— Ao diretor de Plantas Têxteis:

N. 2.924 — Comunica que o Sr. ministro concedeu e arbitrou em um mês de vencimentos a ajuda de custo requerida pelo Sr. Talma Cesar de Barrêdo.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.925 — Comunica que o Sr. ministro concedeu a ajuda de custo requerida pelo Sr. Raimundo Ferreira Montenegro.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.926 — Transmite o processo, em que o funcionário Alarico de Sá Cavalcanti, solicita ajuda de custo.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 2.927 — Transmite o processo referente ao pagamento a que diz ter feito jús, o trabalhador contratado do Campo Experimental de Santa Cruz, Dário Rêgo.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.928 — Restitue o processo fichado sob n. 73.559, de 1932, em que é interessada a Rede de Viação Sul Mineira.

Dia 22

— Ao diretor geral da Produção Mineral:

N. 2.931 — Restitue o processo referente ao decreto n. 13.256, de 1933.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Rio Branco" — Santo Amaro — Estado da Bahia:

N. 2.932 — Comunica que foi transitado o processo de pagamento na importância de 3:909\$700, de que é credor Manuel da Silva Araújo, ex-ecônomo almoxarife do Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, ao Ministério da Fazenda.

— Ao diretor de Plantas Têxteis:

N. 2.933 — Transmite o processo relativo à comprovação de adiantamento de 53:134\$700, feito ao agrônomo João Henriques da Silva.

Dia 23

— Ao diretor de Plantas Têxteis:

N. 2.935 — Transmite o processo relativo à comprovação de adiantamento de 52:659\$300, feito ao agrônomo João Henriques da Silva.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.936 — Restitue o processo sob o n. 45.438, de 1933, em que é interessada a firma Prates & Comp.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.937 — Restitui o processo de pagamento de 1:500\$000, em que é interessada a firma A. Brasil & Comp.

— Ao diretor do Tribunal Regional Eleitoral — Estado de Goiás:

N. 2.938 — Comunica que foi providenciado quanto ao pagamento dos vencimentos de Miguel dos Santos.

Dia 24

— Ao diretor da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 2.939 — Solicita que seja instalado, na Diretoria de Estatística e Publicidade, um aparelho telefônico.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.940 — Transmite o processo D. E. C. 12.995, de 1933, na importância de 3:600\$100, de que se julga credor Antônio Salomone.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.941 — Restitui o processo fichado sob o n. 11.311, de 1933, em que é interessado Raimundo Demócrito da Silva.

— Ao diretor do Fomento da Produção Animal:

N. 2.942 — Pede informação sobre o motivo porque o auxiliar de 2ª classe Álvaro Francisco de Oliveira, obtave as passagens requisitadas para si, pai, esposa e três filhos.

Dia 25

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.943 — Transmite o ponto dos funcionários desta Secretaria de Estado, relativo ao mês de novembro corrente.

N. 2.944 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 58.934, de 1931.

N. 2.945 — Comunica que as cinco faltas do 3º oficial desta Diretoria, Ari de Castro Fernandes, foram justificadas.

N. 2.946 — Restitue o processo fichado sob o n. 11.312, de 1933, em que é interessado Joaquim Laurentino de Medeiros.

— Ao diretor do Patronato Agrícola João Coimbra — Pernambuco:

N. 2.947 — Pede comunicar ao porteiro-contínuo José Francisco Patriarca, que o pagamento dos vencimentos que lhe compete como funcionário em disponibilidade, depende de apresentação das certidões de tempo de serviço.

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 121\$500, proveniente de passagens concedidas a esta Secretaria de Estado, em 1932. — Apresente a 1ª via do empenho da despesa. (D. E. C. 12.815, de 33).

João Salermo Correia, solicitando, como procurador de José Maria Brandão, o pagamento da importância de réis 3:360\$000. — Requeira por exercícios findos. (D. E. C. 12.856, de 33).

José Floriano, Manuel Cesário, Flaviano de Almeida, José Delfino, Cristovão Rosa, José de Almeida, José de Lima, Geraldo Alves Silva, Sebastião Batista, Avelino Floriano, Pedro Alves da Silva, Emídio de Lima, Cristino Rosa, José Carlos e Joaquim Cesário, pedindo abono de dois meses de vencimentos. — Requeiram por exercícios findos. (D. E. C. 11.628, de 33).

João Salermo Correia, solicitando, como procurador de José Maria Brandão, o pagamento da importância de réis 3:360\$000. — Requeira por exercícios findos. (D. E. C. 12.856, de 33).

Te Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 121\$500 proveniente de passagens concedidas a esta Secretaria de Estado, em 1932. — Apresente a 1ª via do empenho da despesa. (D. E. C. 12.815, de 33).

José Floriano, Manuel Cesário, Flaviano de Almeida, José Delfino, Cristovão Rosa, José de Almeida, José de Lima, Geraldo Alves Silva, Sebastião Batista, Avelino Floriano, Pedro Alves da Silva, Emídio de Lima, Cristino Rosa, José Carlos e Joaquim Cesário, pedindo abono de dois meses de vencimentos. — Requeiram por exercícios findos. (D. E. C. 11.628, de 33).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1933

Offícios:

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 246 — Comunica que foram solicitadas ao Ministério da Fazenda as providências a que se refere o seu ofício n. 2.895, de 13 do corrente.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 248 — Comunica as providências constantes do aviso n. 247, desta data.

— Ao diretor da Diretoria de Estatística e Publicidade:

N. 249 — Comunica que as requisições de passagens, etc., na Estrada de Ferro Central do Brasil, em objeto de serviço, são feitas independentes de empenho da despesa.

Terceira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1933

Avisos:

Ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.901 — Devolve o decreto de 30 de

Dia 27

outubro findo, que declarou sem efeito o ato pelo qual foi posto em disponibilidade o servente da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Horácio Rosas e o exonerou do referido lugar.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.902 — Solicita o pronunciamento daquele ministério sobre o ante-projecto de regulamento para os serviços de Defesa Sanitária Vegetal.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.903 — Idêntico ao aviso n. 2.902, desta data.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 2.904 — Idêntico ao aviso n. 2.902, desta data.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.893 — Comunica que a certidão pedida por D. Antônio Bibiano do Rego Wanderley, foi passada por esta diretoria e remetida àquela delegacia fiscal.

— Ao Sr. Manuel Vitor da Fonseca Galvão, diretor da extinta Escola de Laticínios, de Barbacena. Rua Dr. Sardinha n. 162. Niterói:

N. 2.894 — Comunica que deverá comparecer à Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública, no dia 29 do corrente, às 11 horas.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.896 — Encaminha a portaria de designação do assistente-técnico daquela diretoria, engenheiro agrônomo Eugênio Germano Bhsek, para fiscalizar a construção do edifício destinado à Inspeção da mesma diretoria, no porto de Santos.

— Ao diretor geral de Estatística, do Estado de Pernambuco:

N. 2.897 — Remetendo três (3) exemplares do último relatório do ministério.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.898 — Comunica que foi declarado sem efeito o decreto de 5 de outubro próximo passado que nomeou Ondina Barra Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

N. 2.899 — Transmite portaria de designação do assistente-chefe da Seção de Microbiologia e Imunologia do Instituto de Biologia Animal, Dr. Artur Alexandre Moses, para fazer parte da Comissão encarregada de controlar os resultados a que chegou a Comissão de técnicos da Diretoria Geral de Indústria Animal, incumbida de averiguar as causas determinantes da morte de vários animais de raça existentes na Fazenda Bemposta, de propriedade do Dr. Arnaldo Guinle, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 2.900 — Declara que o Sr. Aureliano da Costa Araújo, mecânico, em comissão, da Inspeção Agrícola do 6º Distrito, foi posto em disponibilidade por decreto de 19 de agosto último, tendo sido nomeado 3º escrivão da Diretoria de Águas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, por decreto de 5 de outubro próximo findo.

Ao Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, membro da Comissão de Sindicâncias do Ministério:

N. 2.907 — Comunica ter resolvido dar por findos os trabalhos da Comissão de Sindicâncias do Ministério e lhe agradece a atuação dedicada, escrupulosa e eficiente na referida comissão.

— Ao major Tasso de Oliveira Tinoco:

N. 2.908 — Agradece-lhe os relevantes serviços prestados à Comissão de Sindicâncias do Ministério, e comunica que o Sr. chefe do Governo Provisório aprovou a sugestão apresentada pelo ministério, no sentido de lhe serem consignados, na fé de ofício, os louvores de que se fez credor, no desempenho inexcelentemente dedicado, escrupuloso e eficiente das funções que vinha exercendo na referida comissão.

Ao Sr. Paulo Américo Argolo Silvado, assistente técnico da Diretoria do Ensino Agrônomo deste ministério:

N. 2.909 — Idêntico ao aviso número 2.907, desta data.

— Ao presidente da Comissão de Correção Administrativa:

N. 2.910 — Comunica ter resolvido dar por findos os trabalhos da Comissão de Sindicâncias do Ministério e salienta os serviços relevantes prestados à mesma pelos Srs. José Maria da Silva Rosa Júnior e Franklin Palmeira.

— Ao Sr. José Vicente de Sousa, 3º oficial, interino, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado:

N. 2.911 — Idêntico ao aviso n. 2.907, desta data.

— Ao Sr. Franklin Palmeira, membro da Comissão de Sindicâncias deste Ministério:

N. 2.912 — Idêntico ao aviso n. 2.907, desta data.

Requerimento despachado
Agrônomo Alberto Ravache, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade (D. E. C. 10.769/33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1933

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.906 — Comunica que o Horto Florestal de Rezende foi extinto em virtude do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Ao secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 2.905 — Comunica que a ida do viticultor-enologista do ministério, Dr. Celeste Gobato, àquele Estado, afim de orientar os trabalhos de instalação do Campo Experimental de Viti-vinicultura de Caldas, se torna, no momento, impraticável.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.913 — Solicita providências no sentido de serem remetidas, diariamente, à Diretoria de Estatística e Publicidade, da Secretaria de Estado, cinco exemplares do *Diário Oficial*.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.914 — Remete o decreto de nomeação do auxiliar de 2ª classe do ex-

tinto Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Celso Araújo, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Fiscalização de Gado e Gem Animal.

— Ao Sr. diretor geral da Agricultura:

N. 2.915 — Devolve a portaria de licença de Damaso Avidos.

N. 2.916 — Remete o decreto de nomeação do auxiliar mensalista da Rede de Viação Cearense, em disponibilidade, Antônio Ferreira do Nascimento, para exercer o cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "João Coimbra".

— Ao presidente da Comissão de Correção Administrativa:

N. 2.917 — Encaminha o processo testado do D. E. C. 13.074-933, referente à denúncia apresentada pelo engenheiro de Minas e Civil, Dr. Euvaldo Lodi, sobre a indústria siderúrgica, na parte relativa ao concessionário Fortunato Bulcão.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.918 — Remete os decretos de nomeação de Sílvia Nonato da Silva e Cipriano Lacurte.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.919 — Transmite cópia do ato que pôs em disponibilidade Alexandre Augusto, guarda-vigilante do curso complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, do extinto Serviço de Indústria Pastoral e, bem assim, as certidões relativas ao tempo de serviço pelo mesmo prestado.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 267 — Transmite cópia do requerimento em que o agricultor Fritz Hoffmann solicita providências no sentido de ser autorizado o inspetor da Alfândega de Santa Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, a conceder-lhe isenção de direitos para animais de raça importados da Alemanha e destinados à criação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1933

Ofícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 268 — Roga providências afim de ser fornecido à Diretoria o material de consumo discriminado no pedido número 101.044, que em três vias acompanha o presente ofício, em substituição ao de n. 101.037/9.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 269 — Solicita devolução do processo D. E. C. 11.583/33, que foi remetido a essa Diretoria no dia 13 do corrente.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 270 — Solicita de ordem do senhor ministro, a devolução do processo relativo a uma exposição dirigida pelo titular da pasta ao Chefe do Governo Provisório, sugerindo a modificação do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 22 de novembro de 1933

Caixa Geral das Famílias S. A. (em liquidação amigável), pedindo a nomeação de um delegado do Governo Federal para, juntamente com o liquidante, ultimar os trabalhos de liquidação da Caixa. (D. G. E. 12.389, de 1933). — Advirto ao Sr. inspetor por ter retido o processo de 31 de março até 10 de novembro sem despacho e o faça apresentar ao meu gabinete ainda sem o seu pronunciamento. Opine o inspetor geral.

10ª Inspeção Regional, remetendo o processo de pagamento de férias a Eduardo Dodato pela firma França & Comp. (D. G. E. 12.245, de 1933). — Devolva-se a carteira à Inspeção Regional. Arquivar-se no Departamento Nacional do Trabalho.

Rômulo Julião de Lemos, pedindo providências, quanto à avaliação de serviços prestados e bemfeitorias realizadas em uma fazenda do Estado do Rio. (D. G. E. 12.327, de 1933). — Deva recorrer à Assistência Judiciária, desde que o caso é da atribuição do P. Judiciário. Não ha o que deferir.

Dia 23

Sindicato dos Mestres de Pequena Cabotagem, Práticos e Araios do Porto da Baía, com sede em São Salvador, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 9.522, de 1933). — Inscrevam-se no sindicato já reconhecido.

Dia 24

Sindicato dos Empregados em Câmara Culinários e Panificadores Marítimos, pedindo a designação de um representante deste Ministério para assistir a assembleia geral a realizar-se em 24 de novembro corrente para dar o resultado

da devassa na escrita do mesmo Sindicato. (D. G. E. 12.420, de 1933). — O assunto é da alçada do Departamento. Todavia é indispensável o alheamento do Ministério dos dissídios internos nos sindicatos, que devem ser resolvidos pelas suas assembleias. Só devem interessar ao Poder Público os casos previstos em lei e não as irritantes lutas de caráter pessoal que a falta de espírito associativo e de predominância do bem coletivo ainda permitem no seio das organizações.

Dia 23 de novembro de 1933

Avisos:

Ao Sr. bacharel Deodato Maia:

N. 539 — Louvando-o, ao deixar, temporariamente, o cargo de procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho, afim de exercer o mandato de deputado à Assembleia Nacional Constituinte, pelo cabal desempenho que deu às referidas funções, trabalhando com inextinguível abnegação e alto patriotismo, no estudo e elaboração da legislação trabalhista, de que foi um dos precursores em nosso país.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 540 — Transmitindo cópia do memorial em que o Sindicato dos Proprietários de Lavouros do Café, de Franca, Estado de S. Paulo, apresenta diversas sugestões para a solução do problema agrícola no Brasil.

— Ao Sr. bacharel Waldyr Niemeyer:

N. 542 — Designado para fazer parte da comissão a ser constituída para o fim de estudar assuntos relativos à previdência e assistência sociais.

Dia 24

Ao Sr. Interventor no Distrito Federal:

N. 543 — Comunicando a designação do bacharel Waldyr Niemeyer, 1º oficial do Departamento Nacional do Trabalho, para fazer parte da comissão a ser nomeada para estudar os assuntos relativos à previdência e assistência sociais.

— Ao Sr. ministros das Relações Exteriores:

N. 543 A — Solicitando a indicação de um representante daquele Ministério para fazer parte da comissão especial incumbida de estudar a realização de Feiras Permanentes de Amostras Internacionais.

— Aos Srs. Dr. Jorge Luiz Gustavo Street e bacharel João Maria de Lacerda:

Ns. 544 e 545 — Designando-os para constituírem a comissão especial que, mediante a colaboração das repartições interessadas, deverá estudar a realização de Feiras Internacionais de Amostras Permanentes.

— Ao Sr. Interventor no Distrito Federal:

N. 546 — Solicitando a indicação de um representante da Prefeitura do Distrito Federal para fazer parte da comissão especial incumbida de estudar a realização de Feiras Permanentes de Amostras Internacionais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1933

Apostilas

O servente da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a quem se refere

o presente título de nomeação, chama-se Floderval Alves Pereira, e não como consta do mesmo título: "Floderval Pereira".

Em 24 de novembro de 1933. — Affonso Costa, diretor geral.

A auxiliar de 1ª classe desta Diretoria Geral, Alcinda Claraz de Sousa Mendes Filha, a quem se refere o presente título de nomeação, passa a assinar-se Alcinda Bartholomei, em virtude de haver contraído matrimônio com o Dr. José Bartholomei.

Em 24 de novembro de 1933. — Affonso Costa, diretor geral.

Dia 23 de novembro de 1933

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.770 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento da denúncia apresentada pelo Sr. Antônio Fernandes Savá Lima, o considerou dispensado do cargo de vogal dos empregados da Comissão Mixta de Conciliação do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao inspetor regional da 12ª Inspeção Regional:

N. 1.773 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, cópia do memorial em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Couros, de Novo Hamburgo, representa contra diversas firmas que não pagam aos seus operários os serviços extraordinários executados fora do horário normal de trabalho.

Dia 24

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.777 — Comunicando que o Sr. ministro designou o bacharel Valdir Niemeyer, 1º oficial daquele departamento, para fazer parte da comissão a ser constituída com o fim de estudar os assuntos relativos à previdência e assistência sociais.

N. 1.778 — Comunicando que, por decreto de 22 do corrente mês, o bacharel Agripino Nazareth, procurador daquele departamento, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de procurador geral daquela repartição, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo, bacharel Deodato Maia, eleito e empossado como deputado à Assembleia Nacional Constituinte.

— Ao secretário do Trabalho da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 1.779 — Comunicando, em referência ao ofício de 15 do mês corrente, sobre a interferência deste ministério junto aos Srs. ministros da Marinha, Educação, Fazenda e Guerra, no sentido de que os mesmos não permitam trabalhadores não sindicalizados em obras dos referidos ministérios, que o Sr. ministro, em 16 ainda deste mês, proferiu sobre o assunto o seguinte despacho: "Já officiei nesse sentido. Insistir, seria impertinência."

Segunda Seção

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO GOVERNO

Dia 22 de novembro de 1933

Ministério da Fazenda, informando que pederá ser concedida, no prazo de dois anos, mediante contrato, e observado o princípio da similaridade na indús-

tria nacional, a isenção de direitos de importação de máquinas pleiteada pela Companhia Industrial Riograndense para a montagem, em Porto Alegre, de uma fábrica de vidro plano, não merecendo atenção, por inconvenientes aos interesses da Fazenda, as demais pretensões da referida empresa. (D. G. E. 448-C, de 1933). — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Dia 16 de novembro de 1933

Manuel Cerqueira, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Puma" para distinguir viaturas, substâncias usadas como alimentos, vinhos, bebidas e líquidos fermentados, águas minerais e incluídos nas classes 21, 11, 42, 43 e 44. (D. G. E. 12.180, de 1933). — Nego provimento de acordo com o parecer supra.

Norman Dennys Trevor Oliver, e Benedito de Campos, recorrendo do despacho que concedeu a Fernando Alesso privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em mecanismos para movimentação automática e reversível de carretéis com fita tintifera, denominados "Alesso", adaptados em carimbadores de passagens". (D. G. E. 12.183, de 1933). — Nego provimento ao recurso em face da opinião unânime dos técnicos e demais pareceres emitidos.

Dia 17 (aditamento)

Gouvêa de Oliveira & Companhia, recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca de fantasia "Ago", destinada a assinalar azeite, de seu comércio, compreendido na classe 41. (D. G. E. 12.177, de 1933). — Nego provimento.

Plínio Danelon, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de detenção e passagem de fluidos". (D. G. E. 12.178, de 1933). — Dou provimento ao recurso de conformidade com o parecer do diretor geral.

Umberto Venturini, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção depositado por Vitalino dos Santos para "um funil de detenção automática para enchimento de vasilhas". (D. G. E. 12.175, de 1933). — Nego provimento ao recurso em vista da opinião dos técnicos.

Dia 18 (aditamento)

Companhia Fabril de Juta, pedindo licença para importar duas máquinas de costurar sacos de juta. (D. G. E. 10.045, de 1933, com a informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio de que as máquinas não têm ação alguma sobre a produção da tecelagem de juta). — Defiro em face das informações e parecer.

A mesma, pedindo autorização para importar as máquinas descritas na relação que envia, destinadas ao preparo e fiação de fibras nacionais. (D. G. E. 10.052, de 1933, com informações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e parecer do técnico doutor Carlos Júlio Galliez Filho). — Defiro em face das informações e parecer.

Dia 20 (aditamento)

Marzocchi & Companhia Limitada, recorrendo do despacho que deferiu o pe-

dido de Antônio Orlando e Joaquim Febrés y Sancho, mandando expedir a respectiva guia para o pagamento das anuidades em arazo da patente n. 16.700, para "aproveitamento da força atinica absorvida pelas superfícies negras, opacas, em qualquer líquido e aparelho aquecedor solar". (D. G. E. 12.179, de 1933). — Dou provimento para indeferir o pedido de fls. 2, pela falta de capacidade do requerente para o fazer.

Ministério da Marinha, remetendo o processo relativo ao acidente de que foi vítima, no trabalho das obras do Novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, o operário João Bento da Silva. (D. G. E. 6.561, de 1933). — D. N. T. 2.652-33). — Transmite-se ao Ministério da Marinha. Acrescentarei aos informes do Departamento Nacional do Trabalho que a matéria é da alçada do Poder Judiciário, nenhuma intervenção cabendo ao Ministério do Trabalho.

O mesmo, remetendo o processo originado do acidente de que foi vítima o operário João de Santana, quando em trabalho nas obras do Novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras (D. P. E. 6.284, de 1933). — Transmite-se ao Ministério da Marinha conforme meu despacho no processo D. N. T. 2.652, de 1933).

Siqueira Jorge & Comp., recorrendo do despacho que concedeu registro à marca XXX, depositada por Joaquim, Irmãos & Comp., para distinguir produtos de seu comércio, incluídos na classe 26 (D. G. E. 12.182, de 1933). — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Dia 21

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, recorrendo do despacho que concedeu registro à marca "Fábrica Girafa", depositada por Nicolau da Costa & Comp., Ltda., para distinguir artigos em fumo, tabaco, e para fumantes, de sua indústria, incluídos na classe 44 (D. G. E. 7.801, de 1933). — Nego provimento.

Enoch Morgan's Sons Company, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca "Cinta Azul", da Sociedade Anônima Corporação Industrial Brasília, e destinada a assinalar artigos das classes 46 e 48, de fabricação e comércio da depositante (D. G. E. 11.949, de 1933). — A característica da marca da recorrente, no que concerne ao cinto azul, repousa no dispositivo, no desenho, e não na expressão. As marcas são inconfundíveis mesmo ao comprador menos observador. Nego provimento.

Pullman-Standard Car Export Corporation, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Pullman", destinada a assinalar carros de passageiros, para estrada de ferro elétrica e a vapor, carros de passageiros movidos a motores de explosão, diesel, ou elétricos para estrada de ferro e ônibus, de sua importação e comércio, incluídos na classe 21 (D. G. E. 12.181, de 1933). — Nego provimento de acordo com os pareceres emitidos no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Dia 22

Conselho Nacional do Trabalho, informando que, por falta de fundamen-

to legal, não pode ser deferido o pedido do ferroviário aposentado, Augusto Teixeira, da Estrada de Ferro do Dourado, o qual pretende seja compelida aquela companhia a indenizá-lo dos salários que, desde o seu afastamento do serviço, deixou de perceber (D. G. E. 354-A, de 1932). — Mantenho o despacho.

Dia 23

Armildo Rodrigues Monteiro, ex-engenheiro de 2ª classe do Estrada de Ferro Oeste de Minas, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho lhe indeferiu o pedido de reintegração no referido cargo, visto não tuiça pelo art. 43, da lei n. 5.109, de militar em seu favor a garantia estabelecida (D. G. E. 12.360, de 1933). — Confirmo a decisão.

Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., pedindo licença para importar duas máquinas de prensar chapéus de feltro, destinadas a substituir outras duas, imprestáveis e de modelo antigo (D. G. E. 11.735, de 1933). — Forneça elementos para se formar juízo, caracterizando as máquinas velhas e novas.

Dia 24

Fiação e Tecelagem São Leopoldo, Ltda., pedindo autorização para importar quatro máquinas de fiação contínua, cuja descrição envia (D. G. E. 11.543, de 1933). — Indefiro, em face da opinião do técnico.

Sociedade Anônima Tecelagem Paraíba, pedindo autorização para importar cinco desfiadores, descrita na relação que envia e destinadas ao melhoramento de sua produção (D. G. E. 11.343, de 1933). — Defiro.

Storani & Comp., Ltda., pedindo permissão para importar uma retorcadeira de ocossão (D. G. E. 11.736, de 1933). — Defiro, em face da opinião do técnico.

Dia 14 de novembro de 1933

Foram assinados os títulos que concedem garantia de propriedade industrial e usa exclusivo das respectivas invenções industriais, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos:

Aberinéa Vieira da Silva, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a acendedores de gás por alta tensão elétrica". — Depósito n. 12.419, a 1 de junho de 1933.

Addressograph Company, cessionária de Walter Theodore Gollwitzer, para "aperfeiçoamento em chapas de endereço". — Depósito n. 12.386, a 23 de maio de 1933.

Alan Ernest Leofric Chrolton, Rollo Amyatt de Haga Haig e Helmut John Stieger, para "aperfeiçoamentos em ou em conexão com azas de aeroplanos". — Depósito n. 5.997, a 24 de novembro de 1928.

Avelino Pereira Maceira, para "um novo estrado de cama, disposto com descanço total sobre uma base elástica e flexível". — Depósito n. 482, a 8 de março de 1932, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Compagnie Générale des Gazogenes Imbert, para "um forno para gazogenos desprovido de grêlhas". — Depósito número 12.245, a 12 de abril de 1933.

Di Gurgel de Saint-Clair, para "um conjunto cinematográfico sonoro de sincronismo controlável". — Depósito número 12.198, a 29 de março de 1933.

Edgard Peine, para "uma máquina auto-fotográfica". — Depósito n. 11.940, a 6 de janeiro de 1933.

Fernando Casablancas, para "aperfeiçoamentos nos mecanismos estiradores com correias sem fim". — Depósito número 12.397, a 24 de maio de 1933.

Franz Meiwald, para "um corpo em forma de corda, com envoltório de tecido de malha e em forma de tubo, especialmente condutores elétricos (cabos) envolvidos por tecidos de malha e aparelho para a sua fabricação". — Depósito n. 11.484, a 6 de agosto de 1932.

O mesmo, para "um tecido têxtil, assim como processo e dispositivos para a fabricação dos fios que formam os tecidos têxteis". — Depósito n. 11.582, a 19 de setembro de 1932.

The Gerrard Company, Inc., para amarração de arames". — Depósito número 12.42, a 1 de junho de 1933.

Humberto Pomílio, para "um novo Depósito n. 12.078, a 20 de fevereiro de 1933.

Imperial Chemical Industries Limited, cessionária de Thomas Ewan e Reginald

John Lemon, para "um processo aperfeiçoado para o tratamento de soluções de cianetos". — Depósito n. 12.393, a 24 de maio de 1933.

Juvenal Prado, para "uma nova forma de tornar elástico um tecido de malha, denominado "Tecido Brasil". — Depósito n. 10.728, a 28 de novembro de 1931.

O mesmo, para "um novo sistema de atadura para cintos ou coletes de senhora, denominada *Atadura Ideal*". — Depósito n. 10.779, a 14 de dezembro de 1931.

Maximiano Feraç de Camargo, para "um processo de beneficiamento do kaolin, barro e matérias terrosas semelhantes e respectivo filtro-prensa". — Depósito n. 11.761, a 19 de novembro de 1932.

Pedro Vaz de Carvalho, para "um processo para a preparação de uma nova solda". — Depósito n. 12.103, a 21 de fevereiro de 1933.

Pullman Automatic Pen Company Limited, cessionária de G. Rau, para "uma caneta-tinteiro". — Depósito n. 12.402, a 26 de maio de 1933.

Radio Corporation of America, cessionária de Edward Washburn Kellogg e Alda Vernon Bedford, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos de transmissão mecânica". — Depósito n. 12.410, a 29 de maio de 1933.

A mesma, cessionária de Nils Eric Lindenblad, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a multiplicadores de frequência de ondas curtas". — Depósito n. 12.410, a 29 de maio de 1933.

Schneider & Comp., para "um teleindicador elétrico". — Depósito n. 11.621, a 8 de outubro de 1932.

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para "um processo para soldar peças de construção, dispostas segundo um ângulo reto ou outro qualquer". — Depósito n. 12.222, a 6 de abril de 1933.

— Por 10 anos:

L. B. de Almeida & Comp., para "um novo tipo de ferro de engomar a gás, denominado *Ideal*". — Depósito número 12.118, a 4 de março de 1933.

— Por 3 anos:

Josef Grabenwerger, para "um novo meio de suportar cargas, utilizável na construção de barragens hidráulicas, muros de armo, pontes, depósitos de líquidos a granel e em outras diversas aplicações". — Depósito n. 12.923, a 12 de outubro de 1933.

Neri A. Carnasciali, para "um novo sistema de propaganda comercial em envelopes e sacos de papel, denominado *Davidson*". — Depósito n. 12.819, a 15 de setembro de 1933.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 23 de novembro de 1933	12.665:545\$300
Em 24 de novembro de 1933	687:988\$500
Total	13.353:533\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1933	12.594:256\$200
Em 24 de novembro de 1933	684:604\$400
Total	13.278:860\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

Nota da renda diária arrecadada pela Tesouraria no mês de novembro de 1933.

Arrecadada dia 27 — Papel	582:273\$550
Importa a arrecadação em	582:273\$550

Errata

Renda de 1 a 25 de novembro de 1933	5.771:234\$610
Renda de 27	582:273\$550
	6.353:508\$160
Renda de 1 a 27 de novembro de 1932	4.893:336\$032
	1.460:172\$128

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres	4 d/.	3 31/32
Valor da libra	60\$000,000	60\$472,440
Sobre Paris	—	\$730
Sobre Itália	—	\$980
Sobre Alemanha	—	\$440
Sobre Portugal	—	\$560
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$590
Sobre Espanha	—	1\$510
Sobre Suíça	—	3\$600
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$565
Sobre Nova-York	—	11\$650
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$620
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$496
Sobre Japão	—	3\$780
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Pêso-argentino (papel)	4\$600
Escudo (papel)	\$770
Lira (papel)	1\$245

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	885\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, port...	880\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:006\$000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:010\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	1:010\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.....	510\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.....	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	192\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	192\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	174\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	194\$500
Apólices da Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. (decreto n. 246).....	425\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	710\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511).....	895\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	1:016\$000
Apólices do Estado do Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.....	850\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	910\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	101\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	402\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	445\$000

Debentures:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	204\$000
--	----------

Vendas por alvará:

1 título de sócio do Jockey-Club	6:000\$000
--	------------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 25

Café

Entradas	11.453
Saídas	8.382
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	
Existência	567.322
Mercado firme.....	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	10\$100
Tipo 4	10\$100
Tipo 5	9\$900
Tipo 6	9\$700
Tipo 7	9\$300
Tipo 8	9\$300

Açúcar

Entradas	1.250
Saídas	6.024
Existência	40.819

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	48\$500 a 49\$500
C. amarelo	43\$000 a 44\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	30\$000 a 31\$000

Algodão

Entradas, não houve.....	
Saídas	293
Existência	7.113
Mercado estável.....	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

Ceará:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*.

Edital 419.351

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11 de dezembro de 1933.

Stock:

1. Alfafa nacional de 1ª qualidade, em fardos com média de 50 quilos, quilo.....	16.000
2. Aveia em grão de 1ª, para animais, quilo.....	2.000
3. Farélinho, quilo.....	1.000
4. Farélo de trigo, quilo.....	60.000
5. Fubá grosso, quilo.....	10.000
6. Milho amarelo, bom, quilo.....	40.000
7. Remoldo, quilo.....	2.000
8. Triguilho, quilo.....	2.400

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas, urbanas, suburbanas, rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 30 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo

prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

7.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado no fornecimento dos artigos oferecidos.

8.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de qualidade contratada, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

9.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza a critério exclusivo da C. C. C.

10. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 11 de dezembro de 1933, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, das 11 às 13 horas, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 419.352

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12 de dezembro de 1933:

Para stock:

1. Banana prata grande e madura (uniforme), uma	600.000
2. Banana de S. Tomé, grande e madura (uniforme), uma	2.000
3. Laranja perfeita de 1ª qualidade, uma	130.000
4. Lima (fruta), uma	6.400
5. Limão grande e bom, um	7.000
6. Temperos diversos frescos, quilos	4.800
7. Verduras diversas frescas, quilo	60.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1º de janeiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo cargo, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana e suburbana — rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de qualidade contratada ou por se encontrarem em mau estado de conservação, multada de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

8.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicada o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução

essa que será restituída após o esgotamento completo de todo o "stock" ou findo o prazo contratual.

10 — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

11 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 12 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas e 5 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

Edital 419.344

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11-12-1933.

Para stock.

1. Arroz agulha nacional especial, quilo.....	30.000
2. Arroz agulha de 1ª, quilo.....	70.000
3. Assucar refinado filtrado extra, quilo.....	14.000
4. Assucar refinado de 1ª qualidade, quilo.....	20.000
5. Assucar refinado de 2ª qualidade, quilo.....	30.000
6. Assucar refinado de 3ª qualidade, quilo.....	20.000
7. Batata grãda nacional superior, quilo.....	72.000
8. Cangica de milho branco, quilo.....	800
9. Ervilha seca partida, quilo.....	200
10. Feijão manteiga novo superior, quilo.....	1.200
11. Feijão manteiga novo superior, quilo.....	3.000
12. Feijão mulatinho novo superior, quilo.....	5.000
13. Feijão preto novo superior, quilo.....	70.000

Nota: — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1934.

Para entrega parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

2º — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7º — Deverão os proponentes declarar a procedência dos artigos oferecidos.

8º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos.

9º — A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, acritério exclusivo da C. C. C.

10 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11 — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 11 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade, fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 419.345

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11-12-1933.

Para stock:

1. Cobaias, com peso mínimo de 0.350, uma.....	800
2. Coelho, com o peso mínimo de 1.200 grs., um.....	80
3. Frangos gordos, com o peso mínimo de 900 grs., um.....	4.400
4. Galinhas gordas, com o peso mínimo de 1.700 grs., uma.....	5.400
5. Ovos frescos grandes, dúzia.....	5.000

Nota — As mercadorias acima, deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

2º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-

e o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

7.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo no dia 11 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.346

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 12-12-1933

Para stock

1. Camarões frescos, tamanho médio, quilo.....	50
2. Carne fresca de carneiro, de 1ª qualidade, quilo.....	50
3. Carne fresca de porco, de 1ª qualidade, quilo.....	3.000
4. Carne fresca de vaca, de 1ª qualidade, quilo.....	170.000
5. Fígado fresco, quilo.....	2.400
6. Gêlo, quilo.....	36.000
7. Miolos de 1ª qualidade, quilo.....	60
8. Mocotó de boi, limpo, quilo.....	200
9. Peixe fresco, de 1ª qualidade, quilo.....	4.000
10. Rabada limpa, uma.....	360
11. Rim fresco, um.....	100
12. Tripa fresca, limpa, quilo.....	160

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

2.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

7.º Os fornecedores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em mau estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 12 de dezembro de 1933, das 11 às 13

horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 50 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.347/8

Artigos — Unidade — Quantidade

Propostas para 11 de dezembro de 1933

Para "stock"

1. Aletria de 1ª (branca e amarela), quilo....	260
2. Biscoito fino, lata de 1 quilo, tipo Aimoré ou Duchon, quilo.	250
3. Biscoito fino, lata de 10 quilos, tipo Aimoré ou Duchon, quilo.	1.000
4. Farinha de araruta de 1ª qualidade, quilo....	160
5. Farinha de ervilha para sopa, em lata de 1 quilo, quilo.	20
6. Farinha de mandioca fina extra, quilo.....	14.400
7. Farinha de mandioca de 1ª qualidade, quilo	28.000
8. Farinha de tapioca de 1ª qualidade, quilo..	100
9. Farinha de trigo "Budha" de 1ª qualidade, quilo.	16.000
10. Farinha de trigo "Nacional", quilo.....	16.000
11. Fermento "Royal" em latas de 200 gramas, lata.	20
12. Fubá de arroz especial, quilo.	200
13. Fubá de milho mimoso, quilo.	1.700
14. Macarrão de 1ª qualidade, quilo.....	12.000
15. Maizena em pacotes de 200 ou 400 gramas, "Duryea" ou "Fischer", quilo.	300
16. Massas alimentícias de 1ª qualidade, quilo..	1.600
17. Pão de trigo de 1ª qualidade, quilo.....	120.000
18. Sagú de 1ª qualidade, quilo.....	140

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de janeiro de 1934.

Para entregas, parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

2º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção, até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — Os artigos acima serão entregues, mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5º — Em relação aos artigos constantes dos itens 2, 3, 9, 10, 14 e 15, deverão os proponentes declarar, em suas propostas, a marca dos mesmos artigos.

6º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, se assim julgar conveniente.

7º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

8º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem alquiridos de terceiros, per conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser reduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

9º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. A Comissão agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta, na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva — o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se, rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 11 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.357/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11-12-1933.

Para stock:

1. Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado), peixe de 1.000 e 1.700 grs., tipo Gerente, quilo.	8.000
2. Banha de porco refinada de 1ª qualidade, nacional, lata de 2 quilos, quilo.....	1.600
3. Banha de porco refinada de 1ª qualidade, nacional, lata de 20 quilos, peso líquido, quilo.	16.000
4. Carne seca de 1ª qualidade, em patos e mantas, quilo.	30.000
5. Cebola graúda de 1ª qualidade com peso líquido, em réstea, caixa ou saco, quilo.....	7.200
6. Língua defumada de 1ª qualidade, peso médio, 500 grs., uma.	1.000
7. Linguica de carne de porco de 1ª, não em lata, quilo.	170
8. Lombo de porco salgado mineiro, quilo.....	4.600
9. Paio em latas de 1 quilo, quilo.....	20
10. Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos, quilo...	360
11. Sal fino filtrado em vidros, vidro.....	200
12. Sal grosso, tipo Saladeiro, quilo.....	14.000
13. Toucinho de fumeiro, quilo.....	100
14. Toucinho salgado superior com 10 % de sal no máximo, quilo.	7.600
15. Vinagre tinto nacional em litros, litro.....	400

16. Vinagre tinto nacional em barris de 40 litros, litro 2.400
 17. Vinagre tinto nacional em barris de 100 litros, litro 1.600

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3° — A Comissão requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores a terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4° — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

7° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedência dos artigos que se propõem fornecer.

8° — Em relação aos artigos constantes dos itens 1, 2 e 3, deverão os proponentes declarar a marca dos artigos oferecidos.

9° — Deverão os proponentes determinar a percentagem de sal noombo do porco oferecido, constante do item 8 (oitto) deste edital.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos si a isso aconselharem as circunstâncias.

11 — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

12 — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenha sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar

uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

15 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 11 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 703.910 A (cobertor de lã):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1933, à página 22.157:

Onde se lê: na nota do fim do edital:

... e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma, 84-loja.

Deve-se ler:

... e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 911.026/7 (Perfuratrizes).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1933, à página 22.096:

Onde se lê: no fim do único item;

..., uma fiska, uma manga cônica, um cortador de cabo com percussor e haste, uma manga corrediça e um destravador. uma.....

Deve-se ler:

..., uma fiska, uma manga cônica, um cortador de cabo com percussor e haste, uma manga corrediça e um destravador, uma.....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 230.043 (Cronógrafo)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1933, à pag. 22.156:

Onde se lê: na especificação do único item;

.....; 3 (três) galvanômetros para os diversos circuitos; 2 (dois) interruptores de comando com sinal luminoso; etc.....

Deve-se ler:

.....; 3 (três) galvanômetros para os diversos circuitos; 2 (dois) interruptores de comando com sinal luminoso; etc.....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 230.044 (Relais oscilográficos):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 23 novembro de 1933, à pagina 22.156:

Onde se lê: no único item:

Relais oscilográficos com circuitos secundários duplos de regulação micrométrica, etc....

Deve-se ler:

Relais oscilográficos com circuitos secundários duplos de regulação micrométrica,.... — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência — Edital de concorrência para fornecimento de papel para impressão, à Imprensa Nacional.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1933, à pag. 21.766.

Onde se lê: no item 6;

.....Em bobinas de 5.000 metros mais ou menos, pesando liquido cada bobina, mais ou menos 526kg,400 — (20 bobinas), tonelada liquida, 105t,286.

Deve-se ler:

.....Em bobinas de 5.000 metros mais ou menos, pesando liquido, cada bobina, mais ou menos 526kg,400 — (200 bobinas), tonelada liquida, 105t,286.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência edital 419.343 (Material de Limpeza: desinfetante).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1933:

E 32.455, Silva — Bento, rua da Misericórdia n. 6.

E 5.679, Silva — Bráulio da, avenida Passos n. 71.

E 14.888, Silva — Carlos Nunes da, rua Jardim Botânico n. 528, atual número 632-Gavea.

E 27.363, Silva — Carlos Pinto da, rua do Ouvidor n. 20.

E 11.744, Silva — Domingos F. da, praça do Cajú n. 2.

E 6.698, Silva — Fernando F. da, estrada do Otaviano n. 216 — Turiasú.

E 10.949, Silva Ferreira & Filho, rua General Câmara n. 109.

E 24.608, Silva — Guilhermina Gomes da, praça da Republica n. 40.

E 11.694, Silva — Hermenegildo Pereira da, rua Miguel de Frias n. 27.

E 22.968, Silva — João Coelho da, rua Senhor dos Passos n. 33.

E 10.671, Silva — João Ferreira da, rua São Cristóvão n. 114.

E 13.026, Silva — João Mario da, rua Piauí n. 76.

E 33.316, Silva — Joaquim Augusto da, rua Pereira Franco n. 53.

E 18.100, Silva — Joaquim F. da, rua Dias da Cruz n. 185-Meyer.

E 4.666, Silva — Joaquim Gomes da, rua Vieira da Silva n. 28.

E 12.674, Silva — Joaquim P. da, rua Visc. Itaipuna n. 209.

E 31.902, Silva — José da, rua Visc. de Itaipuna n. 349.

E 22.268, Silva — José Ernesto da, rua São Cristóvão n. 315.

E 26.097, Silva — José Fernandes da, Estrada de Santa Cruz — Inhoaíba.

E 29.133, Silva — José J. da, rua Pedro Alves n. 10.

E 32.568, Silva — José Rodrigues da, rua Miguel Rangel n. 124-A.

E 31.107, Silva Kohlrausch & Comp., rua do Acre n. 49.

E 14.669, Silva Leite & Oliveira, rua Mena Barreto n. 90.

E 4.307, Silva — Lourival Machado, rua Aurélio Gracindo n. 137-antigo 93-Ofaria.

E 6.433, Silva — Luiz Gonçalves da, rua Uranos n. 180.

E 38.902, Silva — Luiz Gonzaga Moreira da, rua Vitor Dumas n. 182-Santa Cruz.

E 15.994, Silva Maia & Comp., rua Ana Neri n. 199.

E 5.880, Silva — Manuel da, rua da Conceição n. 96.

E 6.455, Martins — Manuel Francisco, avenida 28 de Setembro n. 213.

E 7.772, Martins Manuel M., rua Uranos n. 20-Ramos.

E 32.575, Martins & Meira, rua Dona Clara n. 133.

AVISOS

Referência edital 419.336 (Rólha de cortiça)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 224.234 (Aparelho para determinação da reserva alcalina), 703.946 (Arruelas e parafusos) e 911.026/7 (Perfuratrizes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais ns. 230.040/2 (material elétrico); 230.043 e 230.044 (aparelhos de precisão); 419.342 (cal virgem); 703.919 A (cobertor de lã).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras C. M. Faveret, diretor.

E 19.827, Martins & Otero, rua do Lavradio n. 90.

E 712, Martins — Pedro Inácio, rua Goiaz ns. 392 e 426.

E 1.703, Marum — Antônio, rua São Cristóvão, 410 — Filial.

E 32.956, Massa — Alvaro de Sousa, rua Demétrio Ribeiro, 224.

E 2.332, Matheus — Alfeu, rua São Francisco Xavier, 454.

E 5.322, P. C. Pimentel & Comp., avenida Amaro Cavalcanti, 9.

E 3.090, P. Kastrup & Comp. Ltda., rua General Câmara, 102.

E 36.577, P. Pinheiro & Comp., rua de Santa Anna, 115.

E 33.525, P. Sousa & Martins, estrada Velha da Tijuca, 43.

E 2.122, P. Ventura & Comp., largo S. Francisco de Paula n. 14, 1º andar.

E 11.753, Pacheco Neto & Comp. Limitada, rua S. José, 34.

E 18.114, Pacheco & Vila Maior, rua Lins Vasconcelos, 488.

E 4.476, Paes — Antônio, avenida Mem de Sá, 40.

E 737, Paiva — Antunes & Comp., rua Senador Pompeu, 124.

E 8.514 e 8.511, Paiva Fernandes & Comp., rua José Vicente, 109.

E 6.131, Paiva — Hermínio Tomé de, rua Siqueira Campos, 46.

E 38, Paiva — Joaquim Antunes de, rua Conde Leopoldina, 52.

E 20.136, Paiva — José Carlos de, rua do Catete, 291.

E 14.478, Pallazzo — José, rua Antunes Maciel, 53.

E 3.992, Paracampo — Francisco, avenida Mem de Sá, 11.

E 13.016, Parada — Constantino, rua 24 de Maio, 176.

E 5.908, Paradela — Manuel de Castro, rua Alegre, 99.

E 31.156, Paschoa — João de Almeida, rua 12 de Fevereiro, 4.

E 29.550, Passo — Agostinho de, rua Sirici, 48.

E 36.053, Patrone & Comp., rua da Lapa, 10/12.

E 1.576, Paulino — Adalgiso, rua General Pedra, 111.

E 35.296, Paulino — Antônio, rua Miguel Frias, 2, fundos.

E 40.122, Paulo de Camargo e Almeida & Irmão, avenida Nilo Peçanha 151 — 3º andar.

E 13.584, Pavão — João Machado, rua Santo Christo, 291.

E 13.583, Pavão — Joaquim Machado, rua Sara n. 8.

E 15.318, Paz — Antônio Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga, 15.

E 5.928, Passos Portela & Comp., rua do Lavradio, 134.

E 1.660, Pedro Castoldi & Comp., rua Sacadura Cabral, 223.

E 7.012, Pedro Pagnuzzi & Comp., rua Engenho de Dentro, 53.

E 1.944, Pedro Silva & Comp., rua S. Januário, 271.

E 12.836, Pedrosa — Fernando Pereira, rua Barão de S. Felix, 130.

E 17.589, Pedrosa Monteiro & Comp., rua do Mercado, 22.

E 344, Peisch — Piukas, rua da Al-tândega n. 379.

E 27.993, Peixoto — Fausto de Almeida, rua Visconde de Itatuna n. 347.

E 7.095, Peixoto & Irmão, rua Visconde de Itatuna n. 55.

E 33.035, Peixoto — Leonel José, rua Marechal Floriano Peixoto n. 94.

E 39.951, Penteado & Irmão, rua João Vicente n. 7.

E 9.733, Pittaluga — P., rua V. da Patria n. 244.

E 32.561, Silva — Francisco J. da, avenida Suburbana n. 3.072.

E 34.475, Silva — José Luiz da, rua da Marica n. 6.

E 40.147, Sociedade Nacional Radio-elétrica, rua Bitencourt da Silva número 21, 2º andar.

E 34.919, Vidal — P., rua da Carioca n. 63.

E 4.903, Martins — Manuel Lopes, rua Bela n. 208, São Cristóvão.

E 34.506, Martins & Matos, rua Teixeira Mello n. 58.

E 20.365, Martins — Otávio, rua S. Pedro n. 62, 2º andar.

E 31.014, Martins — Rodrigo Francisco, rua Carmo Neto n. 107.

E 2.139, Martins Júnior, — Manuel Francisco, rua Clap n. 37 a 39.

E 33.730, Mascarenhas — Antônio José, rua Santo Cristo n. 130.

E 29.587, Massa — Manuel de Sousa, rua Miguel Cervantes n. 62.

E 34.917, Mathias — João Cardoso, rua Haddock Lobo n. 11.

E 1.559, Matni — Elias Jorge, rua São Francisco Xavier n. 51.

E 34.508, Mata — Antônio Silvestre, rua General Gurjão n. 4.

E 510, Mata — Simão José, rua Capitão Rezende n. 179.

E 21.569, Mattioli — José, rua São Pedro n. 266.

E 15.026, Matos — Antônio Ferreira de, rua Berquó n. 113, Piedade.

E 21.151, Matos — Florisbello Gomes de, rua Catumbi n. 45.

E 33.017, Matos — Francisco, rua Coqueiros n. 62.

E 790, Matos & Gonçalves, rua Barão de Mesquita n. 692-A.

E 811, Matos — Manuel da Silva, avenida Salvador de Sá n. 11.

E 31.429, Matos — Mário, rua Dias da Cruz n. 24.

E 2.109, Matos & Marques, rua Barreiros n. 120.

E 34.105, Matos — Romulo de, Praia do Zumbi n. 73, Ilha do Governador.

E 29.439, Matos & Sousa, rua Grão-Pará n. 5.

E 14.207, Matos Júnior — Manuel Pereira, rua Sousa Barros n. 189.

E 34.326, Barroso—Etelvino da Silva, rua Barcelos Domingos n. 25.

E 14.974, Maurício Cruz & Comp., rua 13 de Maio n. 9-B.

E 326, Max Rieler & Comp., rua Frei-Caneca n. 46, loja.

E 34.431, Maximino Porto Caballero & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 12.

E 15.742, Maximino & Santos, rua Acre n. 32.

E 35.158, Pedro Paulo & Comp., rua General Câmara n. 19, 2º andar.

E 34.477, Penedo & Peres, rua Teodoro da Silva n. 1-A.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento, nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 1 de dezembro do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial" e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Exercício de 1931:

Secção de revisão

A. A. Melin.
A. Gonçalves Diniz.
A. de Lima.
Abrahão Jorge.
Adolfo Gonçalves de Lima.
Albano Rodrigues.
Alberto da Cunha.
Alberto de Sousa Pinto.
Albino Marques de Oliveira.
Alexandre Coelho.
Amadeu B. Fonseca.
Anissi Habib.
Aníbal Joaquim Davi.
Antônio da Costa Pereira.

Antônio Ferreira.
Antônio Ferreira de Almeida.
Antônio Ferreira da Cal.
Antônio J. de Matos Vieira.
Antônio José Dantas.
Antônio Martins Carneiro.
Antônio de Oliveira.
Antônio Riedlinger.
Antônio Russo.
Antônio da Silva Machado.
Antônio Teixeira.
Antônio Vieira da Mota.
Armando Colaço.
Armando Martins Ribeiro.
Associação Bancária do Rio de Janeiro.
Augusto Correia.
Babi Calil.
Bastião Franco.
Benjamin Marques Loureiro.
Bernardo Ramos.
C. Valente & Comp.
Cândido F. da Silva.
Cândido Tomaz de Aquino.
Carlos de Sousa.
Carlota Cardoso de Barros.
Cassiano Pereira.
Castro Amendoeira & Comp.
Cecília Maldonado.
Claudino Gonçalves & Comp.
Cleto de Moraes Costa.
Christine Christoffersen.
Constantino Nunes da Rocha.
Cordeiro & Santos.
Costa, Cunha & Comp.
Cunha, & Pereira Limitada.
Daniel Pires Monteiro.
Dário de Almeida Régio.
Deusdedit Ignacio da Silva.
Dih Seba.
Diógenes & Comp.
Emília Mesquita Campos.
Eugênio de Castro Paiva.
Evaristo Pinto de Oliveira.
Felipe Grosman.
Felipe Simão Kfuri.
Fernando & Magalhães.
Fernandes, Magalhães & Comp.
Filéto Vieira Macedo.
Floriano Peixoto Pinheiro.
Francisco Biancamano.
Francisco Carballido Fernandez.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido o contribuinte abaixo, a prestar, no prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria: N. 6.778/33 — Emílio Iosso, sem endereço.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convido o dono ou interessado em 26 calças e 25 camisetas de Jersei de seda e 12 chapéus "Panamá", apreendidos pelo guarda aduaneiro Lino Campos, auxiliado pelo remador Antônio Gomes de Almeida e o guarda do Cais do Porto, Durval Sousa Ferreira, no dia 9 do corrente, no armazem n. 15, do Cais do Porto, a vir dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revella.

Alfândega do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — Dr. C. Washington, quarto escrivatório.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Diretoria Geral de Pesquisas Científicas**

Concorrência pública para a construção de dois pavilhões anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, à rua do Jardim Botânico n. 1.008, nesta Capital, para a instalação das Seções de Entomologia Agrícola, Fitopatologia e Genética do mesmo Instituto.

Propostas apresentadas:

Alberto Haas, engenheiro, arquiteto e construtor, com escritório à rua Ramalho Ortigão n. 9, 3º andar, e firma registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n. 58.083, propõe executar a construção de dois pavilhões anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, à rua do Jardim Botânico n. 1.008, nesta capital, para a instalação das seções de entomologia agrícola, fitopatologia e genética do mesmo Instituto, submetendo-se integralmente às disposições do edital e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1933, à páginas 21.375 e seguintes, e de acordo ainda com as plantas rubricadas, fornecidas pela Secretaria do Instituto de Biologia Vegetal, pelo preço global de 359:950\$000 (trezentos e cinquenta e nove contos novecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Alberto Haas*.

Ewerton Pinto & Comp. Ltda., engenheiros civis, com escritório de construções à rua de São José n. 34, 1º andar, nesta Capital, por cujo foro responderão por suas obrigações contratuais, propõe construir dois pavilhões anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, à rua Jardim Botânico n. 1.008, nesta Capital, para instalação das seções de Entomologia Agrícola, Fitopatologia e Genética do mesmo Instituto, pela importância de 379:800\$000 (trezentos e setenta e nove contos e oitocentos mil réis) e no prazo de 150 dias.

Outrossim declara que se submete inteiramente a todas as condições do edital de concorrência e termos das especificações que ao mesmo acompanham e que foram publicadas no *Diário Oficial*, bem como as plantas respectivas fornecidas pela Secretaria do Instituto de Biologia Vegetal.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Ewerton Pinto & Comp. Ltda.*

A Companhia Comércio e Construções S. A., com sede nesta Capital, à rua Marechal Floriano n. 15, se propõe a executar a construção de dois pavilhões anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, à rua Jardim Botânico n. 1.008, nesta Capital, de conformidade com o edital mandado publicar por essa Diretoria, no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1933, pelo preço global de trezentos e

oitenta e seis contos de réis (386:000\$000) e no prazo de 150 dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

De acordo com o disposto no item VII do edital a proponente declara sujeitar-se a todas as condições e especificações nele estipuladas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. Companhia Comércio e Construções S. A. — *João Borges Fortes*, diretor. — *A. de Carvalho*, diretor.

De Nicola & Ribeiro, arquitetos-construtores, estabelecidos nesta Capital, à rua Lavradio n. 103, propõem-se a fazer a construção de dois pavilhões, anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, à rua Jardim Botânico n. 1.008, destinados às seções de Entomologia Agrícola, Fitopatologia e Genética do mesmo Instituto, submetendo-se inteiramente a todas as condições, especificações e respectivas plantas constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de novembro deste ano, à pags. 21.375/21.378, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, pela quantia de réis 389:000\$ (trezentos e oitenta e nove contos de réis).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *De Nicola & Ribeiro*.

A Companhia Construtora Continental Limitada, com sede nesta Capital, a rua São Pedro n. 23, 4º andar, sujeitando-se inteiramente a todas as condições e especificações que acompanham o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, assim como as plantas fornecidas, vem propor a V. Ex. a construção de dois pavilhões anexos ao edifício do Instituto de Biologia Vegetal, à rua Jardim Botânico e. 1.008, nesta Capital, pelo preço global de trezentos e oitenta e nove contos e setecentos e cinquenta mil réis (389:750\$000).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — Pela Companhia Construtora Continental Ltda., *C. Motta*.

A S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, propõe-se a construir dois pavilhões anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, à rua Jardim Botânico n. 1.008, para a instalação das seções de entomologia agrícola, fitopatologia e genética do mesmo Instituto, tudo de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente e especificações publicadas no mesmo *Diário Oficial* pela importância total de trezentos e noventa e quatro contos de réis (394:000\$000).

A sociedade declara submeter-se a todas as condições do edital de concorrência.

O prazo para execução de todos os trabalhos será de 140 (cento e quarenta) dias.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — S. A. Companhia Comercial e Industrial do Brasil, (assinatura ilegível). — *Armando Masson Jacques*, diretores

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURRENCIA PUBLICA PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS JÁ INICIADAS DE UM GALPÃO PARA DEPÓSITO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, UMA COCHEIRA, UMA ESTRUMEIRA E UM PRÉDIO DESTINADO AO FRIGORÍFICO E AO LABORATÓRIO, PARA COMPLETO APARELHAMENTO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA, DE DEODORO, NO DISTRITO FEDERAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Oficial* do dia 24 de novembro corrente, às páginas 22.239, 22.240 e 22.241.

Seção de Expediente e Contabilidade, em 25 de novembro de 1933. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Imprensa Nacional**

Tendo em vista a comunicação do encarregado do Movimento do Pessoal, convido, de ordem do Sr. diretor geral, o

suplente da Revisão do Jornal, Murilo Cordeiro Autran, a comparecer a esta repartição, no prazo de oito (8) dias, sob pena de demissão, por abandono de emprego, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Imprensa Nacional, 18 de novembro de 1933. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretário.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAMES DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados em 25 do corrente, às 15 horas:

Aprovados:

Antônio Cotrim Moreira de Carvalho, Francês Mafr, Roberto Briza, Francisco Chagas Freitas, Benedito Pereira Gama e Teodoro de Sousa.

Reprovados 5.

Resultado dos exames efetuados em 27 do corrente:

Aprovados:

Oscar Pinto Ferreira, Inácio Carneiro de Azambuja, Oscar Torres Para-

nhos, Mário Mendes Barbosa, Augusto Antônio da Silva, Maria Leopoldina de Lima e Jaime Pereira da Silva.

Reprovados 5.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de novembro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo, abaixo discriminados:

Dia 22 de novembro de 1933

Onibus:

N. 2, Norval Campos e outro, artigo 248 E — Motorista.

Dia 20

N. 18, Martins Jordão & Cia., artigo 92 — Motorista.

Dia 24

N. 23, Mário Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 37, Martins Jordão & Cia., artigo 248 E — Motorista.

N. 38, Light and Power, art. 160 — Motorista.

N. 64, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 67, Light and Power, art. 248 L —

Dia 5

N. 99, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 135, Empresa B. de Onibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 148, Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 163, Américo D. da Cruz, art. 144 — Motorista.

Dia 23

N. 196, Empresa V. Guanabara, artigos 82 e 81 — Motorista.

Dia 24

N. 203, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 203, Empresa B. de Onibus, artigo 248 E — Motorista.

Dia 24

N. 209, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 240, Hermes de Gaire, art. 144 — Motorista.

Dia 23

N. 241, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 269, Empresa Renascença A. Onibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 305, Viação Brasil, art. 144 — Motorista.

N. 306, João Ferreira e Martins, artigo 144 — Motorista.

N. 325, Viação Elite, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 361, Neves V. Brauer, art. 248 L — Motorista.

Dia 20

N. 437, Empresa V. Guanabara, artigo 248 E — Motorista.

Dia 24

N. 462, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 464, Eduardo Dante da Cruz, artigo 144 — Motorista.

Dia 20

N. 466, Viação Progresso, art. 248 E — Motorista.

Dia 21

N. 466, Viação Progresso, art. 248 E — Motorista.

N. 466, Viação Progresso, art. 248 E — Motorista.

Dia 23

N. 481, Renascença Auto Onibus, artigo 248 C — Motorista.

Dia 24

N. 483, Empresa Viação Guanabara, art. 248 C — Motorista.

N. 495, Viação E. do Norte, artigo 48 L — Motorista.

Dia 23

N. 504, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248 E — Motorista.

Dia 21

N. 528, Empresa V. Guanabara, artigo 248 E — Motorista.

Dia 23

N. 536, Renascença A. Onibus, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21

N. 542, Empresa I. E. O. Luxo Ltd., art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 555, Melo e Lopes Ltd., art. 144 — Motorista.

N. 555, Melo e Lopes Ltd., art. 252 — Motorista.

N. 556, Melo e Lopes Ltd., art. 81 — Motorista.

Dia 23

N. 557, J. Antônio Moreira, artigo 248 E — Motorista.

Dia 24

N. 565, J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 567, Viação E. do Norte, art. 248 L — Motorista.

N. 569, J. Antônio Moreira, artigo 144 — Motorista.

N. 573, Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22

N. 577, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 577, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 580, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 594, João Ferreira e Martins, artigo 144 — Motorista.

Dia 22

N. 598, J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 619, Alvaro Gomes de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 607, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248 L — Motorista.

N. 619, Alvaro Gomes de Oliveira, art. 81 — Motorista.

N. 620, Alvaro Gomes de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 624, Alvaro Gomes de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 625, Alvaro Gomes de Oliveira, art. 144 — Motorista.

Carga:

N. 544, Cervejaria Ocidental, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.474, Usinas S. Luzia S. A., artigo 160 — Motorista.

N. 2.606, José Maria e outro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 3.388, Barradas e Santos, art. 81 — Motorista.

Dia 25

N. 3.840, Luiz Pinto Lopes, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 3.891, Companhia A. Viação e Obras, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

Carga:

N. 4.264, Arnaldo dos Santos, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.264, Arnaldo dos Santos, art. 81 — Motorista.

Dia 19

N. 4.347, Flôr Machado, art. 257 — Motorista.

Dia 25

N. 5.201, Antônio Lopes Ramos, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.293, Felipe do Brasil S. A., artigo 103 — Motorista.

N. 6.418, Oscar Menezes, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 6.787, Ana M. R. Hernandez, artigo 248 L — Motorista.

Passeio:

N. 476, Maria C. M. Gonçalves, artigo 100 — Motorista.

Dia 23

N. 558, Dr. Alberto Miranda, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 899, José Alves, artigos 81 e 85 — Motorista.

Dia 25

N. 1.022, L. Gonçalves & Irmão, artigo 85 — Motorista.

Dia 24

N. 1.531, José Mário Dias, art. 248 L — Motorista.

Dia 21

N. 3.089, Pedro Pereira de Novais, art. 248 L — Motorista.

N. 3.732, José Pereira Pinheiro, artigo 248 E — Motorista.

N. 4.113, Paul J. Jorge e outro, artigos 82 e 81 — Motorista.

N. 4.129, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, art. 92 — Motorista.

N. 4.240, Abílio Coelho, art. 92 — Motorista.

Dia 21

N. 4.907, M. G. de Glesque, artigos 264 e 252 — Motorista.

Dia 24

N. 5.004, Dr. Mário P. Fontenele, art. 248 L — Motorista.

N. 5.019, Luiz Macaíba Júnior, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.991, Joaquim Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.

Dia 25

N. 6.051, Teipe Brack, art. 81 — Motorista.

Dia 24

N. 7.337, Charles Marat, art. 248 L — Motorista.

N. 7.409, José Julio Andrade e outro, art. 248 L — Motorista.

N. 8.294, Manuel L. Costa e outro, artigo 144 — Motorista.

N. 8.322, Dr. Silvestre Araújo e outro, art. 100 — Motorista.

N. 9.261, A. Max Dowell, art. 100 — Motorista.

N. 10.109, Abelardo B. Prado, artigo 81 — Motorista.

Dia 23

N. 10.100, Eurico C. Oliveira, artigo 248 E — Motorista.

Dia 24

N. 10.168, Antônio Castro e Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 10.645, Mário N. Muniz, art. 128, parágrafo único — Proprietário.

N. 10.645, Mário N. Muniz, art. 128, parágrafo único — Proprietário.

N. 10.694, José Soares de Sousa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 25

N. 10.843, Paulo Tostes de Oliveira, art. 81 — Motorista.

Dia 24

N. 11.007, Stemberg & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 12.093, Lázaro B. de Almeida, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.233, Teófilo Ferraz, art. 81 — Motorista.

N. 13.080, José Rodrigues dos Santos, art. 102 — Motorista.

N. 13.876, Guenther Schwendler, artigo 257 — Motorista.

N. 14.115, Alfredo Dolabela Portela, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 15.356, Flodoardo G. Maia, artigo 144 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o artigo 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1933. — O inspetor, E. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. diretor geral faz-se público, para conhecimento dos interessados, o seguinte edital, referente ao licenciamento de produtos que tenham propriedades anticoncepcionais:

O Departamento Nacional de Saúde Pública não licenciará nem renovará a licença de produtos ginecológicos que se apresentem sob a forma de pastilhas, "tablettes", pessários, pastas e velas solúveis, em virtude da facilidade de seu emprego como agente anticoncepcional, sem que sejam cumpridas as seguintes disposições:

a) — Os proprietários desses produtos são obrigados a apresentar, ao Departamento Nacional de Saúde Pública os modelos do rótulo e bula que desejem usar, ficando sujeitos a multa de 200\$ e ao dobro nas reincidências no caso de alteração do texto aprovado.

Os proprietários de produtos desta natureza, já licenciados, têm o prazo de seis meses para dar cumprimento ao disposto no presente edital, sob pena de multa de 300\$000 e do dobro nas reincidências, devendo ser disso notificados pela Inspeção de Fiscalização do Exército da Medicina.

b) — É proibido aos proprietários e responsáveis técnicos por tais produ-

tos, em anúncios ou por qualquer outro meio, fazer referência, direta ou indireta, ao seu emprego ou à sua propriedade anticoncepcional, ficando os proprietários e responsáveis por tais produtos sujeitos a multa de 500\$000 e ao dobro nas reincidências, no caso da infração desta determinação.

Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de novembro de 1933. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, diretor geral, em exercício.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de novembro de 1933. Phocion Serpa, Dr., diretor do expediente.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do senhor diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitária, no próximo dia 1 de dezembro, os seguintes imóveis:

Rua Aquidaban n. 325 (fundos) (barrações), as 14 horas.

Rua Barão de Mesquita n. 368, as 14 horas e 10 minutos.

Rua Zamenhof n. 67, as 14 horas e 20 minutos.

Rua Zamenhof n. 69 casas 1 a 5, as 14 horas e 30 minutos.

Poderão comparecer as vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, novembro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Assistencia a Psicopatas

MANICOMIO JUDICIARIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE REVISTAS CIENTÍFICAS AO MANICOMIO JUDICIARIO, DE ACORDO COM O ART. 52 E SEUS PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado a fls. 22.241 do "Diário Oficial", de 24 do corrente.

Secretaria do Manicômio Judiciário, em 24 de novembro de 1933. — Antonio Alves Filho, escriturário.

Colégio Pedro II — Externato

De ordem do Sr. diretor deste estabelecimento de ensino, comunico aos interessados que, de 28 do corrente a 7 de dezembro próximo, se acham abertas nesta Secretaria, as inscrições para os exames orais, pratico-orais e gráficos, de acordo com o decreto n. 23.475, de 20 do corrente.

Os alunos serão inscritos mediante requerimento firmado pelo candidato.

Exigir-se-á um só requerimento para os alunos da 1ª, da 2ª e da 3ª séries e para os da 4ª e 5ª séries será exigido um só requerimento para os exames de promoção e outro para cada exame final.

O requerimento será feito em formulários impressos que se acham à venda na portaria do colégio, pelo preço de 100 réis.

A inscrição será negada aos alunos que

estiverem em atraso de suas mensalidades. Por ocasião da entrega dos requerimentos de inscrição o aluno deverá apresentar o recibo de pagamento da taxa do mês de dezembro.

Poderão ser dispensados de prova oral ou pratico-oral, para os efeitos de promoção, os estudantes que obtiverem como media ponderada entre as notas finais de trabalhos escolares e de medias das provas parciais conservados os pesos 1 e 8, nota igual ou superior a trinta (30) em cada disciplina e, concomitantemente media aritmética igual ou superior a quarenta (40) no conjunto das disciplinas das séries em que se encontram matriculados.

Os alunos que não obtiverem as medias necessárias à promoção, ficarão sujeitos a prova oral pratico-oral ou gráfica.

Os alunos que não alcançarem a media mínima 40 no conjunto das disciplinas da série, ficarão sujeitos à prova final ou oral em todas as materias em que tenham media inferior a 40.

Os alunos que alcançarem a media 40, de conjunto, sem, entretanto, conseguirem a nota mínima trinta em uma ou mais disciplinas, ficarão somente sujeitos a prova oral ou gráfico-oral dessas disciplinas. Em se tratando de desenho, quando houver insuficiência de media, o aluno ficará sujeito a uma prova gráfica.

Em casos comprovados de força maior, poderá ser justificada a falta de comparecimento a uma das provas parciais de cada disciplina.

A frequência exigida para promoção ou inscrição em prova final, será a metade do número total de aulas efetivamente realizadas em cada disciplina.

Taxas

Os alunos contribuintes pagarão as seguintes taxas:

1ª série.	30\$000
2ª "	35\$000
3ª "	60\$000
4ª "	55\$000
5ª "	55\$000

No caso do aluno ter de prestar prova grafica de desenho ou prova final de alemão, será cobrado mais 5\$000, correspondente a cada uma.

Nas petições de exames finais da 4ª série (H. Universal, Inglês ou Alemão, Português e Desenho), e da 5ª série (Latim, Física, Química, H. Natural, Filosofia, Cosmografia, Matemática e H. do Brasil), os requerentes deverão apor, além do selo de petição (2\$200), mais uma estampilha federal de 5\$000.

A promoção nos termos deste edital, com dispensa ou não de exame ou de prova final, só será processada mediante requerimento do interessado.

O aluno que deixar de requerer, será considerado repetente.

Secretaria do Colégio Pedro II, Internato, 27 de novembro de 1933. — O secretário, João Torres.

De ordem do Sr. diretor deste colégio, fica convidado o inspetor de alunos Ismael Nogueira para, no prazo de 8 dias, a contar desta data, apresentar a sua de-

fesa no inquerito administrativo que se processou neste internato, para apurar graves faltas cometidas pelo referido funcionário. Finto este prazo, o processo correrá à revelia.

Secretaria do Colégio Pedro II, Internato, 27 de novembro de 1933 — O secretário, *João Torres*.

Colégio Pedro II — Internato

CONCURSOS DE QUÍMICA, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS E LATIM

Para ciência os interessados, faço público de ordem do Sr. diretor, que, nos termos das instruções baixadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública que deverão ser observadas nos processos de concursos de títulos e de provas destinados ao provimento das cadeiras de química (2 vagas), de matemática, de português e de latim do Colégio Pedro II, esta Secretaria receberá qualquer título ou trabalho que os senhores candidatos inscritos nos referidos concursos desejarem apresentar.

As referidas instruções foram publicadas nos "Diários Oficiais", dos dias 14 e 17 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1933. — *João Torres*.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Cândido de Oliveira Filho, diretor da Faculdade de Direito, levo ao conhecimento dos interessados que a Congregação aprovou, em 24 do corrente mês de novembro, o parecer unânime da Comissão Examinadora do concurso para docência-livre da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, parecer que conclui pela não indicação de qualquer dos candidatos à nomeação para a referida docência.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1933. — O secretário, *bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto Reis & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base a reclamação número 117-O, de 18 de outubro de 1932.

Terceira seção, 27 de novembro de 1933. — *Americia Paula*, 3º oficial — Visto. — Em 27 de novembro de 1933. — *A. da Silva Rocha*, 1º oficial, pelo diretor da seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 15 de novembro de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob número 11.032, os documentos referentes à Empresa Brasileira de Publicidade S.A., a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 21 de setembro do corrente no, que aprovou e ratificou o aumento do capital social e consequente alteração do art. 4º dos estatutos sociais; lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de 10 % do capital aumentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial.

Visto. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C. 5.655—27-11-33—18\$400)

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 20 de novembro de 1933, arquivou-se, nesta repartição, sob número 11.037, os documentos referentes à Civilização Brasileira S.A., a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 31 de outubro próximo findo, que resolveu o aumento do capital social e aprovou a alteração dos seus estatutos, lista dos subscritores do capital, recibo do depósito de 10 % do capital aumentado, feito no Banco Português do Brasil e dia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1933. — *Higinio de Araújo*, 1º oficial.

Visto, *Francisco de Maia Silva*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C. 5.463—27-11-33—18\$400)

Armazéns Gerais

Pelo presente faço público que, a Junta Comercial em sessão de 23 do corrente mês, aprovou as alterações nas tarifas para armazenamento de mercadorias diversas e serviços correlatos, da

Companhia Armazéns Gerais de São Paulo.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 24 de novembro de 1934. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. — Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C 5.656 — 27-11-933 — 13\$300)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

O Departamento de Aeronáutica Civil chama a atenção dos interessados que no dia 23 deste mês, foi publicado no "Diário Oficial", à fls. 22.174 a 22.179, o edital de concorrência para a construção da muralha de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro. Esse edital foi reeditado no "Diário Oficial", de 25 do mesmo mês.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

O diretor regional convida os remetedores ou destinatários abaixo, de correspondência caída em refugo definitivo, no segundo trimestre do corrente ano, a comparecerem na tesouraria desta repartição, das 11 às 16 horas, nos dias úteis, afim de que a mesma seja entregue, dentro do prazo de um ano, a contar da data do presente edital, preenchidas as formalidades regulamentares: Registrado n. 404, com valor declarado de 15\$, procedente de Cabo Frio, remetido por Seieak e endereçado a Sorocaba — Votarantin, Estado de S. Paulo; registrado n. 5.367, com valor declarado de 20\$, procedente de Cabo Frio, remetido por Francisco Antônio Fernandes e endereçado à Maria Pereira da Silva, em Neves, nesta cidade; registrado n. 5.667, com valor declarado de 5\$, procedente de Cabo Frio, remetido por Maria Ferreira dos Santos e endereçado a Francisco Gonçalves dos Santos, em S. Paulo, neste Estado.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1933. — O diretor geral, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, declaro, para conhecimento do público, que será fechada, a partir de 1 de dezembro próximo, a agência "Almirante Barroso" que funciona no edifício do Club Naval.

Declaro, outrossim, que a aquisição de bilhetes poderá ser feita na agência desta Estrada, estabelecida no edifício da A Noite, à praça Mauá n. 7, ou "S. A. Exprinter", à avenida Rio Branco n. 57.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para fornecimento de trilhos e acessórios, publicado à pagina 22.299, do "Diário Oficial", de 25 de novembro.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA N. 1, PARA A AQUISIÇÃO DE DORMENTES

(Material de consumo)

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.021, de 11 de novembro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 22 de dezembro de 1933, às 12 horas, no escritório do Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa de emergência n. 1, para o fornecimento à Estrada dos seguintes dormentes de madeira de lei:

Dormentes para entrega entre as seguintes estações:
Para a 1ª Residência, entre Baurú e Guaratan;

Número de ordem

1. 8.000 de 1ª classe.
2. 8.000 de 2ª classe.
- Para a 2ª Residência, entre Guaratan e Guatambú:
3. 8.000 de 1ª classe.
4. 8.000 de 2ª classe.
- Para a 3ª Residência, entre Araçatuba e Variante:
5. 3.500 de 1ª classe.
6. 2.500 de 2ª classe.
- Para a 3ª Residência, entre Guatambú e Jupia:
7. 6.500 de 1ª classe.
8. 5.500 de 2ª classe.
- Para a 4ª Residência, entre Jupia e Rio Pardo:
9. 20.000 de 1ª classe.
- Para a 5ª Residência, entre Rio Pardo e Piraputanga.
10. 10.000 de 1ª classe.

Para a 6ª Residência, entre Piraputanga e Porto Esperança:

11. 10.000 de 1ª classe..

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 (um mil réis), por folha, e o selo de \$200 (duzentos réis) criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para cada dormente.

III — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas desse edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem às unidades estabelecidas ou excederem de 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência.

IV — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

V — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

VI — Todos os dormentes, tanto de primeira como de segunda classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Os de primeira classe serão de madeiras das seguintes qualidades: roxinho, braúna ou gráúna, balsamo de espinho, canela preta, faveiro ou sucupira, ipê-mirim, ipê-una, jacarandá, cabreúva, jacarandáton, massaranduba, óleo vermelho ou óleo balsamo, óleo caboraiá, piúva, quebracho, sapucaia-assu, sucupira-carí, sucupira-mirim, tapinhoam, tajubá ou amoreira.

Os de segunda classe serão de madeiras das seguintes qualidades: garapa amarela, peroba amarela, peroba parda, peroba rosa, ou sobre, ipê-peroba, ubatam-amarela, urucurana, angelim e guatambú.

VII — Os dormentes serão perfeitamente sãos, as arestas ou quinas vivas em cerne, isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados, ou outros defeitos. Serão rétos de secção retangular e com os topos cortados em esquadria. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas e machado.

VIII — Será tolerado:

1º) que as faces verticais (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa no centro do dormente não exceda de oito centímetros (0,08);

2º) que a secção transversal seja trapesoidal, contanto que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a vinte centímetros (0,20);

3º) que os dormentes tenham maior dimensão, desde que não excedam de dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o máximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Não se admite redução alguma nas dimensões transversais.

IX — Para o recebimento dos dormentes, que só se dará a margem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou nos patios das estações, fará o proponente escolhido um aviso por escrito, ao Almojarifado da Estrada, designando os pontos de depósito dos dormentes e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarife a data e hora do recebimento.

X — O exame, recebimento e marcação serão feitos pelo almojarife ou seus auxiliares, de acordo com as instruções da diretoria, fornecendo o proponente escolhido o pessoal necessário a esse serviço e ao empilhamento.

Os dormentes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da Estrada, feitas em relevo com machadinha apropriada e de acordo com o tipo aprovado pela diretoria, recebendo o fornecedor um documento, que dará direito à apresentação da conta.

XI — Os proponentes obrigam-se a fornecer os dormentes que lhes forem adjudicados dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da encomenda e fixado em carta do almojarife da Estrada.

XII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano de comparecer a futuras concorrências, e na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento) sobre a importância do material a fornecer, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do fornecimento.

XIV — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XV — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 23 de novembro de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA N. 2, PARA AQUISIÇÃO DE LENHA

(Material de consumo)

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.021, de 11 de novembro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público

que no dia 22 de dezembro de 1933, às 13 horas, no escritório do Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa de emergência n. 2, para o fornecimento de 209.000 metros cúbicos de lenha à Estrada, entregues à margem da linha, nos seguintes trechos:

N. de ordem

1. 34.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Baurú e Presidente Alves.
2. 61.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Presidente Alves e Coroados.
3. 30.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Coroados e Variante.
4. 11.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Araçatuba e Iussanvira.
5. 3.500 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Iussanvira e Jupia.
6. 14.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Jupia e Buritizal.
7. 6.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Buritizal e Rio Branco.
8. 9.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Rio Branco e Formoso.
9. 3.500 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Formoso e Lagoa Rica.
10. 14.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Lagoa Rica e Murtinho.
11. 16.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Murtinho e Miranda.
12. 7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Miranda e Porto Esperança.

A concorrência, observará as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de \$1000 (um mil réis), por folha, e o selo de \$200 (duzentos réis), criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Versará a concorrência somente para o preço de réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cúbico de lenha.

III — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem às unidades estabelecidas ou excederem de 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Não serão igualmente aceitas propostas para o fornecimento de menos de cinco mil metros cúbicos de lenha.

IV — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou denização.

V — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando

nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

VI — A lenha será de boa qualidade, de casca fina, seca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 1,00 de comprimento, variando a grossura de 8 a 15 centímetros.

Considera-se de primeira classe a lenha das seguintes espécies: aroeiro, pituva, bálsamo, angico e outras madeiras duras.

VII — Para o recebimento da lenha, que só se dará a margem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou nos pátios das estações, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao Almojarifado da Estrada, designando os pontos de depósito da lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife a data e hora do recebimento.

VIII — A lenha será recebida perfeitamente arrumada, em pilhas de 1,05 de altura, separadas uma das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais trinta metros de comprimento.

IX — O exame, medição e recebimento, serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de acordo com as instruções da Diretoria. Da lenha aceita receberá o fornecedor um documento, que dará direito à apresentação da conta.

X — As medições sofrerão sempre um desconto que variará de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamentos defeituosos, torças tortas ou fora de dimensões, podendo, ainda, a Estrada recusar as pilhas, mesmo com esses descontos.

XI — Os proponentes ficam obrigados a fornecer as quantidades de lenha que lhes forem adjudicadas dentro do prazo de sessenta dias e contado da data da encomenda, baixado em carta ao almoxarife da Estrada.

XII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % (dez por cento), sobre a importância do material a fornecer, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do fornecimento.

XVI — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XV — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 23 de novembro de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA N. 3, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

(Material de consumo e de estoque)

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em officio n. 4.021, de 11 de novembro do corrente ano, faço público que no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, no dia 22 de dezembro de 1933, às quatorze horas, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa de emergência n. 3, para o fornecimento dos seguintes materiais:

N. de ordem

1. 252 litros de álcool de cana de 42°, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma.
2. 200 tambores de carbureto de cálcio "Palmira", em tambores de 50 quilos herméticamente fechados.
3. 50.000 quilos de carvão de forja, inglês.
4. 200 latas de gasolina, em caixas de 2 latas com 18 litros cada uma.
5. 250 latas de querosene, em caixas de 2 latas com 18 litros cada uma.

Vasilhame — Chama-se a atenção dos Srs. interessados para o vasilhame do álcool, gasolina e querosene, que deverá ser perfeitamente novo e uniforme.

A concorrência observará as cláusulas seguintes:

I — As propostas, feitas em papel formato officio, em três vias, serão recebidas até o dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fêcho, com estampilha federal de 1\$ (mil réis), por folha, e mais o selo de \$200 de Educação e Saúde Pública. Nos envelopes em que vierem as propostas deverá ser declarado o assunto e o nome do proponente.

II — Versará a proposta somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

III — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste pedido, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa.

IV — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste pedido, conforme ficou antes estipulado.

V — Não se tomarão em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima e os que se referirem às unidades, conforme ficou antes estipulado.

VI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular esta concorrência, caso isso convenha a seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

VII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido deverá fazer, na Tesouraria da estrada, uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer.

IX — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 60 dias, contado da data da encomenda.

X — Todos os materiais deverão ser entregues ao Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, fretes, carga, descarga e quaisquer outras até o local da entrega. O contratante ficará obrigado a remeter imediatamente ao Almo-xarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderá, também, pelo pagamento de diferença acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conhecimento de cada volume.

XI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 24 de agosto de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE 4º ESCRITURÁRIO, CONFERENTE, TELEGRAFISTA E CHEFE DE TREM DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. diretor, faço público que até o dia 23 de dezembro do corrente ano estará aberta a matrícula para o concurso de habilitação aos cargos de 4º escriturário, conferente, telegrafista e chefe de trem desta Estrada.

Os candidatos deverão solicitar a matrícula ao Sr. diretor, em requerimento devidamente selado e acompanhado dos documentos referidos no n. IV das instruções anexas.

Os candidatos classificados no concurso formarão a reserva de habilitados, escolhendo o Sr. diretor dentre eles, de

acôrdo com a ordem de classificação, os que deverão ser nomeados para as vagas de 4º escriturário, conferente, telegrafista e chefe de trem, que se verificarem no quadro do Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 23 de novembro de 1933. — *Josino Almeida Salles*, secretário.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE 4º ESCRITURÁRIO, CHEFE DE TREM, TELEGRAFISTA E CONFERENTE

I — O concurso de habilitação ao cargo de 4º escriturário compreenderá as seguintes matérias:

- 1º — caligrafia e dactilografia;
- 2º — português (ditado ou composição livre, exposição, gramática, conjugação de verbos, análise gramatical e lógica);
- 3º — aritmética (numeração, operações fundamentais, frações ordinárias e decimais, sistema métrico, números complexos, proporção, regra de três, de juros e de desconto);
- 4º — noções de corografia e história do Brasil;
- 5º — redação oficial e conhecimento das instruções regulamentares da Estrada e das Divisões.

II — O concurso para chefe de trem, conferente e telegrafista, compreenderá as seguintes matérias:

- 1º — caligrafia;
- 2º — português (ditado ou composição livre, exposição, conjugação de verbos e análise gramatical);
- 3º — aritmética (numeração, as quatro operações fundamentais, frações ordinárias e decimais, sistema métrico);
- 4º — redação oficial e conhecimento das instruções regulamentares da Estrada e das Divisões, principalmente as instruções referentes aos serviços do tráfego;
- 5º — para conferente e telegrafista será também exigido o conhecimento de manipulação de aparelho telegráfico.

III — Os exames de português e aritmética terão prova escrita e oral; os de caligrafia e redação oficial só prova escrita; o de dactilografia, prova prática. As demais matérias só terão provas orais.

IV — Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem se inscrever na Secretaria da Estrada, dentro de trinta dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento à Diretoria, instruído com os seguintes documentos: Título de eleitor; certidão de idade ou documento que o supra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; atestado de vacina; atestado médico provando que não sofre de moléstia contagiosa ou infeção-contagiosa e que não tem defeito físico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou documento que prove estar quites com o serviço militar.

O título de eleitor só será exigido para os candidatos maiores de 21 anos.

- b) não serão inscritos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 anos de idade, com exceção dos que forem empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação de requerimento, os candidatos assinarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscrição;

- d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermédio dos respectivos chefes, juntando todos os documentos referidos na letra a desta cláusula, com exceção da caderneta de reservista que não será exigida;

e) o concurso será iniciado dez dias pelo menos, e até quinze, depois de encerradas as inscrições;

- f) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferência para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação;

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um ano;

- h) o concurso só será válido, para efeito de nomeação, pela prazo de um ano.

V — Nas provas escritas dar-se-ão duas horas para cada uma das matérias, e se realizarão separadamente e em dias diferentes.

VI — As provas de redação oficial e ditado ou composição livre serão consideradas como constituindo a de uma ma-

téria e, portanto, o grau correspondente será determinado tomando-se a média dos graus obtidos naquelas provas.

Esta prova será eliminatória, isto é, o concorrente que nela obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o curso.

VII — Para que um concorrente possa ser admitido à prova oral é necessário que obtenha, pelo menos, uma média de grau 5 (cinco) nas suas provas escritas.

VIII — Os graus dados às provas escritas ou orais são:

- 0 correspondente à nota má;
- 1 a 5 correspondente à nota sofrível;
- 6 a 9 correspondente à nota boa;
- 10 correspondente à nota ótima.

IX — A prova prática de dactilografia constará de um trabalho de cópia, de 15 linhas, no mínimo, a ser executado dentro de 10 minutos. Esta prova será julgada como as demais.

X — Constarão as provas escritas:

a) de ditado ou composição livre — 30 linhas no mínimo; b) de caligrafia e redação oficial, versando esta sobre a elaboração de um officio, de 15 linhas, no mínimo, em serviço público, e aquela, não só quanto à letra, mas também, quanto ao asseio e boa aparência de todas as provas escritas de cada concorrente;

c) de aritmética — três questões práticas sobre os pontos referidos no n. 3 dos itens I e II destas instruções.

XI — Para as provas escritas e orais serão organizados dez pontos de cada matéria dos quais será sorteado um para cada prova, não voltando à urna o ponto sorteado.

Esses dez pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão previamente organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos à aprovação do diretor.

XII — O papel distribuído para as provas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas efetuadas em outro papel.

XIII — Para o efeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatórios os membros da comissão se reunirão mediante convite, oito dias antes de designado para o começo dos exames.

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, e submetidos ao diretor, que sobre os mesmos resolverá até a véspera do dia do concurso.

XIV — Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escrita de cada matéria sujeita à apreciação dos membros da mesa que, em conjunto, poderão modificar o grau dada pelo examinador.

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escritas de cada parte em que estão as matérias divididas.

XV — As provas orais versarão sobre os pontos indicados nos itens I e II destas instruções.

O candidato que na prova oral de português tiver nota má será considerado inhabilitado e por isso privado de prestar as demais provas. A prova de português será realizada sempre em primeiro lugar.

XVI — A prova oral de cada matéria será feita em quinze minutos, sendo todas realizadas no mesmo dia.

Não haverá arguição simultânea, para que cada membro da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada matéria, sendo-lhe facultado arguir em qualquer delas, sem prejuízo do tempo fixado para a arguição de cada concorrente.

XVII — Terminada a prova oral de cada candidato, cada examinador dará a nota respectiva, podendo a mesa em conjunto modificá-la.

A classificação será feita tomando-se a média dos graus das provas escritas e orais. Para produzir seus efeitos, deverá ser o concurso aprovado pelo diretor, em portaria. Não aprovando o concurso, poderá o diretor anulá-lo ou modificar a classificação, quando isso se torne conveniente.

XVIII — A chamada para as provas, tanto escritas como orais, será feita à hora previamente fixada.

XIX — O concurso será presidido por funcionário de categoria superior da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com a aprovação da Diretoria da Estrada.

A mesa será composta, além do presidente e do secretário, de dois a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionários da Estrada, podendo, todavia, o diretor convidar para esse mister professores de institutos oficiais de ensino.

A mesa ou comissão examinadora será constituída por portaria do diretor.

XX — Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providências concernentes à fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o diretor, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naqueles em que a sua autoridade possa estar em conflito com a dos demais membros da mesa.

XXI — As nomeações de 4º escripturários serão feitas, rigorosamente, de acordo com a classificação.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 22 de novembro de 1933. — *Henrique E. Couto Fernandes*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

De ordem do Exmo. Sr. general Afonso Pinho de Castilho, diretor do Material Bélico, declaro que se acha aberta a inscrição para o concurso de segundos químicos civis da Fábrica de Polvora sem Fumaça, durante o prazo de 60 dias a contar desta data e segundo as instruções que em seguida são publicadas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1933. — P.O. Victor Francisco Lapagesse, coronel, chefe do Gabinete.

Instruções e programa para o concurso destinado ao preenchimento das vagas de segundos químicos, no Laboratório da Fábrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete

INSTRUÇÕES

I

INSCRIÇÃO

1 — Os concursos para provimentos dos cargos de dois segundos químicos civis de Laboratório terão como base os programas que estão anexos às presentes instruções e compreenderem os conhecimentos indispensáveis de Física, Química inorgânica, Química orgânica e Química analítica.

2 — O candidato ao concurso deverá requerer a sua inscrição ao diretor do Material Bélico, sendo o requerimento do próprio punho e instruído com os documentos que provem:

a) ser brasileiro nato e possuir curso de química industrial passado por um Instituto especial ou por Estabelecimento superior de ensino especial;

b) ter a idade mínima de 21 anos e máxima de 35 anos;

c) ter bom procedimento, (atestado de idoneidade moral);

d) ser vacinado ou revacinado;

e) não sofrer de moléstia contagiosa ou incurável e ser julgado apto em inspeção de saúde na Formação Sanitária da Fábrica;

f) apresentar caderneta de reservista ou atestado de que se acha quites com o serviço militar.

3 — Os requisitos das alíneas a e b serão provados com certidão do registro civil; o da alínea c com atestado do delegado de polícia da respectiva circunscrição, ou de duas pessoas de notória responsabilidade; o da alínea d com atestado médico competentemente legalizado; o da alínea e com certidão de inspeção de saúde a que será mandado submeter o candidato; o da alínea f com documento que prove a efetividade do serviço cumprido.

4 — No impedimento do candidato, permitir-se-á a inscrição por meio de procuração legalmente estabelecida.

II

PROVAS

5 — Haverá três espécies de provas; escrita, oral e prática; sendo os exames feitos como adiante se verá.

6 — As provas escritas serão realizadas em um só dia para todos os candidatos. Feito o julgamento delas, começarão as orais, realizando-se em dias uteis consecutivos. Terminadas estas, terão início as provas práticas, também feitas em dias uteis consecutivos.

7 — O tempo concedido para as provas escritas será no máximo de quatro horas; na prova oral cada um dos três examinadores arguirá o candidato por espaço de 40 minutos no mínimo e de 60 no máximo; a prova prática durará o tempo julgado necessário pela comissão examinadora, tendo em vista a natureza e complicação dos problemas dados.

8 — Para as provas escritas a comissão examinadora dividirá o programa em 12 pontos, no máximo, devendo cada um compreender matérias de todas as partes componentes do mesmo programa; afim de que cada uma delas possa fornecer, pelo menos, uma questão. As questões serão formuladas de modo que não haja necessidade de consultar tabelas. Para as provas orais o programa será dividido em 12 pontos, considerando-se, porém, somente as partes relativas a Física, Química orgânica e Química inorgânica. Para as provas práticas todo o programa de química analítica será dividido em três pontos.

9 — O ponto para prova escrita será tirado à sorte pelo examinando cujo nome fôr também para isso sorteado dentre os de todos que comparecerem ao exame. Para as provas orais e práticas cada examinando tirará o seu ponto à sorte.

10 — O sorteio do ponto para prova escrita será feito com 24 horas de antecedência e as questões, iguais para todos os candidatos ao mesmo cargo serão formuladas pela comissão examinadora ao iniciar-se a prova. O ponto para a prova oral ou prática será sorteado para cada candidato com duas horas de antecedência à sua arguição ou execução. No decorrer da prova prática os examinadores poderão fazer perguntas ao candidato, desde que tenham elas ligação direta com os problemas propostos.

11 — As provas escritas serão realizadas em um único compartimento onde não poderão permanecer pessoas estranhas e donde não se afastarão os membros da comissão examinadora. O papel utilizado será rubricado por toda a comissão. O candidato não poderá fazer consultas a livros, cadernos, etc. Não deixará o seu lugar, no decorrer da prova, salvo com o assentimento prévio do presidente que julgará para isso apresentados.

12 — As provas orais e práticas serão públicas e devidamente fiscalizadas pelos membros da comissão examinadora que não deverá afastar-se da sala do exame. No caso de qualquer deles ter necessidade de o fazer, serão suspensos os trabalhos até a sua volta.

13 — O presidente providenciará em tempo sobre a necessidade da divisão dos candidatos em turmas para exames orais e práticos.

14 — O candidato que reincidir em não se submeter às disposições do n. 11 apesar de admoestado na primeira falta, será eliminado do concurso e o mesmo deverá ser feito aquele que desacatar a qualquer membro da comissão, ou for encontrado a cometer fraude em qualquer das provas, escrito, oral ou prática.

15 — Não será admitido à prova seguinte o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, à prova que houver sido chamado, ou que deixar de concluir qualquer das provas anteriores.

16 — Nenhuma justificção será encaminhada depois de terminadas as provas em que se deu a falta de comparecimento do candidato.

III

JULGAMENTO

17 — Terminadas as provas escritas serão reunidas em um envólucro, lacrado e rubricado pela comissão, que o depositará no cofre da Fábrica, retirando-se no dia útil seguinte ao julgamento daquelas provas.

18 — Cada prova escrita será julgada isoladamente, escrevendo cada um dos examinadores, à margem da primeira página, o grau que arbitrou, datando e assinando. A soma desses graus, dividida por três, dará a nota da prova.

19 — Uma vez assim julgadas, as provas escritas serão lacradas separadamente e recolhidas de novo ao cofre, de onde irão sendo retiradas pelo presidente à proporção que os signatários forem entrando na prova oral.

20 — Os graus de cada examinador e a nota resultante nas provas orais e práticas serão lançadas no seguimento da prova escrita do examinando. O julgamento daquelas será feito em sessão secreta, em cada dia, logo após a terminação das provas do dia, procedendo-se de modo analogo ao estabelecido em o n. 18.

21. O quociente da soma das três notas finais (escrita, oral e prática) por três dará a nota definitiva do exame do candidato.

22 — As notas de qualquer das provas serão avaliadas por graus de 0 a 10. Não será classificado o candidato que, em qualquer das provas tiver o grau 0, dado por um ou mais examinadores. Si este zero fôr obtido antes da última prova, não poderá o candidato prosseguir no exame.

23 — Para os graus a arbitrar nas provas escrita e oral deverá ser levado em conta:

- a) a resolução mais ou menos completa da questão;
- b) os erros cometidos, inclusive os da lingua vernacula;
- c) a forma especial de expor do candidato.

24 — Na prova pratica dever-se-á atender:

- a) a rapidez, pericia, capacidade de trabalho, revelados pelo candidato na resolução do problema que lhe fôr proposto;
- b) a resolução completa ou incompleta do problema;
- c) as dificuldades encontradas pelo candidato, indecisões, desconhecimentos de coisas corriqueiras em um laboratório, etc.

25 — Julgada a última prova pratica o presidente em presença de todos os examinadores, procederá a classificação dos candidatos, de modo a ficarem no mesmo grupo os que tiverem obtido a mesma nota definitiva de exame. Serão desclassificados os candidatos que tiverem essa nota inferior a cinco.

26 — Dentro de cada grupo dos classificados dar-se-á preferência aos que tiverem maiores títulos de habilitações especiais e, em seguida, aos que tiverem maior soma de serviços prestados à Nação; tudo de acôrdo com os documentos para esse fim voluntariamente anexados ao requerimento de inscrição.

27 — Entre os títulos de habilitação sobre-levam aqueles que provem ter o candidato trabalhado em qualquer laboratório químico, a contento de seus chefes diretos, como químico analítico, ou como preparador, ou ali praticado, com real aproveitamento, por mais de um ano.

IV

COMISSÃO EXAMINADORA

28 — A comissão examinadora destinada a julgar os concorrentes, será constituída pelo 1º químico e por dois químicos militares designados pela Diretoria do Material Bélico, à requisição do Diretor da Fábrica, dada a preferência aos catedráticos de física e química das Escolas Militar e Naval.

29 — A nomeação dos examinadores será feita, depois de terminado o trabalho relativo à inscrição dos candidatos. Nenhum examinador poderá ser mais graduado ou antigo que o presidente da Comissão.

30 — É caso de suspeição qualquer grau de parentesco entre o candidato e o presidente ou qualquer dos examinadores.

31 — Averbada a suspeição, o suspeito, si fôr o presidente, passará a presidência ao membro da comissão imediatamente abaixo em antiguidade; si fôr um dos examinadores, não poderá arguir, nem julgar o candidato.

32 — No caso de suspeição de qualquer dos membros, proceder-se-á a sua substituição temporária. Em tais casos, o diretor da Fábrica tomará providências, afim de que o arguido de suspeição não tome parte no julgamento.

33 — Será lavrada, diariamente, uma ata e nesta transcritos os pontos de exame, declarados os nomes dos examinandos do dia e referidas todas as ocorrências havidas durante os trabalhos. Será também lavrada uma ata final do resultado do concurso.

34 — Estas atas serão escritas pelo secretário da Fábrica, sob a direção do presidente, comparecendo aquele à presença da comissão no momento oportuno, para lavrar tais documentos sobre os quais deverá guardar sigilo. As atas serão assinadas pelo presidente e pelos examinadores.

35 — Quando porventura houver de ser substituído um examinador, o presidente providenciará, como no caso da primeira nomeação acima prevista.

V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36 — Os concursos serão abertos, por ordem do Ministério da Guerra, anunciados no *Diário Oficial*, e, si possível, em jornais de grande circulação, dando-se o prazo improrrogável de sessenta dias, a partir da data do edital, para a inscrição dos candidatos.

37 — Esse edital será mandato publicar pela Diretoria do Material Bélico e mencionará as condições de admissão dos concorrentes, e bem assim quais as provas exigidas.

38 — Os requerimentos de inscrição serão despachados pelo diretor do Material Bélico.

39 — O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem suas habilitações especiais ou serviços prestados à Nação.

40 — Organizada a lista dos candidatos inscritos, serão designados dia e hora para início dos trabalhos, fazendo-se os necessários anúncios, e devendo ser o intervalo entre a data destes e aquele dia, nunca menor de 30 dias.

41 — Os concursos terão lugar na Fábrica, começando os trabalhos às 8 horas e prolongando-se, no máximo, até às 18 horas, com o intervalo necessário para o almoço.

42 — O resultado da classificação geral dos concorrentes, após a terminação dos exames, será publicado em edital.

43 — De cada concurso, fará o presidente um relatório, juntando cópia das atas, as provas escritas, os papéis relativos à inscrição dos candidatos e a sua classificação, sendo tudo enviado à Diretoria do Material Bélico, para que, com a informação desta, subam ao Ministério da Guerra, que aprovará ou não o concurso, como lhe parecer mais acertado.

44 — Aprovados que sejam, compete aos candidatos, na ordem de sua classificação, o direito à nomeação interna para o respectivo lugar.

45 — No fim de um ano de exercício, descontadas as faltas não justificadas, serão estes funcionários providos, efetivamente, si revelarem zelo e dedicação, comprovados com atestados do seu chefe direto e do diretor da Fábrica. No caso contrário, serão dispensados.

46 — Quer dos atos relativos à inscrição ou à classificação dos candidatos, quer dos atestados de seu proceder, após um ano de desempenho do cargo, haverá recurso para o Ministro da Guerra, no prazo máximo de cinco dias, a partir da publicação dos mesmos, feita pela forma legal. Os recursos serão encaminhados pelo diretor do Material Bélico ou pelo da Fábrica, com os documentos e esclarecimentos precisos, no dia útil seguinte ao da apresentação.

47 — Em caso algum serão encaminhados recursos pereptivos.

48 — Apreciados e decididos pelo Ministro da Guerra os recursos, terá conhecimento imediato da solução o presidente do concurso, para os fins devidos.

49 — O concurso será válido por um ano, a partir do dia seguinte da aprovação dele pelo Ministro da Guerra.

50 — Aos examinadores estranhos à Fábrica será abonada uma diária durante o desempenho da comissão.

PROGRAMA

I

PRIMEIRA PARTE

Física

Objeto da Física. Fenômenos e agentes físicos. Propriedades gerais dos corpos. Unidades de tempo, de espaço e de massa. Energia, variedades de energia. Gravidade. Balança. Leis da queda dos corpos. Propriedades especiais, particulares aos corpos sólidos. Características gerais dos líquidos. Ação da gravidade sobre os líquidos. Princípio de Pascal. Condições de equilíbrio dos líquidos. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes, sua discussão e aplicações. Densidade e pesos específicos. Fenômenos, leis e aplicações de capilaridade. Teoria dos líquidos em movimento. Bombas e sifons. Propriedades gerais dos gases. Estudo e medida da pressão atmosférica. Compressibilidade dos gases. Manômetros. Máquinas pneumáticas. Bombas de sucção. Produção, propagação e reflexão do som. Propagação, direção e intensidade da luz. Leis da reflexão, imagens virtuais e imagens reais. Focos luminosos. Refração da luz. Transmissão da luz, através de lâminas e prismas. Considerações gerais sobre lentes. Decomposição da luz branca. Spectro solar. Raios caloríficos e luminosos. Análise spectral. Microscópios. Noções sobre fotografia. Considerações gerais sobre dupla refração, interferência e polarização da luz. Efeitos gerais do calor. Termometria. Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. Termômetros de precisão. Densidade dos gases. Fusão e solidificação. Misturas refrigerantes. Vaporização no vácuo. Ebulição e evaporação. Liquefação e solidificação de gases e vapores. Dissociação e relação existente entre a densidade de um vapor e o seu peso molecular. Considerações gerais sobre higrimetria e

higrômetros. Condutibilidade calorífica dos sólidos, líquidos e gases. Leis do calor radiante. Reflexo do calor, suas leis. Difusão do calor. Poderes de reflexão, radiação e difusão do calor. Noções sobre calorimetria. Focos caloríficos. Considerações gerais sobre magnetismo. Substâncias magnéticas. Magnetismo terrestre. Princípios fundamentais da eletricidade estática. Unidades elétricas. Influência eletrostática. Eletrolise e suas leis. Aparelhos de medida para as correntes elétricas. Considerações gerais sobre máquinas elétricas, acumuladores e transformadores. Galvanoplastia. Noções sobre meteorologia.

II

SEGUNDA PARTE

Química inorgânica

Fenômenos químicos. Conservação da matéria. Metais e metaloides. Valência. Teoria atômica. Lei de Avogadro. Pesos atômicos. Pesos moleculares. Equivalentes químicos. Classificação dos elementos. Medida de afinidade química. Termoquímica. Equações químicas. Cristalografia. Hidrogênio, suas propriedades físicas e químicas. Oxigênio, suas propriedades físicas e químicas e modo de preparação. Ácidos, bases e sais. Água, Eletrolise e síntese da água. Peroxido de hidrogênio. Ozono. Ar atmosférico, sua composição. Azoto e seus compostos. Fabricação industrial do ácido azótico. Carbono. Oxidos de carbono. Compostos do carbono com o hidrogênio. Estrutura da chama. Maçarico. Composição dos gases contendo carbono e hidrogênio. Carvão. Variedades do carvão. Poder calorífico dos combustíveis. Cloro e seus compostos. Fabricação industrial do ácido clorídrico. Bromo e seus compostos. Iodo, fluor e seus compostos. Características gerais dos halógenos. Enxofre, seus minérios, suas propriedades e seus derivados axigebados. Fabricação industrial do ácido sulfúrico. Propriedades e aplicações do ácido sulfúrico. Sulfureto de hidrogênio. Sulfitos. Hiposulfitos. Bisulfureto de carbono. Cloruretos de enxofre. Selênio. Talúrio. Boro e seus compostos. Fósforos, oxidos e ácidos e fosfatos derivados. Arsênico e seus compostos. Silica e silicatos. Metais alcalinos, seus hidratos e sais. Misturas explosivas que contenham derivados dos metais alcalinos. Metais alcalinos terrosos, suas analogias, propriedades, seus hidratos e mais compostos derivados. Zinco e seus compostos. Cádmio. Alumínio e seus compostos. Ferro, sua metalurgia, variedades e propriedades. Oxidos e sais de ferro. Cobalto e seus compostos. Níquel, manganês e seus compostos. Crômio. Molibdeno. Tungsteno. Urânio. Bismuto. Antimônio e seus compostos. Vanádio. Estanho. Ligas metálicas. Titânio. Zircônio. Tório. Chumbo e seus compostos. Cobre e seus compostos. Prata e seus compostos. Mercúrio, suas propriedades e usos. Oxidos, cloruretos e sulfuretos e mercúrio. Platina, suas propriedades e usos. Clorureto de platina. Paládio. Radio. Iridio. Minerios de platina, Ouro, suas propriedades e usos. Sais de ouro.

III

TERCEIRA PARTE

Química orgânica — Considerações gerais sobre química orgânica. Constituição química e classificação geral dos compostos orgânicos. Isomerismo. Polimerismo. Isomorfismo. Forma molecular. Análise elementar orgânica. Propriedades físicas dos compostos orgânicos. Carburêtos de hidrogênio. Classificação e separação dos carburêtos de hidrogênio. Carburêtos de hidrogênio saturados e não saturados. Definição, formação e classificação dos alcoes. Alcoes mono, di, tri, tetra e haxatônicos. Alcool etílico e glicerina, no ponto de vista industrial. Definição, formação e classificação dos aldeídos. Propriedades características dos aldeídos. Aldeídos acético e fórmico. Formação e classificação dos ácidos orgânicos. Ácidos monobásicos. Ácidos bi-básicos. Ácidos polibásicos. Acetonas. Fabricação da acetona. Eteres. Eter etílico, sua preparação industrial e propriedades. Teoria da eterificação. Compostos derivados dos halógenos. Sais etereos. Eteres nítricos dos alcoes mono, di e triatômicos. Derivados nítrados dos carburêtos de hidrogênio. Compostos orgânicos minerais. Compostos derivados da amônia. Cianogeno e compostos derivados. Fulminatos. Fenóis e derivados. Quinonas. Grupo trifenilmetana. Açúcares. Amidos. Celuloses. Ação dos álcalis e ácidos minerais sobre a celulose. Derivados nítrados dos hidratos de carbono. Glucosidades. Corantes vegetais. Albuminoides. Celatinoides. Compostos orgânicos heterocíclicos. Ácido úrico e seus derivados. Alcaloides. Distilação seca da hulha e produtos derivados.

IV

4ª PARTE

Química analítica — Definições. Operações gerais e preliminares. Solução. Evaporação. Precipitação. Filtração. Calcinação. Reativos. Purificação de reativos. Balança analítica. Métodos adotados na análise qualitativa. Reações características dos metais. Exame sistemático para ácidos em solução. Métodos analíticos, gravimétricos e volumétricos. Dosagem da água. Pesquisa, separação e determinação dos metais alcalinos e alcalinos terrosos. Pesquisa, separação e determinação do alumínio, Crômio, Titânio, Tório, Zinco, Manganês, Níquel, Cobalto, Ferro, Urânio e Vanádio. Pesquisa, separação e determinação da prata, chumbo, mercúrio, cobre, bismuto, cádmio, paládio, Rodio, estanho, arsênico, ouro, platina, irídio, selênio, tungstênio, molibdênio e telúrio. Pesquisa, separação e determinação dos halógenos, enxofre, nitratos, nitrilos, cloratos e percloratos. Pesquisa, separação e determinação dos ácidos sulfúrico, nítrico, sulfuroso e nítrico. Pesquisa, separação e determinação dos ácidos fluorídrico, fosfórico, arsênico e arsênico, carbônico, lúrico, cianídrico e crômico. Pesquisa, separação e determinação dos ácidos orgânicos mais importantes. Pesquisas, e determinação de sulfuretos, sulfatos, sulfitos, fosfatos, boratos, silicatos e carbonatos. Determinação dos permanganatos. Análise

volumétrica; calibração de frascos, buretas e nitratômetros. Soluções volumétricas. Soluções padronizadas. Indicadores. Alcalimetria. Acidimetria. Determinação volumétrica dos ácidos inorgânicos. Determinação volumétrica de ácidos orgânicos. Determinação volumétrica dos álcalis. Métodos iodométricos. Métodos de oxidação e redução. Emprego das soluções volumétricas de permanganato de potássio, e bícromato de potássio. Métodos eletrolíticos. Separação dos metais por eletrólise. Análises gasométricas. Análises de ligas metálicas. Ligas de cobre, zinco e níquel, contendo pequenas quantidades de chumbo, ferro e estanho. Ligas de cobre, chumbo, estanho e zinco, contendo pequenas quantidades de arsênico, antimônio, cádmio e ferro. Análise de compostos de potássio, sódio, cálcio, bário e alumínio. Análises especiais; análises de carvão. Análise de água. Análise de minérios de ferro, alumínio, zinco, cobre e níquel. Análise de pirites. Análise de minérios de manganês. Análise de álcool etílico, de éter, de acetatos e de glicerina. Análise do algodão. Análise do toluol. Análise do sulfeto de sódio e do bisulfeto de sódio. Processos para separação e identificação de substâncias orgânicas. Determinação volumétrica do azoto em compostos orgânicos e nitratos em geral. Determinação do carbono e hidrogênio em substâncias orgânicas azotadas. Dosagem da dextrose pelos métodos volumétrico e gravimétrico. Stoiquiometria.

Quarto Batalhão de Caçadores**COMISSÃO DE RANCHO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

Na qualidade de presidente da Comissão de Rancho desta Unidade e tendo em vista a determinação do senhor tenente coronel Libânio Augusto da Cunha Mattos, comandante do Batalhão, faço público que de acordo com o artigo cincoenta e dois do Código de Contabilidade Pública e artigo oitavo, letra F, do Regulamento do Rancho da Tropa, acha-se aberta a concorrência administrativa para o fornecimento de rações preparadas ao Rancho das praças desta Unidade.

As propostas serão recebidas no Serviço de Aproveitamento do Batalhão até 30 do corrente mês e julgadas cinco dias depois. — Dr. José Hortêncio Cabral, presidente da C. R.

Quinto Regimento de Infantaria**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****LEILÃO DE ANIMAIS JULGADO: IMPRESTÁVEIS PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO**

Não se tendo realizado a 1 do fluente o leilão de quatro cavalos e 11 muarões julgados imprestáveis para o serviço do Exército, anunciado por este Regimento, por falta de concorrentes, de ordem do Sr. coronel comandante previno os Srs. interessados que ficou marcado o dia 11 de dezembro próximo vindouro, às 9 horas, para a sua realiação, nas baias deste quartel.

Quaisquer esclarecimentos a respeito serão prestados no almoxarifado desta Unidade, todos os dias úteis, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas. — *Cantídio das Neves Leal Ferreira*, 2º tenente contador chefe do S. I.

Colégio Militar do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE RANCHO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, faço público que se acha aberta neste colégio a inscri-

ção para fornecimento de gêneros e mais artigos necessários ao funcionamento do serviço de rancho, durante o primeiro semestre de 1934:

Primeiro grupo

Arroz iguape, quilo.
Arroz agulha, quilo.
Arroz japonês, quilo.
Açúcar refinado, quilo.
Azeite doce de Oliveira, litro.
Azeitonas especiais, lata.
Alcool a 36, litro.
Banha refinada (peso líquido), quilo.
Batatas graúdas, especiais, quilo.
Bacalhau, quilo.
Banana (peso líquido), quilo.
Café moído, quilo.
Chocolata em pó, quilo.
Chá preto, quilo.
Chá verde, quilo.
Cevadilha em grão, quilo.
Cangica, quilo.
Cruzvaldina, lata.
Ervilha seca partida, quilo.
Escova de piassava, uma.
Farinha de mandioca, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Feijão preto, quilo.
Fubá fino, quilo.
Goiabada (peso líquido), quilo.
Laranjada (peso líquido), quilo.
Lingua seca das grandes, uma.
Lombo salgado (sem costela), quilo.
Manteiga com sal (peso líquido), quilo.

Massa alimentícia, quilo.
Mate em folha, quilo.
Marmelada (peso líquido), quilo.
Palitos (com 50, no mínimo), caixa.
Pecegada (peso líquido), quilo.
Potassa, quilo.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo tipo reino, quilo.
Queijo Parmesan, quilo.
Rodo de borracha, um.
Sal grosso, quilo.
Sal fino, quilo.
Sabão virgem, quilo.
Sapólio "Radium", um.
Toucinho salgado, quilo.
Tijolo de arear, um.
Vinagre, litro.
Vassoura de piassava (com 22 furos), uma.

Vassourinha de piassava, uma.

Segundo grupo:

Carne verde, sem osso, quilo.

Carne verde, com osso (2/3 traizeiro), quilo.

Carne de porco (colchão), quilo.

Lingua fresca, uma.

Terceiro grupo:

Pão de trigo de 100 gramas, quilo.

Pão de trigo de 420 gramas, quilo.

Pão de trigo de 1.000 gramas, quilo.

Biscuitos finos, sortidos, quilo.

Farinha de trigo, quilo.

Farinha de rosca, quilo.

Quarto grupo:

Galinha (de 1 quilo e 500 gramas), uma.

Ovos frescos, escolhidos, dúzia.

Quinto grupo:

Leite de vaca, litro.

Manteiga com sal (peso líquido), quilo.

Queijo de Minas, quilo.

Queijo tipo Reino, quilo.

Sexto grupo:

Carvão de "Cardiff", quilo.

Carvão nacional, quilo.

Lenha, m-3.

Tocos, cento.

Sétimo grupo:

Peixe de 1ª, fresco, limpo e sem cabeça, quilo.

Peixe de 2ª, fresco, limpo e sem cabeça, quilo.

(Ambos pesando no mínimo 1 quilo e 500 gramas.)

Camarão fresco, quilo.

Oitavo grupo:

Bananas, ração.

Laranjas, ração.

Legumes, quilo.

Temperos verdes, quilo.

Verduras sortidas, quilo.

Nono grupo (material):

Alcool a 36, litro.

Cruzvaldina, lata.

Caol.

Escova de piassava, uma.

Lixa para ferro, n. 1, folha.

Lixa para ferro, n. 2, folha.

Óleo lubrificante, quilo.

Potassa, quilo.

Rodo de borracha, um.

Soda caustica, lata.

Sabão virgem, quilo.

Sapólio "Radium", um.
Sabonete em barra, barra.
Tijolo de arear, um.
Vassoura de piassava com 22 furos, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Anti-oxido (lata de um quilo), lata.

Condições

1ª, a inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho e entregue ao Sr. secretário até às 10 horas do dia 8 de dezembro próximo futuro, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e e f) do presente edital.

a) haver pago, como negociante especializado do gênero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao último semestre vencido;

b) provar estar cumprindo a lei dos 2/3 de empregados brasileiros;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão da Junta Comercial;

d) que fielmente cumpriu o último contrato ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

e) ter caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

f) os documentos acima não serão aceitos em pública-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministério da Guerra, n. 181, de 5 de maio de 1924.

2ª, as propostas serão apresentadas à Comissão de Rancho, no dia 13 de dezembro próximo futuro, às 15 horas, na sala dos conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quais serão abertos na presença dos concorrentes;

3ª, as propostas serão em duas (2) vias, nas quais os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, encrelhinhas ou rasuras, os respectivos preços, contendo, além dos selos na primeira via, data e assinatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguais aos do mostruário existente no Serviço de provisionamento) e postos no Colégio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeitá-los, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o leite pedido diariamente deverá entrar em duas partes, a primeira às 5 horas e a segunda às 14 horas;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (chan de dentro, páto, alcatra, lagarto e filé sem capa), não se aceitando carnes congeladas, nem tão pouco resfriadas;

7ª, as firmas que tiverem de fornecer ao Colégio, serão obrigadas a fazê-lo pelos mesmos preços ao Casino, aos oficiais, sargentos e funcionários civis, mediante uma autorização assinada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas sem consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as pro-

postas que contiverem apenas oferecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituí-los no prazo de quatro horas, exceto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, frutas, ovos, galinhas, peixe, lombo, cuja substituição será feita dentro de uma (1) hora;

10ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência serão pagas na Tesouraria do Colégio, no dia 15 de cada mês, devendo as referidas contas serem apresentadas no Serviço de Aprovisionamento, em três vias, no mais tardar até o dia 4 de cada mês;

11ª, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das rejeitadas no prazo estipulado na 9ª condição, poderá a Comissão de Rancho adquiri-las de terceiros, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12ª, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de acordo com o regulamento de Contabilidade Pública, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

13ª, a preferência será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

14ª, é reservado à autoridade competente o direito de anular a presente concorrência, quando os proponentes deixarem de cumprir uma das cláusulas acima ou quando o colégio receber ordem de se abastecer no Serviço de Subsistências.

Capital Federal, 27 de novembro de 1933. — *Orestes Gomes da Silva*, 1º tenente contador, secretário.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CHAMADA DE OFICIAL

Faço saber que o segundo-tenente comissionado Aldobrantino Chaves Segura, do Segundo Regimento de Infantaria, está sendo chamado, afim de se apresentar, com a máxima urgência, na referida unidade, para não incorrer nas penas do art. 117 do Código Penal Militar.

Vila Militar, 20 de novembro de 1933. — *Alvaro Octavio de Alencastre*, coronel comandante.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

LEILÃO DE AUTOS

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração deste Estabelecimento, faço público que até o dia 9 do mês de dezembro próximo vindouro, às 14 horas, serão recebidas propostas para a venda em hasta pública de dois caminhões e um automóvel, todos da marca "Ford", sob números 8.530.263, 9.303.253 e 9.521.753, respectivamente, os quais foram considerados imprestáveis para o serviço deste Laboratório.

Os interessados poderão examiná-los,

diariamente, nos dias úteis, entre às 8 e 17 horas.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar, 24 de novembro de 1933. — *Olívio Joaquim de Mello*, 1º tenente-almojarife.

Centro de Preparação de Oficiais de Reserva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. cap. diretor-presidente do Conselho de Administração e de acordo com os arts. 772, do regulamento do C. C. P., art. 7º, da Introdução do Código Civil e 329, do R. I. S. G. C. T. S., acha-se aberta a inscrição na concorrência para estabelecimento e exploração da cantina neste Centro.

Instruções gerais

I — A Cantina conterá as seguintes seções:

- a) mercearia,
- b) bar;
- c) barbearia;
- d) engraxataria.

Mercearia — Destinada à venda de gêneros alimentícios e tudo mais que se relacione com esse ramo de negócio.

Bar — Para a venda de bebidas não alcoólicas, café em chicaras, refeições ligeiras, refeições completas (almoço, jantar e café), artigos para fumantes, artigos de papelaria, pequenas peças de uniforme, distintivos militares, e, miudezas de armarinho, com relação nas suas propostas dos preços dos artigos a fornecer e dos serviços que possam ser prestados aos oficiais, sargentos e praças.

Barbearia — Com instalações próprias e rigorosamente modernas, cumprindo as seguintes disposições do regulamento da Saúde Pública, relativo às casas de barbearia e cabeleireiro:

a) ter os aparelhos que o médico julgar necessários para a desinfecção das navalhas e outros utensílios;

b) as toalhas e gólas de uso individual garantidos por envoltórios ou cintas apropriadas e guardar-se-ao depois de servidas em recipientes metálicos perfeitamente fechados;

c) aplicar-se-á o pó de arroz com algodão, só sendo permitido o uso de arminho que pertencer a quem deve servir;

d) as cadeiras terão o encosto da cabeça revestido de pano ou de papel reservado para cada pessoa.

Os proponentes deverão também declarar nas suas propostas os preços dos serviços que possam prestar ao oficiais, sargentos, alunos e praças, bem como dos artigos a serem vendidos, sendo permitido que nelas se faça à venda de artigos de toilettes e perfumaria.

Engraxataria: Com tantas cadeiras apropriadas quantas forem necessárias aos serviços dos oficiais, sargentos, alunos e praças, e declaração nas suas propostas dos preços dos serviços que possam ser prestados aos oficiais, sargentos, alunos e praças, bem como dos artigos a serem vendidos.

II — Os empregados destinados ao bar serão uniformizados de branco e mescla, sendo mescla para o uso diário e branco para os dias de festa, recepção, etc.

O pessoal da cozinha usará uniformes próprios ao serviço e como os demais ficarão sujeitos ao exame médico antes de serem admitidos.

Os engraxates serão também uniformizados de mescla.

III — Os fornecimentos às praças inclusive sargentos, serão feitos a crédito mediante vales emitidos pelo tenente almoxarife-pagador e a dinheiro. No primeiro caso o cantineiro fornecerá talões para os vales, talão esse com folhas duplas para cópias a carbono, sendo que a primeira parte será dada à praça para fazer as suas compras, servindo a outra para a verificação no caso de dúvidas ou reclamação. No segundo caso o cantineiro entregará ao comprador um talão numerado e com o total da despesa. Esse talão será em duas vias ficando a segunda delas com a cópia, a carbono, da primeira em poder do cantineiro que prestará contas diariamente ao diretor tesoureiro do Casino, ou a outro oficial designado pelo diretor do Centro. Os processos de fornecimento aos oficiais, a crédito ou a dinheiro, ficarão dependendo de entendimento do cantineiro com a administração do Centro.

XI — O ajuste a celebrar terá duração de três (3) anos, sendo prorrogado automaticamente por mais dois (2) anos, se o ajustado não houver cometido falta alguma e estiver servindo a contento, salvo caso de guerra e mudança definitiva da sede do Centro para fora do Distrito Federal, em que será facultativo a qualquer das partes rescindi-lo.

XII — No caso da primeira infração do ajuste cometido pelo cantineiro será aplicada a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), no caso da segunda a do dobro da referida importância; e no da terceira a do triplo da mesma. A aplicação desta última multa importará, implicitamente, em rescisão do ajuste e perda da caução.

XIII — É formalmente proibido fornecer dinheiro contra vales emitidos pelo Centro, com ou sem ágio. Verificada esta infração, será imediatamente rescindido o ajuste e o cantineiro perderá todos os gêneros e mercadorias existentes na mercearia e no bar, além de sofrer a multa de que trata a cláusula XII.

Instruções sobre inscrição, propostas e julgamentos destas

XIV — A inscrição será feita, mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do conselho de administração entregue ao secretário do Centro, até às 9 horas e 30 minutos, do dia 18 de dezembro de 1933.

XV — São condições para inscrição do candidato.

IV — No último dia de cada mês o cantineiro apresentará ao almoxarife-pagador, acompanhada dos respectivos vales, um a relação dos fornecimentos feitos às praças, e outra das vendas a dinheiro, também às praças, para que seja feito o cálculo da percentagem de 5% que deve ser descontada em favor do Centro. Nessa mesma ocasião o cantineiro apresentará também uma relação dos fornecimentos aos oficiais, para que deduz do bruto dos mesmos 5% em favor do Casino.

V — A administração do Centro com a concessão que faz, nenhuma responsabilidade assume, a não ser de orde-

nar o pagamento das despesas dentro das normas estabelecidas no presente edital, não se obrigando ao pagamento daquelas que forem feitas por praças que desertarem, falecerem ou ficarem em qualquer situação que não dê direito a percepção de vencimentos, de conformidade com a lei.

VI — As horas de funcionamento das diversas seções da Cantina serão estabelecidas ao critério do diretor do Centro.

VII — As despesas feitas com luz e energia elétricas nas dependências da mercearia e barbearia correrão por conta do cantineiro e, na falta de registradores próprios, ele entrará em acordo com o conselho de administração, quanto ao modo de calcular o consumo.

VIII — Todos os gêneros alimentícios entrados na Cantina serão examinados pelo médico do Centro antes de postos à venda. Para isso o cantineiro será obrigado a avisar o dia em que fará entrar esses gêneros de cuja quantidade apresentará uma nota, afim de se poder realizar a necessária fiscalização.

IX — O cantineiro ficará também obrigado:

a) a fornecer gratuitamente aos oficiais, café pequeno, duas vezes ao dia, dentro do intervalo que vai das 8 horas às 12 horas;

b) a fazer uma instalação completa nas diversas seções em que se divide a Cantina, responsabilizando-se pela conservação e asseio de todas as dependências ocupadas, constando de:

Pintura moderna;
Ladrilhos brancos até 1m,50 na sala dos oficiais;

Separação para os praças feita de vidro fosco ou selotex;

Mobiliários do mesmo tipo para cada sala;
Pia.

c) apresentar a proposta dos gêneros e outras mercadorias, com os respectivos preços, os quais não poderão exceder os da tabela da Prefeitura do Distrito Federal.

d) a manter nas diversas seções (bar, barbearia, etc.), afixadas, tabelas com os preços dos trabalhos a executar e dos artigos à venda, tudo de acordo com os cláusulas que, a respeito do assunto constam do edital.

X — Todas as bemfeitorias feitas pelo cantineiro nas diversas seções da Cantina, inclusive os móveis adquiridos pelo mesmo, ficarão pertencendo ao Centro, uma vez rescindido o ajuste por parte do cantineiro. No caso do artigo XI será permitido ao cantineiro retirar todas as bemfeitorias móveis.

a), ser reservista do Exército ou da Marinha que será provado com a respectiva caderneta ou documento equivalente;

b), documentos exigidos para a prova de identidade;

c), recibo de caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), feita de acordo com o decreto número 19.870, de 15 de abril de 1931, para garantia da assinatura e execução do ajuste.

XVI — As propostas, em três vias, devidamente seladas, sem emendas e nem rasuras, deverão ser entregues juntamente com os requerimentos de inscrição, e consignar:

a), declaração expressa de que o proponente se submete a todas as exigências constantes do presente edital, e as de que tratam os artigos 328, 329 e 330,

com os seus respectivos parágrafos, do R. I. S. G.;

b), especificação pormenorizada dos móveis e armações de que proverá as diversas seções da cantina, bem como as pinturas, decorações e outros melhoramentos que fará nas mesmas;

c), as vantagens não previstas neste edital nem nos supracitados artigos do R. I. S. G., que o proponente queira oferecer.

XVII — A adjudicação será feita pelo Conselho de Administração ao concorrente que maiores vantagens consignar em sua proposta.

XVIII — Feita a apuração o adjudicatário será convidado, imediatamente, a assinar o ajuste, que conterá todas as exigências já previstas e mais aquelas a que o proponente explicitamente se obrigou na sua proposta.

Para obtenção de informações completas acerca das dependências que o Centro cederá à Cantina, os interessados deverão procurar o Sr. almoxarife pagador, em qualquer dia útil, das 9 às 10 horas.

Quartel na Avenida Pedro II, 26 de novembro de 1933. — João Manuel Lebrão, 1º tenente ajudante.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS DIVERSAS E SERVIÇOS CORRELATOS

Bacalhau — caixa de 75 quilos, por mês	\$300
Banha — caixa de 75 quilos, por mês	\$350
Folha de Flandres — caixa de 110 quilos, por mês	\$300
Louças ou vidros — barricas de 250 quilos, por mês	\$1500
Papel — bobinas de 200 quilos, por mês	\$500
Papel — bobinas de 400 quilos, por mês	\$600
Vinhos em barris — quinto, por mês	\$600
Vinhos em caixas — caixa, por mês	\$100
Xarque — fardo de 100 quilos, por mês	\$400
Feijão — saco, por mês	\$150
Arroz — saco, por mês	\$150
Milho — saco, por mês	\$150
Mamona — saco, por mês	\$150
Polvilho — saco, por mês	\$150
Farinha de trigo — saco, por mês	\$150
Açúcar — saco, por mês	\$170
(Açúcar, no primeiro mês, sendo armazenagem, com descarga, e empilhamento), por saco	\$330
Sendo armazenagem com carreto da Estrada de Ferro	\$650

Quando o empilhamento não for feito pelo pessoal do entregador, haverá, no primeiro mês, para feijão, arroz, mamona, milho e cereais diversos, o acréscimo de \$080 por volume para o serviço de empilhar. Quando o depositante de-sejar pesagent à entrada, esta, inclusive a empilhamento, é de \$120 por saco. Para farinha de trigo, polvilho e outras farinhas, a empilhamento é de \$070 por saco.

\$100 quando se trata de pesagem à entrada e empilhão.

Nas outras mercadorias ha os seguintes acréscimos:

Papel em bobinas, a taxa de 2\$000 por tonelada para empilhão.

Bacalhau, \$100 por volume para empilhão, ou \$150 para pesagem à entrada e empilhão.

Banha, \$120 por volume para empilhão ou \$200 para a pesagem à entrada e empilhão.

Xarque, \$120 por volume para empilhão, ou \$260 para pesagem com empilhão.

Louças e vidros, a taxa de 3\$000 por tonelada para pesagem e empilhão.

Vinhos em caixas, a taxa de \$060 por caixa para empilhão, ou \$100 para pesagem e empilhão.

Vinhos em barris, a taxa de 2\$000 por tonelada para arrumação.

Açúcar, pesagem à saída, \$070 por saco.

O seguro é facultativo. A mercadoria poderá não ser segura, ou ficar o seu seguro a cargo do depositante, exceto nos casos em que ele requisite da companhia a emissão de "Warrants". Neste caso, o seguro ficará a cargo da companhia ou o depositante lhe transferirá a apólice do seguro que tenha feito sobre ela, tratando-se de companhia seguradora idônea. A taxa de seguro é de 1\$000 por conto de réis e por mês, quando dele fique encarregada a companhia armazenadora.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933 — Companhia Armazens Gerais de São Paulo. — *Isaltino Costa*, gerente.
(5.653 — 27-11-33 — 59\$200)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 25 DE NOVEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos redescontados. 11.417:494\$640
Despesas gerais 1:758\$600

11.419:253\$240

Passivo

Banco do Brasil, conta-corrente 10.732:91\$380
Fundo de reserva..... 420:027\$910
Redescontos 266:306\$950

11.419:253\$240

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1933. — *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

IGREJA EVANGÉLICA DE RAMOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital onde tem sede e fóro, com o fundo social a constituir-se, é uma Sociedade Religiosa constituída na conformidade do art. 73, § 3º da Const. Fed. e art. 16, sec. I e arts.

18 e 19, sec. II, do cap. II, do Cod. Civil Brasileiro, e tem por fim prestar culto a Deus "em espírito e em verdade", propagar as doutrinas Evangélicas, conforme se acham exaradas na Bíblia e sintetizadas nos "28 artigos do Cristianismo", compondo-se de ilimitado número de membros de ambos os sexos. Será administrada por uma Diretoria de seu Patrimônio composta de 4 membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Procurador que a representa ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Estes estatutos são reformáveis se o futuro assim o exigir, em assembléia geral com a presença de 2/3 de seus membros. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus representantes em nome dela, eclesiásticas ou sociais. A pessoa jurídica da Igreja extingue-se desde que não hajam seis membros no mínimo, que se proponham a realizar os fins expressos no art. 1º destes Estatutos. A diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria*.

(C — 5.465 — 27-11-1933 — 24\$500).

SOCIEDADE DOS FUNCIONARIOS FEDERAIS

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1933

Aos dez dias do mês de novembro de 1933, em sua sede social, reuniram-se em segunda convocação, segundo edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro, de acôrdo com o art. 31 dos estatutos, os sócios da Sociedade dos Funcionários Federais. Aberta a sessão, sob a presidência do comandante Sílvio de Sousa Costa Leal, havendo número legal, procedeu-se à eleição dos cargos vagos em consequência à renúncia dos respectivos serventários e dos que vagarem, em vista da eleição para presidente, tendo sido eleitos e empossados os seguintes membros: para presidente, o comandante Henrique Alberto de Figueiredo Bafa; secretário, Edgar de Melo e membros do conselho fiscal e comandante Marcolino Alves de Sousa e Dr. Knoch Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1933. — *Henrique Alberto de Figueiredo Bahia*, presidente.

(C—5.460—27-11-33—22\$400)

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, no dia 4 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, para tomar conhecimento de uma proposta da diretoria, relativa à alteração da letra a, do art. 4º dos estatutos da companhia e outras providências.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *A diretoria*.

(C—5.652—27-11-33—9\$200)

Banco Central Brasileiro

SOC. COOP. RESP. LTDA.

Em liquidação amigável

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas para a realização da assembléia geral extraordinária convocada para o dia 20 de novembro, de conformidade com a publicação feita nos jornais matutinos e no *Diário Oficial* de 18 do corrente, são convidados novamente os senhores acionistas para se reunirem para o mesmo fim, no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 81, 1º.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Os liquidantes*.

(C—5.651—27-11-33—9\$200)

União Nacional de Auxílios

Comunica-se aos Srs. associados que se realizará na próxima segunda-feira, dia 4 de dezembro, às 15 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 109, sobrado, uma reunião, para tratar de assuntos de fundação da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *G. de Albuquerque*, secretário.

(C—5.462—27-11-33—7\$100)

Associação Espirita Francisco

de Paula

De conformidade com os estatutos, convido, de ordem do Sr. presidente, os Srs. associados quites a se reunirem em assembléia geral, às 20 horas do dia 30 do corrente mês, na sede social, à rua Senador Nabuco n. 24, afim de tomar conhecimento do relatório do período administrativo e outros interesses da associação.

Não havendo número legal na primeira reunião, deliberará a assembléia em qualquer número em segunda reunião, meia hora após a primeira. — *Nestor Saroldi*, 1º secretário.

(C—5.464—27-11-33—11\$200)

Aviso

Perdeu-se uma apólice da dívida pública federal, n. 52.957, juros de 5 % do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, do valor nominal de 1:000\$000, pertencente à Maria Angélica Caminha brasileira, viúva.

(C—5.325—23-11-33—76\$500—15 vezes)

Banco Mineiro do Café

Os subscritores de ações da sociedade anônima Banco Mineiro do Café, são convidados a comparecer à sede do Instituto Mineiro do Café, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, no dia 4 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, para o fim de constituição e organização do referido Banco.

(C—5.461—27-11-33—16\$300—2 vezes)